O *Livro das Posturas Antigas*da Cidade de Évora

Introdução e revisão:

Maria Filomena Lopes de Barros Maria Leonor F. O. Silva Santos

Transcrição paleográfica:

Ana Sesifredo Fátima Farrica Miguel Meira

Évora, CIDEHUS-UE, 2012

INTRODUÇÃO

A 22 de Dezembro de 1662, o escrivão Francisco Cabral de Almada na esperança de que um dia alguém retomasse o seu labor, dava conta de ter reduzido a livro um conjunto de posturas antigas que achara entre o cartório da câmara de Évora. Hoje, quase 400 anos mais tarde, reconhecendo o valor dos cadernos manuscritos, compilados por Francisco Cabral de Almada, enquanto fontes privilegiadas de uma ordem jurídica local, e pretendendo divulgá-las e torná-las acessíveis a toda a comunidade científica e outros possíveis interessados publicamos, finalmente, as *Posturas Antigas* de Évora.

Se as fontes medievais relativas à legislação geral do reino estão relativamente divulgadas - seja através da publicação sistemática de fontes levada a cabo pela Academia Real das Ciências, sob a direcção de Alexandre Herculano, em meados do século XIX, nos volumes dedicados às *Leges et Consuetudines*¹, seja através de outras publicações de carácter mais isolado, como a *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza*, na qual são publicadas algumas leis gerais dos séculos XIII e XIV², o *Livro das Leis e Posturas*³, que reune um *corpus* de legislação do reinado de Afonso II a Afonso IV ou as *Ordenaçoens do Senhor Rey D. Affonso V*⁴ - a legislação medieval portuguesa de carácter local é ainda hoje muito pouco conhecida. Assim, pretendemos com esta publicação dar um contributo para o desenvolvimento da historiografia das magistraturas populares e da administração concelhia, bem como para um melhor e mais aprofundado conhecimento acerca do município de Évora.

_

¹ Portugaliae monumenta historica: a saecvlo octavo post Christvm vsque ad qvintvmdecimvm [...], ed. Academia das Ciências de Lisboa, vol. I, Lisboa, 1856 e vol. II, fasc. I, Lisboa, 1868.

² Collecção de livros ineditos da historia portuguesa dos reinados de D. Affonso V, a D. João II..., por José Correa da Serra, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1790-1793, t. V, 2ª ed., Lisboa, 1926, p. 436-448.

³ Livro das Leis e Posturas, ed. de Maria Teresa Campos Rodrigues, com prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva, Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

⁴ Collecção de Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Parte I, Legislação Antiga, 5 vols., Coimbra, 1792 – reimpressão anastática, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

O Livro de Posturas Antigas de Évora

1. Descrição

O códice, depositado no Arquivo Distrital de Évora (ADE nº 206), com 28,5 X 21 cm, é encadernado a pergaminho encontrando-se em excelente estado de conservação. O texto original inscreve-se num total de 80 fólios em papel grosso, numerados a lápis, sendo precedido por 5 fólios em branco, com a excepção do segundo em que se regista uma anotação de Francisco Cabral de Almada. Finaliza com 7 folhas também brancas, com um comentário de mão desconhecida na quinta ("Doze amygos emdynadoos/ e vos dygo que tal nam (...) Ho bom seria mal hi ho mal serya bom").

Gabriel Pereira, que publica parcialmente este códice em 1885⁵, refere já a sua numeração "moderna" e identifica Francisco Cabral de Almada como o escrivão responsável pela compilação dos cadernos, que se encontrariam dispersos, procedimento que, de resto, ele teria aplicado em relação a outras colecções da c

âmara. De facto, na sua anotação autógrafa, datada de 16 de Dezembro de 1662, Cabral de de Almada refere ter "reduzido" a livro as posturas antigas, de que pouca ou nenhuma notícia haveria na Câmara, para que "algum ministro curioso" as comparasse com as coetâneas e viesse a constituir um novo volume, como então se revelava necessário⁶.

Em termos cronológicos, como consta do fólio final do texto primitivo, podemos situar o início do percurso das *Posturas Antigas* de Évora em finais do séc. XIV, com o registo de certas actas de vereação que viriam a ser copiadas em cadernos autónomos, em 1466, por encargo do concelho ao seu escrivão,

⁵ Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora,* Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998 (ed. fac-similada, Évora, Tipografia da Casa Pia, 1885), doc. LXXIX, pp. 127-154. ⁶ Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora,* p. 127.

Fernão Lopes de Carvalho, cavaleiro cidadão. O manuscrito de que hoje dispomos, produto de uma só mão, devido às vicissitudes porque passou entre o último quartel do século XV e o século XVII, chegou-nos incompleto. Falta-lhe, pelo menos, um caderno inicial (o texto principia por "outrossim mandaram") e, possivelmente, um outro entre os fólios 16 e 17⁷.

A mancha do texto divide-se em duas colunas por fólio e a encadernação é posterior à compilação levada a cabo em 1662, como se percebe através de algumas anotações arquivísticas, de período subsequente, insertas na margem superior ou na margem esquerda e que hoje se encontram truncadas. Em termos de estrutura, a introdução de títulos descritores para os diferentes assuntos abordados, confere ao documento uma organização temática que facilita a consulta das normas camarárias. A posterior manipulação do códice levou, no entanto, à produção de outros descritores considerados mais funcionais e que podemos encontrar registados nalgumas margens, em letra que parece pertencer à centúria quinhentista.

O trabalho de Fernão Lopes de Carvalho complica, em muitos casos, a interpretação do texto. O traslado, com bastantes erros, regista mesmo um salto entre os fólios 31 e 31 v., que não poderá ser imputado à perca de mais um caderno, mas antes a um involuntário equívoco do escrivão na tarefa que lhe fora incumbida pelo concelho. Ele próprio, de resto, termina o códice, com a inclusão de umas "ordenações" sobre as vinhas, deslocadas do corpus textual, porque, conforme anota, "estavam na dobra do livro, que a não vi, e aponho-as aqui" (fl. 76). Neste sentido, haverá também que sublinhar os problemas de datação, muitas vezes indevidamente transcrita, quer por falta de algum dos seus elemento (por vezes mesmo o ano), quer por lapso claro do escrivão, como é, por exemplo, o caso da anotação da era de 1477 (fl.8 v.), perfeitamente extemporânea face ao conjunto das referências textuais e aos oficiais citados, como à própria data de feitura da obra. Aspecto que impossibilita uma cabal

⁷ Tanto pode tratar-se da falta de um caderno, como de um erro do escrivão, que teria saltado uma parte do texto, como se verifica, de resto, noutro caso.

decifração cronológica, tanto mais quanto essa não se constitui como uma preocupação do autor deste traslado. No seu conjunto, contudo, as datas limites oscilam entre 1375 e 1395, constituindo-se o corpo mais significativo das 45 posturas datáveis, entre os anos de 1379 e de 1382 (38, constituindo 84% do total).

2. Critérios de transcrição

Em relação ao documento transcrito tentou-se um compromisso entre uma edição diplomática, fiel ao original, e uma apresentação que pudesse ser acessível a um público mais vasto. Nesse sentido foram feitas as seguintes alterações:

- 1. Desenvolvimento das abreviaturas sem indicação
- 2. Actualização das letras maiúsculas e minúsculas, de acordo com as regras actuais, quer no meio quer no início das palavras
- 3. Introdução de ponto final, no sentido de facilitar a leitura do texto
- Separação de algumas palavras, para que mantivessem o seu sentido actual
- 5. "u" com valor de "v" foi transcrito com esta última letra, assim como "j" com valor de "i"
- 6. Sinalização da mudança de coluna com / e da mudança de fólio com [fl...
 -]. Sinalização de adições entrelinhares com / \ (por baixo da linha) e \ / (por cima da linha)
- 7. Sinalização de letras que faltam em algumas palavras com [], no sentido de facilitar a leitura do texto
- 8. Marcação de leituras duvidosas com (?)
- 9. Uniformização das diferentes abreviaturas utilizadas no caso de "etc."

Por uma questão de inteligibilidade do texto original, os indicadores adicionados às margens, em período posterior, foram inseridos em nota de

rodapé sem qualquer indicação. Por contraste, as intervenções, muito menos significativas do escrivão coetâneo foram devidamente assinaladas como tal ("texto original" - fl. 9, margem superior, fl. 10, margem inferior, fl. 10 v., margens superior e inferior, fls. 30, 31 e 70, margem inferior).

3. Posturas e direito

3.1. A terminologia

O texto original estrutura-se, como foi referido, em função de títulos descritivos dos conteúdos a trasladar, num processo de organização e selecção que deverá ser imputável ao escrivão do séc. XV, Fernão Lopes de Carvalho. Títulos que, de resto, participam de uma percepção comum, que levará à subsequente denominação do códice como "Livro das Posturas Antigas". Com efeito, esses descritores consagram, na primeira parte, a fórmula: "Estas são as posturas de ...". Apenas a partir do fl. 50 v. o enunciado se transmuta, com a introdução do "Ordenamento dos atafoneiros", substituído depois pela terminologia de "ordenação", que se manterá constante até ao final.

O termo "postura" surge primitivamente como sinónimo de lei geral emanada do rei⁸. Apenas no séc. XIV, e depois de um período de transição, a carga semântica do termo se fixa no seu sentido de lei particular de um concelho, constituindo-se as posturas como "normas comunais de regulamentação da vida local"⁹. Franz-Paul Langhans exemplifica o caso deste código de Évora como aquele em que o termo surge já no seu sentido técnico, substituindo completamente o anterior de "degredo"¹⁰.

No entanto, como se referiu, o texto consagra uma oscilação terminológica entre "postura" e "ordenação". Ambos os vocábulos são utilizados num sentido sinonímico, enquanto expressão do poder do concelho. Sentido, de

⁸ Franz-Paul Langhans, *Estudos de Direito Municipal. As posturas*, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Instituto Jurídico, 1938, p. 15.

⁹ Mário Viana, "Posturas municipais portuguesas: uma introdução", in *Posturas da Câmara da Horta (1603-1886)*, Horta, Câmara Municipal, 2010.

resto, cabalmente expresso numa normativa sobre a entrada de vinho na cidade, em que o acto decisório das autoridades concelhias se comuta na fórmula "puseram por ordenação e postura" (fl.56 v.). A aplicação indiferente de ambos os termos regista-se igualmente numa contraposição entre o título, que remete para a "ordenação" (a partir do fl. 50 v., como se referiu), e o próprio clausulado que mantém a menção às posturas. É, por exemplo, o caso da normativa sobre como os rendeiros deveriam citar os infractores (fls.54 v.- 55), ou, ainda, sobre a actuação dos ovelheiros (fl. 59).

Esta partição dos termos da titulatura não deixa de ser curiosa, tanto mais quanto se projecta de uma forma inequívoca no desenrolar do texto, dividindo-o grosso modo em duas partes: na primeira impera a postura, na segunda a ordenação impõe-se. O trabalho do cavaleiro cidadão e escrivão da câmara, Fernão Lopes de Carvalho, inflectiu decisivamente no campo vocabular (de forma consciente ou inconsciente), se se considerar a hipótese provável de que a ele se deve a organização e sistematização das posturas e, consequentemente, um labor tanto de compilação como de selecção do material camarário. Mesmo que tal não se verifique, e que se tenha limitado, de facto, a copiar um códice autónomo pré-existente, a modulação não deixa de ser significativa.

Com efeito, ambos os termos derivam de um modo verbal - a mais concreta de "pôr" (registando-se, amiúde, a expressão "puseram por postura"), a mais impositiva e hierárquica de "ordenar" -, consagrando uma semântica de acção, como emanação do exercício de uma determinada *potestas*. Não é, contudo, indiferente, a sua utilização, porquanto remete para uma *arqueologia* da palavra, no longo processo de afinação das precisões terminológicas e técnicas do material linguístico de direito.

O termo "ordenação" surge noutro contexto, desta feita inequívoco: quando a legislação do poder central é invocada, ocorrências em que se refere sempre, a "ordenação d'el-rei" (fl. 59 v., fl. 84) ou, mesmo, a "ordenação do reino" (fl. 66 v.). Aí não existem ambiguidades.

6

-

¹⁰ Franz-Paul Langhans, *Estudos de Direito Municipal. As posturas*, p. 53.

É neste sentido que muito provavelmente se insere a mutação de *postura*, por ordenação no discurso camarário, numa contaminação vocabular que, no campo da terminologia, revela a dependência do poder local em relação ao central. De resto, o mesmo se verificara já com o primeiro termo, como se referiu. Mas, a partir da centúria quatrocentista, o concelho será ainda mais permeável no que se refere à intervenção do monarca, quer através do oficialato régio, quer das normativas reguladoras sobre o funcionamento concelhio. Sem pretender uma análise global desta tendência (equacionada em tempo longo por Mário Viana¹¹), sublinhe-se contudo a progressiva ofensiva que, em termos linguísticos, se fará sentir, tanto no domínio da escrita (com a multiplicação de produção documental régia), como no da oralidade (na ingerência desse oficialato). A contaminação vocabular corresponderá, pois, a uma interiorização de uma nova terminologia que reflecte e se estrutura em função de um discurso vertical de poder. E, neste sentido, provavelmente um factor preponderante dever-se-á à publicação do código de direito territorial, as Ordenações Afonsinas, em data não muito distante da produção deste códice.

Neste percurso de transição entre o que parece a mais pretérita *postura* e a mais recente *ordenação*, um outro livro de *Posturas Antigas*, desta feita o da cidade de Lisboa, introduz algumas modulações¹². Obra mais tardia e compósita, teria sido iniciada em 1477, segundo consta no registo introdutório¹³, continuando-se a compilação do material ao longo do século XVI¹⁴. Também neste texto se parece consignar a sinonímia entre os dois vocábulos, referindo-se logo no começo: "Neste livro são assentadas as posturas e ordenações que a mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa tem postas e ordenadas"¹⁵. *Postura* e *ordenação* são usadas, de resto, quase indiferentemente, nos títulos como no conteúdo. No entanto, uma tendência (não absolutamente concretizada) parece remeter para o pressuposto da percepção de duas acções distintas, embora

.

¹¹ Cf. Mário Viana, "Posturas municipais portuguesas...", especialmente p. 13-28.

¹² Livro das Posturas Antigas, Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal, 1974.

¹³ Livro das Posturas Antigas, Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal, 1974, p. 1.

¹⁴ Cf. a nota prévia de Maria Teresa Campos Rodrigues, p. IX.

complementares: "pôr a postura", é o resultado da reunião da vereação da câmara, ordenar a mesma, da sua publicitação. Neste sentido, os títulos que remetem para "ordenação" apresentam um formulário comummente introduzido pelo imperativo "Ouvi" ("Ouvyde") 16, correspondendo ao acto de apregoar, ao qual se segue a especificação dos respectivos mandantes ("Mandado do Corregedor e vereadores" ou "dos vereadores" ou, ainda, "do Corregedor, vereadores, procurador e homens bons" 17). Entre esta formulação final e a elaboração da normativa, a "postura" enquanto título, cobre sempre (pelo menos no primeiro caderno) a acta da vereação camarária da qual se extrai a prescrição. Mais flutuante, a "ordenação" introduz os dois registos, fixando-se, contudo, preferencialmente, na primeira fórmula referenciada, episodicamente interrompida pelo traslado de algumas actas da vereação.

3.2. O discurso

Pese à oscilação terminológica, as posturas, elaboradas no âmbito de competências administrativas e jurídicas próprias dos concelhos, apresentam características próprias, perfeitamente interiorizadas a partir, pelo menos, do séc. XIV. Por um lado, no facto da sua contravenção implicar o pagamento de coima; por outro, na obrigação de serem tornadas públicas através do acto de apregoar (a "ordenação" da normativa, tal como é entendida no livro de Lisboa); finalmente, num outro registo, pelo próprio carácter de transitoriedade dessas disposições, que, ao contrário dos forais e costumes, poderiam ser confirmadas ou revogadas, no todo ou em parte, e alterados de qualquer modo pelos executivos camarários¹⁸.

A produção normativa de direito local, cuja matriz advém dos foros, costumes e privilégios, materializa, de facto, nas posturas uma clara evolução do feito concelhio, enquanto entidade dotada de autonomia e de uma *potestas*

¹⁵ Livro das Posturas Antigas, p. 1.

Livro das Posturas Antigas, p. 1 a 13, p. 15 a 20, entre outras.

¹⁷ Cf, por exemplo, p. 1 a 3, onde estão presentes todas estas variantes.

¹⁸ Mário Viana, "Posturas municipais portuguesas...", p. 14.

própria. De resto, como o analisa Mário Viana, são as posturas, mais do que os forais ou os costumes¹⁹, que realmente merecem a classificação de direito local, porque elaborados em órgãos como o concelho ou a câmara "e respondendo às necessidades específicas de cada município em matérias vitais do bem comum"²⁰.

Esta legislação pode encontrar-se exarada em livros próprios ou registada em actas da vereação da câmara. No primeiro caso, cite-se o mais antigo registo desta tipologia, as "posturas que se usaram no feito da almotaçaria de Lisboa", que inclui documentação datada entre Julho de 1281 e Novembro de 1316²¹. No segundo, por exemplo, as Actas de Vereação de Loulé, que claramente individualizam o acto de "pôr a postura", interpolado entre outras tomadas de decisão da câmara e do concelho²².

O Livro de Posturas Antigas de Évora corresponde à primeira tipologia, sem, contudo, se distanciar formalmente da segunda. O objectivo centra-se, de facto, na sistematização das posturas pretéritas da cidade, na elaboração de um código próprio. A sua consecução implicou a selecção e organização dos materiais exarados nas actas de vereação (entretanto perdidas), em função dos imperativos de funcionalidade do texto final: uma disposição temática, introduzida pelo respectivo título, que subalterniza (ou ignora, mesmo) a ordenação cronológica sequencial dos documentos que introduz, de facto irrelevante para o fim a que se propõe.

O esforço de sistematização fica, no entanto, por aí. Seleccionadas as actas cujo conteúdo remete para a elaboração de posturas, as mesmas são quase integralmente trasladadas. Quase, porque o termo "etc." parece remeter para uma abreviação do texto original, amiúde abrangendo o escatocolo dos documentos trasladados. E, neste sentido, o códice constitui-se também como

Os forais, porque, logicamente, são dados pelo rei ou outro senhor, os costumes porque, embora sendo compilações de direito local, são reconhecidos e influenciados, "nalguns casos, pela acção legislativa central, sobretudo nas vertentes cível e crime" - Mário Viana, "Posturas municipais portuguesas...", p.14.
²⁰ Idem, ibidem.

²¹ José Pedro Machado e Francisco José Velozo, *Posturas do concelho de Lisboa (séc. XIV)*, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1974.

um registo de actas da vereação da câmara, embora organizadas em função de propósito evidente e, consequentemente, resultando numa cópia cronologicamente descontinuada. De resto, em comparação com as Actas que se conhecem a nível do território português (das quais este texto se distancia também pelo facto de não se tratar de um original), refira-se que é no Livro de Posturas Antigas de Évora que se encontram registadas as mais antigas, que recuam a 1375 (fls. 14 v. e 57 v.)²³.

Formalmente é, pois, o registo descritivo que domina o códice. O discurso afasta-se, assim, substancialmente do dos forais ou dos costumes. Estes consubstanciam um discurso vertical e fechado, em que a norma se abstrai e se emancipa do processo deliberativo; as posturas de Évora relevam para um discurso de maior horizontalidade e, ainda, aberto, ao transmitir não apenas as determinações municipais mas também os trâmites processuais que a elas conduziram. Paradigmáticos são, por exemplo, os processos de negociações (alguns dos quais morosos e complexos) que contrapõem os mestres dos ofícios aos oficiais municipais na questão do tabelamento dos preços, cujo âmbito cronológico decorre entre 1380 e 1382²⁴. O sistema do controlo pelo município do regime de corporações patenteia as fórmulas de mediação adoptadas, ou seja, a racionalização que precede a norma, numa visibilidade da construção política de apreensão de poderes, expressa na transição do registo dialógico para o normativo.

A acção colectiva de "mandar" da câmara da vereação é, assim, justificada, por vezes, pelas próprias reivindicações da população, introduzidas

²² Luís Miguel Duarte, Actas de Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV), Separata da Revista al-'uliya, Loulé, Câmara Municipal, 1999/2000, pp. 45, 54, 60, 71, entre outras.

As actas de vereação de Loulé iniciam-se em 1384 - cf. Luís Miguel Duarte, Actas de Vereação de Loulé- as do Porto, em 1390 - cf. A. de Magalhães Basto, Vereaçoens. Anos de 1390-1395. O mais antigo dos "Livros de Vereações" do Município do Porto existentes no seu Arquivo, Porto, Câmara Municipal do Porto, [s.d.] - e, finalmente, as de Alcochete e Aldeia Galega contemplam os anos de 1421-1422 - cf. José Manuel Vargas, Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422), Alcochete, Câmara Municipal de Alcochete, 2005.

Este processo de tabelamento de preços é anterior ao registado para o Porto, que data de 1413 - cf. sobre esta problemática: Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo, Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c.1320 - c. 1415, Dissertação de Doutoramento, Braga, 2009, Vol. I, pp. 276-277.

por expressões como "porque lhes foi dito e querelado" (reforçada, em alguns casos, pelo aditamento "por muitos") (fls. 5, 10 v., 12, 13, 14, 14 v....), ou "porque lhes foi dito e demandado", ou ainda, "dito e denunciado (fl. 13 v.). Por outro lado, a contestação posterior ao acto de "mandar", ou seja, à própria postura, implica uma negociação posterior, cujos acordos finais se patenteiam na acção de "vir a avença" ou "fazer avença". É o que se verifica, por exemplo, na conflitualidade entre os sapateiros mouros (fls. 37 e 38) ou os atafoneiros (fl. 50) e a vereação da câmara, no referido processo de tabelamento de preços.

Esta dialéctica consubstancia, pois, ainda, um regime transitório no discurso normativo concelhio. Discurso que se encontra já formalmente constituído nas *Posturas* de Lisboa, quando se exara a relação entre a oralidade e a escrita, ou seja, na divulgação pública através do acto de apregoar. O "Ouvi" introduz um formulário que se inicia pela explicitação dos mandatários (como foi referido), continua pelo conteúdo da postura, propriamente dita, com a referência às coimas inerentes à sua infraçção, e conclui com o escatocolo, com a data e o nome do escrivão responsável. O registo breve, o único funcional para os objectivos de uma transmissão oral, obriga a um esforço de síntese e de abstraçção, neste caso concreto passado à escrita.

3.3. O Livro de Posturas Antigas e o Regimento de Évora

Ao discurso emanado das *Posturas* contrapõe-se (e complementa-se) outro mais tardio, o *Livro do Regimento de Évora*, elaborado na segunda metade da década de dez ou nos primeiros anos da década de vinte e, posteriormente, copiado no *Livro Pequeno de Pergaminhos*, no decurso da centúria de quatrocentos²⁵. Com carácter singular (ao contrário do primeiro), porque emanando de uma única personagem, o corregedor João Mendes, o prólogo justifica esta crescente intervenção régia no âmbito local, pelo facto de, nas próprias palavras do corregedor, este não ter encontrado um "regimento" na

_

²⁵ Todas as referências a este Regimento e ao de Arraiolos, cópia do primeiro, decorrem da publicação de Hermínia Vilar, *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*, leitura e transcrição de Sandra Paulo – www.cidehus.uevora.pt

cidade, pelo que os oficiais "não sabiam o que haviam de fazer e assim os mesteirais não tinham regra", não existindo, igualmente, um tombo das escrituras do concelho, cujos diplomas avulsos se encontravam em arcas, e não sendo, ainda, respeitadas as formalidades para com os bens dos órfãos. Por azo desta situação, concluía, "os maus e daninhos (...) não haviam pena e escarmento e os bons não haviam galardão", apelando à emenda e corregimento de tal conjuntura, com o acordo dos oficiais e dos homens bons da cidade, que para o efeito tinham sido chamados, e ordenando certos procedimentos, registados em seguida.

A que regimento se referiria o corregedor? De facto, o *Livro das Posturas Antigas* comprova, cabalmente, a existência anterior de regulamentos emanados da vereação da câmara, nomeadamente no que, por exemplo, se referia à ordenação dos mesteirais. De resto, o termo enformava já o texto das *Posturas*, utilizando-se, recorrentemente, a expressão "por prol e bom regimento da cidade" (*vide*, por exemplo, fls. 5, 25, 27, 33, 43, 48 v., 51 v., 77 v.). Trata-se, pois, de um discurso mais ideológico do que realmente assente na vivência administrativa da urbe, em que o papel do corregedor, no âmbito das reformas de D. João I, visa um objectivo preciso: o da efectiva transformação da dinâmica concelhia num sistema regimental, que se traduz, por um lado sob um plano formal (na insistência, por exemplo, dos tombos do concelho) e, por outro, no intento de uma homogeneização funcional dos municípios da comarca, mormente no que à delimitação de competências dos oficiais concelhios ou às prioridades de regulamentação sobre a vida urbana, se refere.

O discurso subordina-se inteiramente ao verbo "mandar" (mandei) que determina um clausulado extenso, introduzido por títulos definidores das diferentes matérias, numa expressão vertical de poder que compõe uma tipologia discursiva logicamente bastante distinta da das actas da vereação, excluindo os trâmites de mediação anteriormente consignados no *Livro de Posturas*. De facto, a linguagem é mais concisa e normativa, sugerindo apenas algumas cláusulas a justificação das medidas propugnadas, em função dos agravos da população, introduzidas por "porque", num processo que parece

remeter para a figura do corregedor o efectivo "corregimento" das queixas da população, em detrimento da sua vereação da câmara.

O texto, aliás, não ignora a problemática das posturas, referindo que aos vereadores competia "prover as ordenações e vereações e costumes da cidade antigas", adoptando "as que virem que som boas (...) e as outras façam correger e outras fazer de novo". Estas devem-se ter constituído como fonte preferencial da regulamentação de alguns aspectos da vida comunitária, enquanto modelo que permitiu a actualização e a complementaridade do *Regimento*, face às anteriores deliberações camarárias. No entanto, a "novidade" deste texto é cabalmente enfatizada face às "posturas e costumes antigos", remetendo, de facto, para um renovado processo de redimensionação do feito concelhio, em que o sistema regimentário impõe um modelo estruturado de funcionamento urbano, no quadro mais geral da reforma administrativa do reino - o que, de resto, justifica cabalmente a sua cópia para a câmara de Arraiolos. A forma e o conteúdo dependeriam, doravante, das normas veiculadas pelo poder central, numa outra percepção da própria escrita, enquanto dimensão e emanação das regras do poder régio.

Esta seria, pelo menos, a intenção. O traslado do *Livro das Posturas* na década de 60 do séc. XV, por ordem da vereação da câmara, comprova cabalmente a recuperação de uma pretérita normatividade municipal, que, pese ao discurso ideológico do *Regimento*, demonstra ainda a sua funcionalidade. Para a vida concelhia, ambas as produções se revelariam complementares. De facto, face aos diferentes pressupostos das codificações e dos registos discursivos, ambos se inserem num mesmo processo de convergência entre o direito local e o direito territorial, embora consubstanciando diferentes níveis desse mesmo processo.

As posturas constituem-se como um direito estatutário de qualidade ou categoria supletiva menor relativamente às leis territoriais, promulgadas pelo soberano, numa definição regulamentária de condições e circunstâncias legais concretas. Mas também envolvem uma componente de intervenção régia, quer através de protagonistas políticos directamente ligados ao monarca, quer da

necessária inclusão de ordenações do reino e da sua adaptação à realidade singular da cidade 26 . Dito de outra forma, implicam um exercício de poderes convergentes, cuja percepção, de resto, se espelha claramente nessa mesma produção escrita, ao incluir documentação régia, como é o caso do próprio foral da cidade (fls. 69 – 70 v.) ou do mandato régio a Pero Sanches Carvoeiro, com as normas pelas quais deveria inquirir sobre a actuação do juiz Mendo Afonso (fls. 66 – 67 v.).

Por outro lado, o *Regimento* baseia-se no direito territorial sobrepondo-se, de uma perspectiva estritamente legal, ao carácter supletivo das posturas, algumas das quais, não obstante, acaba por abarcar. O discurso fechado e normativo do que se constitui como a *lei*, emerge, desde logo, neste *Regimento*, denotando o labor continuado dos legistas da Coroa na preparação do que constituirá o amplo código das *Ordenações Afonsinas*. De resto, os títulos correspondentes à delimitação de competências dos oficiais concelhios, acompanham, com poucas modificações de forma e conteúdo, o texto exarado nessas *Ordenações* sobre a mesma matéria²⁷. Neste contexto, apenas se exceptua o "Título dos regedores", os únicos oficiais, em número de dez, cujos nomes são referidos, porque nomeados pelo corregedor, mas cujas competências, enunciadas no *Regimento*, não são objecto de inserção nas *Ordenações*, como também o não são no *Regimento* de Arraiolos.

Maria Filomena Lopes de Barros Maria Leonor F. O. Silva Santos

-

²⁶ Como é, por exemplo, o caso da "Ordenação dos mouros e judeus que se acharem às desoras fora da mouraria e da judiaria" (fl. 64) que propugna a adaptação da lei geral, obrigando ao fecho das portas das mourarias e judiarias ao toque das Trindades, às necessidades específicas da cidade.

²⁷ Assim, o "Título do Procurador do Concelho", equivale ao Título XXVIIII das *Ordenações* ("Do Procurador do Concelho, e cousas, que a seu Ofifcio pertencem"), o "Título dos Vereadores", é simétrico ao Título XXVII ("Dos Vereadores das Cidades, e Villas, e cousas que a seu Officio pertencem"), o "Titulo dos Almotacés", corresponde ao Título XXVII ("Dos Almotacees, e cousas, que a seus Officios perteencem"), o "Titulo dos Juízes", equivale ao título XXVI ("Dos Juízes Hordenairos, e cousas, que a seus Officios pertencem"), e, finalmente, no "Título do Alcaide", é simétrico do título XXX, ("Do Alquaide Pequeno das Cidades e Villas, e cousas que a seu Officio pertencem") - sobre passando, neste caso concreto, as cláusulas do *Regimento* a das *Ordenações*, com registos sobre a carceragem que não correspondem, de facto, aos textos sobre a matéria exarados naquele repositório das leis gerais – Cf. *Ordenações Afonsinas*, vol. I, p. 164-199.

Livro das Posturas Antigas

Arquivo Distrital de Évora (ADE), nº 206

Estas posturas antigas, de que no cartorio desta Camara havia pouca ou nenhuma noticia, reduzi a livro, pera que dando o tempo lugar a alguum ministro curioso, queira conferi las com as modernas e de todas fazer novo volume, como está pedindo a neccessidade. Evora e de Dezembro 22 de 1662

Francisco Cabral d'Almada

1662

/fl. 1/ Outrosy mandarom que todollos almocreves que trouxerrem pescado a esta çidade pera vender que seja seu ou d'outrem que o llevem logo ao dicto acougue e faça[m] no saber aos almotaçes quanto pescado trouxerem e quygando he e sse aconteçer que vem de noyte e vãao no dizer pella manha ataa hora de prima aos allmotaçees so pena de sasenta llybras e se nom entenda nos de fora parte que trouxerem pescados seus propios etc etc.

²⁸Outrosy mandarom que nom sseja nenhuum atam houssado nem atam housada que venda pescado a rregateyra sem mandado dos allmotaçees soo pena de lx llybras e da cadea. E se o rendeiro esto acusa e lleve o pescado e as coymas e sse o acusar outro quallquer lleve a metade e a outra metade pera as obras do conçelho e llevare[m] na [sic] por nom se fazer mall.

²⁹Outrosy aos ssobredictos lhe / foy dicto e querelhado per muytos que a dona do pescado que o vendya no acougue e nom guardavam [sic] as allmotaçarias que lhe eran postas pellos almotaçes porque ainda que as achassem em coyma nom llevavam mais dellas que b ssoldos e pera esto nom leychavam de fazer. E posserom por pustura e mandarom que todos aquelles e aquellas que venderem ho pescado e atam \bem/ seus donos como os outros quaesquer que nom pasem as almotacarias que lhe forem postas pollos almotaçees. E quallquer que a pasar pague por cada vez Lx libras e sse pasarem almotacaria no mes trres vezes ajam a pena que lhes he outorguada antiigamente scilicet sejam empicotadas e sse forem pesoas honrradas fiquy [sic] em juizo dos verreadores e paguem de coyma ssegundo as pesoas que forem etc. etc.³⁰

Margem esquerda: "que nom vendam pescado as regateyras".

Margem esquerda: "se pescadeyra pasar almotacarya tres vezes no mees seja impiquotada". Por cima do título seguinte: "e se a pesquadyra pasar almotaçarya seja privada do ofiçyo".

Outrossy mandarom que as vendeiras que venderem ho pescado venham³¹ jurar cada mes aos almotacees que nom /fl. 1 v./ llevem nem pecam mays do pescado que aquello que lhe for almotaçado nem escondam ho pescado de sseu dono que lho der a vender. E quallquer que ho contrayro ffezer seja privado do oficio e paque lx soldos ao rendeiro etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem atam housada que tirre esterquo nem terra do pee do muro da cerca nova nem ponha fogo em esterqueira que tenham seus donos pera delles fazerem sua proll nem dentro na villa em nenhuum lugar. E quallquer que cada huma destas cousas fezer e da cadea paque x libras pera as obras do concelho e se o rendevro esto acusar aja o terço e as duas partes pera as dictas obras do conçelho.

³²Outrosy mandarom que nom seja nenhuum carniceyro atam housado que mate vaqua nem boy se nom [no] curral do concelho. E quallquer que o fezer perca a vaqua ou ho boy e jasa na cadea xb dyas e paque vynte e cinquo / lybras pera as obras do conçelho. E se o rrendeyro ho acusar aja ho terço e as duas partes pera as dictas obras do conçelho salvo se for per neçesydade que o escusse e fazendo a saber aos almoteçes quall he a necesidade. E sse as deceparem no rosyo des a Regueira pera ho curral nom aja hy coyma etc.

Outrosy mandarom que os carnyceiros que tragam os coiros ao acouque das vaquas e bois que matarem e tenho[m] nos hy des a terça ataa vespera os covros no dicto acouque ataa outro dia hora de terca ssoo a dicta pena. E isso meesmo sse entenda aos carniceyros dos mouros e dos judeos que tenham os dictos coyros na rua ante a porta dos sseus talhos ou ou [sic] de dentro pollo nom furtarem e pella manham [sic] ponhao [sic] de foua [sic] ssoo a dicta pena etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum carnyceiro atam housado que conpre boy nem vaqua maa nem doente pera vender. E quallquer que o fezer pella primeira vez pague Lx libras e jasa na cadea nove dias e polla segunda vez pague ix libras /fl. 2/33 e jasa na cadea xb dias e polla terceyra vez pague x libras e jassaa na cadea etc.

Outrosy mandarom que os carniceyros ponham dous talhos de vaqua no acouque e dous talhos de carneiro des o ssabado horas de vespera ataa soll posto e os outros carnyceiros cada huum seu talho des o domingo polla manham ataa quynta feira sainte de vespera continoadamente aos dias da carne. E quallquer que o nom poser pague lx libras ao rrendeiro e dez libras pera o concelho e o rendeiro o faça saber ao proucurador a dicta pena das dez libras.

³¹ Riscado " a pesoas"

³² Margem esquerda: "os carneçeyros" – letras iniciais cortadas.

³³ Margem esquerda: "enxerqueros"; margem superior direita: "dos enxerqueyros que talhem no acougue".

Outrosy mandarom a todos aquelles que venderem a carne nas enxerquas façam trres ruas em as dictas emxerquas e em huma dellas vendam as cabras e cabritos e na outra vendam as ovelhas e renzentaes e na outra vendam os carneiros. E quallquer que mesturar nenhuma das dictas carnes se nom pello guisa [sic] que dicto he que pague lx libras ao rendeyro da cadea e page os della etc etc etc etc etc./

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem atam housada que venda carne na emxerqua na praça nem outro lugar salvo aquelles que teverem parçeiros e talharem no acougue. E quallquer que nom tever parçeyro no acougue que nom talham [sic] na emxerqua e se acharem que vende carne na emxerqua que pague lx libras ao rendeiro e aquell que asy vender carne na emxerqua talhe o parçeiro no acougue tam booas carnes como a da emxerqua. E quem quiser tomar na emxerqua traga ao³⁴ açougue e pesem lha e pague como for posta ataambem [sic] em quartos como em montes. E quallquer que lha quiser embargar que a nom traga ao [a]cougue que pague lx libras ao rendeyro da cadea etc etc.

Outrosy mandarom que os dictos carnyçeyros e emxerqueyros que talharem os dictos carneyros e ovelhas e porcos e cabras e cordeyros que forem ferados e asynados que se vendam no acougue ou na emxerqua que os tragam com as cabeças e presas aos corpos e as tenham em elles ataa que as dicctas carnes te-ffl. 2 v./ nham vendidas. E quallquer que as trouxer as dictas aos luguares sem a[s] dictas cabeças como dicto he que pague lx libras ao rendeiro salvo ho porco que venha a cabeça sobre sy mays este junta com a carne dell nom seja presa ao corpo. E sse o carnyçeyro vender os quartos deanteiros primeyramente que os treseyros tenham as cabeças ante sy em lugar que as vejam todos etc etc etc etc etc.

Outrosy os ssobredictos porque forom çertos per muitos que os carneçeiros e enxerenqueyros [sic] compravam e talhavam ovelhas e cordeyros em as quaaes os dopnos e ssenhores dellos rreçebiam grande dapno e perda e por sse esto nom fazer mandarom que nenhuum enxerqueiro nem carniçeiro nom talhe ovelhas nem cordeiros nom as conprem sem mandado dos / allmotaçes e que os almotaçees façam viir os dopnos delles perante ssy que digam quantas ovelhas e cordeiros lhes vendem. E quallquer que per outra guissa talhar ou conprar sem mandado dos dictos allmotaçees que pague b libruis [sic] e pague as da cadea etc.

Ooutrosy mandarom que nenhuum carneçeiro nem emxarqueiro nem outra pessoa nom sseja atam oussada que hinche nenhuma carne das que vender. E quallaquer [sic] que a hinchar que paguem lx ssolldos ao rrendeiro etc.³⁵

³⁴ Palavra emendada

³⁵ Subescrito: "te qui dos carneceyros".

/fl. 3/³⁶ Outrosy mandarom que as fruiteiras vendam as fruitas pella almotaçaria que lhe for almotaçada e ao que a trouxer e nom a vaam allmotaçar outra vez. E quallquer que a por mais der que lhe for almotaçado pague ao rendeiro lx ssoldos e sse a ho rendeiro a nom acusar quallquer que acusar aja a metade e a outra metade seja pera as obras do conçelho etc.

Outrosy mandarom que nom seia nenhuma tam housada nem ousado daquelles que trouxerem a vender fruitas de fora parte a esta cidade que as pouse nem venda se nom na praça da Porta d'Alconchell. E quallquer que as em outro lugar posser que pague lx ssoldos salvo se veerem de Montemoor e pousar em alguma casa que tanto que for manha [sic] ataa hora de prima a leve a praca e a vendam em ella pella/ quisa que lhe for posta sso a dicta pena de lx ssolldos. E nom sse entenda em as frruitas dos vezinhos que trouxerom de seus pomarres e vinhas e hortas e outrosy se nom entenda em castanhas nem em nozes nem legumees³⁷ convem a saber ervancos e feigoos ffavas sseguas ervilhas lentilhas que posto que as poussem nem vendam em outros lugarres fora da praça que nom paque coyma dello nem aja allmotaceria em as³⁸ ffrruitas dos vizinhos sse as eellees venderem [a] algumas pessoaas ssallvo se as venderem as regateyras que as dicctas regateyras as allmotaçem e as vendam pella allmotaçaria que lhe for posta. E mandarom que dos legumes nom levem almotaçaria salvo das nozas [sic] e castanhas convem [a] saber de cada carrega huma ouytava etc.

/fl. 3v/ Outrosy mandarom que todos aquellees que ouverem desbalssar suas talhas que lançem as balssas dellas fora ante suas portas e as ponham em montes e que as tirrem atee trees dias fora da villa ou ao pee do muro sso pena de lx ssoldos. E nom sse entenda nos bagacos.

Outrossy mandarom que nom seja nemhuma padeira tam ousada que faça pam meor que de pesso que lhe for posto e sseja cozido como conpre e o pam que ouver de sseer sseja bem fintado e bem finto quall deve. E quallquer a que for achado pam meor e de pesso ou mall cozido ou nom for alvo como deve e porem sse o fezer com malliçia que pella primeira veeze [sic] pague b ssoldos e pella segunda veze [sic] pague x ssoldos e pella terceeyra sseja empeicotada. E ho rendeiro querendo lhes pe/ssar o pam com os porteiros sseja hi pressente e o scripvam aquellas que acharem em coyma faça[m] nas empeycotar e o almotaçe pera veer e lhes julgar as coymaas e achadas forem pera averem aquella pena que lhe outorgada [sic] sserrem empicotadas [sic] se forem achadas em coymas tres veezes. E o dicto rendeiro nom leve dellas coyma salvo per esta guisa que de ssusso dicto he sso a pena contheudo [sic] em dereito etc.

³⁶ Margem superior esquerda: "d'almotaçarya das fruteyras"

³⁷ Riscado "com saber"

³⁸ Letras riscadas

³⁹ Margem esquerda: "..ota (?) as [p]adeyras" – letras iniciais cortadas

Ooutrosy mandarom que nom seja nenhuma pessoa atam ousada que conpre huvas pera regatar. E quallquer que as comprar pera regatar que pague lx soldos etc.

/fl. 4/ Outrosy mandarom que nom sseja nenhuum atam ousado nem housada que em todo o rrossyo lançe esterquo salvo sse for em çima do outeyro da Corredorra ou junto das valladas dos ffarregeaes que junta com elle. E quallquer que o em elle llançar que pague lx ssoldos a rendeiro e sse o nom achar o rendeiro que quallquer que o achar o acusse e aja as duas partes ho rendeiro etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem housada que na barbacaam da nova nem nas acarcovas dellas llançe esterquo nenhuum. E quallquer que o em ellas lançar que pague dez libras per as obras do conçelho e quallquer que o acusar aja ho terço e as duas partes per as dictas obras do conçelho. E sse o rendeiro pro/var per vizinhos que lhe seja jullgada a coima posto que a nom veya[m] nem acham [sic] os porteyros lleve della o seu como dicto he etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado que faça esterqueira no corpo da viilla. E quallquer que em ella fezer pague lxb ssolldos ao rendeiro e se o rendeiro fezer çerto per vizinhos seja lhe julgada a coyma. E nom sse emtenda nas esterqueiras que esteverem em farregeaes ou em ortas que som no corpo da villa porque som proveytossas em ellas etc.

Outrosy mandarom que os maçoees e maçadeiras e gramadeiras llevem as arrestas fora donde as fezerem em lluguar honde he mandado que llançem os esterquos. E o /fl. 4v/ e o [sic] que as nom llevar pague xx ssoldos por cada vez que esto fezerem etc.

Outrosy mandarom que nom seje [sic] nenhuum atam housado nem ousada que llançe esterquo nemhuum na villa. E quallquer que o em ella llançar que pague trinta solldos ao rendeiro e esto sse entenda o que llançar em gamella ou em jueira ou baçio ou em outra cousa semelhavell pequenha e nom em carrega. Ho que o na viilla emcarregar pague lx libras se llancarem o dicto esterquo em alguma esterqueira que seja esterqueira em na villa em allguma rrua posto que llançem em as dicctas coussas meudas que paguem as dictas lx libras / sallvo se as dictas esterqueyrras esteverem em os dictos ffarregeaes ou hortas que nom paguem posto que em ellas llancem etc. 40

Outrosy mandarom que nom seja ne[n]huum atam housado nem atam housada que em toda a çidade compre ne[n]huma cousa das que veerem de fora parte a vender a ella em a feira convem a saber des ho sabado hora de vespera ataa segunda feira sainte de terca pera regatar sallvo se for pelles de coelho e coirros em cabello e marcadaria e espeçearria e ssevo e çerra em carregas e nom em

_

⁴⁰ Sobrescrito ao título seguinte: "dos que compram pera regatar".

panos. E quallquer que ne[n]hu[m]as das outras cousas conprar pera regatar em o dicto tempo que pague lx solldos ao rendeiro. E sse cada huum[a] das dictas marcadarias quiser aver o vizinho tanto por tanto pera /fl. 5/ seu mantiimento que as aja tanto por tanto posto que as tenham os compradores pera regatar.⁴¹

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma vendedeira de vinho atam housada que tenha nem venda vynho se nom per medidas dictas de quanto ho viinho for. E quallquer a que for achada as medidas de mais que o viinho for que pague b libras ao rendeiiro e aja a pena quall no feiito couber. E outrosy mandarom que quallquer a que for achada medida escardada na boca de guiissa que nom seja iguall que pague lx ssoldos ao rendeiro e esso meessmo sse entenda nas medidas do azeiite e das outras coussas que dereitas nom forrem etc.

⁴²Outrosy os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado que aquelles que vendem triigo e cevada e centeo e mylho e farinha e outrosy / os que vendem os panos do coor e de linho e ssaall e os que vendem viinhos e azeiites e mell e outrossy os que pessom ourro e prata e ferro e outro metall carnes sabam e ffiados e outras coussas que nunca as hiam afillar pera saberem os afilladores que desto tem carrego pello conçelho sse ssom dirreitas e booas pera ho poboo aveer seu dirreito os ssobredictos oolhando por prroll e boom regimento da diccta cidade e moradores della que cada huum aia ho sseu dyrreito mandarom que todos aquelles que venderem o dicto triigo e çevada e centeo e milho e fariinha e outrosy os dictos panos de coor e de liinho e ssaall e outros panos que vaam afillar em cada huum mees as dictas mediidas e varras e allas ante trres dias andados do mees que achar que som certas e booas que lleve sseis dinheirros de cada huma das que dyrreitas nom forem pellas affillar e fazer certas. E outrosy mandarom que as mediidas do viinho e do azeiite e do mell que as /fl. 5 v./ vãao em cada huum mes afellar ao que tever as medidas do concelho arrendadas. Outrossi mandaram que todos os que veendem quaaesquer cousas que ssejam per pesos que os vãao afillar em cada huum mes a Estev'Eanes ourivez afilador do concelho. E mandaram que qualquer que en cada huum mees as dictas cousas nom for afillar e lhe por ellas for achado que mede ou pesa que se lha en cada huum mes nom acharem dirreita que paque xxb ssolldos ao rrendeirro e sse lha dirreita nom acharem paque ssasenta soldos ao rendeirro e aja pena quall fecto couber. E que as dictas medidas e varas e allas e pessos figuem em casa dos afilladores atee que as corregam e afillem e as que dirreitas nom forem e sse afillar nom poderem que as quebrem e façam outras. E outrosi mandaram que nom seja ne[n]huuma pessoa atam ousada que per pessos seus pese ne[n]huuma cousa des quarto d'arrova acima salvo nos pessos do concelho. E qualiquer que o fezer paque Lx ssoldos comprando ou vendendo ou trocando nom se entenda em / aquelles que derem seus fiados em suas casas per seus pesos que tenham pera fazer seus lavores

_

⁴¹ Sobrescrito ao título seguinte: "vendedeyras de vinho e azeyte".

⁴² Margem esquerda: "como quaes medidas am d'afilar".

nom pessem os tecelaães per sseus pessos sse nom atee aver o dicto quarto d'arrova como dicto he.⁴³

Outrosi que nom seja ne[n]hum tan ousado nem ousada que venda nem compre ne[n]huma cousa que sse aja de pessar salvo per mea arrova e quarta e açima e arratees scilicet xbj arratees a mea⁴⁴ \e biij⁰/ a quarta e iiii^o a oytava ssob a dicta pena.

Outrossi mandaram que nom seja ne[n]huuma atam oussada que tragua per rua lume em testo nem outra cousa descuberto ssob pena de paguar ao rrendeirro xxxbº ssoldos e esto sse entenda ataa Sam Miguell.

Outrosi mandaram que qualquer que trouver caça pera vender e a nom for almotaçar que pague Lx ssoldos sse a vender ssem almotaçaria. Outrosi sse a passar a almotaçaria que lhe ffor posta pellos almotaçees que pagem Lx soldos /fl. 6/ a rendeiro e outro tanto pague se a vender em outro llugar sallvo em na praça ou em hindo com ella pera a dicta praça e viindo della pera sua cassa que nom seja coiimeiro etc.

⁴⁵ Outrosy mandarom que nom seja nenhuma regateira de fruita atam housada que em nenhuum dia da doma conpre nemhuma fruita ante d'ora de terça nem a chege ao cavalleiro nem d'emviieer [sic] a outra parte que seja pera sy nem averem ataa que nom sayam da terça. E quallquer que a conprar o chegar ao cavalleiro ou a emviarem pera a alguma parte ou amorar que pague lx ssolldos ao rendeiro pella primeira e por a segunda seis libras e por a terçeira dez libras.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma das que venderem carne cozida atam housada que coza nenhu[m]as carnes mesturadas nem venda as dictas carnes/ mesturadas se nom cad'huma sobre ssy e quando as vender que diga de que som. E quallquer que as cozer mesturadas e as mender [sic] se nom cada huma sobre sy que pague lx ssoldos ao rendeiro etc.⁴⁶

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado que traga porcos no⁴⁷ ressyo des a Rregueira pera a Pedreira pello nom foçarem. E quallquer que os hy trouxer que pague lx solldos ao rendeiro etc.

Outrosy mandarom que quer tripeira ou pescadeira que verter calldo ou aagua do pescado na praça da Porta d' Allconchell honde vendem o dicto pescado e tripas nem em todo o terreiro da dicta praça que pague lx solldos ao rrendeiro. E sse a o rendeiro nom quiger demandar que quallquer que acusar a- /fl. 6 v./ aja a metade e a outra metade pera as obras do concelho.

⁴⁵ Margem esquerda: "que nom comprem regateyras te ora da terça"

21

⁴³ Esquerda da coluna: "mea arrova"

⁴⁴ Letras riscadas

⁴⁶ Por cima do título seguinte: "que nom tragam porcos da Regeyra te Pedreira"

⁴⁷ Riscada a letra "m".

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma atam housada que⁴⁸ nas praças ou ruas prubillcas [sic] lançem testeiradas ou llixo ou da agua que feca. E quallquer que as llançar que paguem lx ssolldos e quallquer que acussar aja a metade e o rendeiro a outra metade e o casso que nom achem os porteiros e lhe for provado per vezinhos que pague a dicta coymaa etc.

Outrossy mandarom que as que vendem azeite tenham medidas e huma seja quarteirom e a outra seja de iiij^o dinheirros devheysada [sic] e nom de mais preço. E quallquer que nom quisser medir pella medida do de iiij^o dinheirros ou tever medydas de mais preço e nom quisser dar o azeite a quem lho pedir e lhe for achado que ho tem que pa/gue lx ssolldos e vendo[m] na pella allmotaçaria que lhe for posta etc.

Outrosy mandarom que aquelles que vendem viinho e tem medidas que lhe outro mididor desse que ataa trres dias as leve a cassa do rrendeiro novo das dictas medidas que as fille. E quallquer que as nom llevar pasados os dictos trres dias que paguem ao rendeiro lx solldos.

Outrosy mandarom que quaaesquer que venderem viinho depois que lhe sair que llevem as medidas ao medidor do dia que lhe sair ataa trres dias. E quallquer que as nom llevar que pasados os dicctos trres dias que pague xx solldos e seja creudo per seu jurramento da parte e se lhe forem achadas as dicctas medidas depois do juramento que pague a coyma em dobro. Outrosy que as nom emprestem a nenhuma pesoa pera vender per ellas sso pena de lx ssoldos.

/fl.7/⁴⁹ Outrosy mandarom que nom seja nenhuum mercham nem outra nenhuma pessoa atam housadas que tirre nem lleve guaados nenhuuns do termo desta çidade pera fora parte sse os em o dicto termo comprar sem mandado dos vereadores per alvara do scripvam da camara do conçelho. E quallquer que os llevar da cabeça do gaado vacum e dos guados outros jassa na ca\dea/ ⁵⁰oyto dias e lleve o rendeiro xx ssolldos sse os tirrar do diccto termo sem alvara do dicto scripvam ou carta e a metade seja pera quem ho acussar e a outra metade pera as obras do conçelho. E sse allguum sse for com os dictos guados e ho nom acharem com elles sse depois for achado em a diccta çidade que pague a dicta coyma e seja presso e a da [sic] cadea pague a dicta coyma como dicto he.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum carneçeyro nem enxarqueiro dos moradores da diccta çidade atam/ housados que levem guados nenhuns a vender pera fora da diccta cidade. E quallquer que os⁵¹ llevar e lhe for achados que os perça e aja a terça parte ho rendeiro e quem os achar ou acussar e as

⁴⁹ Margem esquerda: "que nom levem gados pera fora"

⁴⁸ Riscada a letra "a".

⁵⁰ Riscado "nada"

⁵¹ Margem direita: "nenhum"

duas partes sejam pera as obras do conçelho. Outrosy que as nom vendam pera llevarem pera fora desta çidade sso a diccta pena posto que os dictos carniçeyros digam que som da ssua criaçom etc.

Outrosy nom seja nenhuum carneçeiro nem emxarqueyro nem mercham atam housados que vãao comprar guados nenhuns aos pygurreiros e guardadores sem mandado de seus donos dos dictos guados. E quallquer que lhos comprar ou per elles for sem mandado de sseus donos dos guados como diccto he que pague xxb libras e aja a terça parte ho rendeiro e quem os achar ou acussar e as duas partes pera as obras do conçelho e demais sejam pressos os que [fl. 7v] que [sic] asy forem por elles e paguem da cadea a diccta pena. E o pegureyro [sic] que os veender sem mandado de sseu dono perca os e seja pera ho conçelho e sse sseus forem nom forem [sic] paguem a diccta pena que he posta aos sobredictos esa pena quall no ffecto couber etc.

Titulo que nom levem coyrrama fora da cidade

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado que tirre nem lleve pera fora parte coyrama nenhuma cortida sem mandado dos juizes e verreadores e alvara do scripvam da camara do conçelho. E quallquer que a tirrar e llevar que a perca e aja a terça parte ho rrendeiro ou pessoa que esto acusar e as duas partes pera as obras do conçelho seendo primeyramente requeridos os mesteyrraes da çidade se a ham mester.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem atam housada que llançe aagua nem lixo de sob [sic] / nem de janella que seja em çima de casa em rrua pubilca sem primeiramente dyzendo trres vezes augua vay. E quallquer que a llancar e o primeiramente nom disser trres vezees que pague lx ssolldos ao rrendeiro e seja por ello th[e]udo a pesoa da cassa de os pagar ou fazer pagar se a contra vontade llançarem e correga a emjuria aaquelle que a llançar etc.

Das medideiras

Outrosy mandarom que nom seja nemhuma medideira de pam nem outra nemhuma pessoa atam housadas que peça nem lleve nenhuma cousa por meo allqueire nem medida que de pera medirem por no terreiro. E quallquer que pedir ou llevar que seja pressa e pague lx ssolldos e da cadea e quall que tever o terreyro rendado de os dictos meos allqueires pera medirem per ellees sem llevando⁵² delles nenhuuma cousa e se o contrairo fezer que pague a diccta coyma etc.

/fl. 8/ Outrosy mandarom que aquelles que venderem vynho atevernado que tenham meo allmode pera venderem ho viinho per elle sse o allguem quiger. E

-

⁵² Letra riscada

quallquer que o nom tever cada que lhe per elle compar quiserem que pague ao rendeiro lx ssoldos etc.

Outrosy mandarom que aquelles que vendem ho mell tenham quarteyrom e vendam o dicto mel per elle aaquellas pessoas que lhe comprar quiserem nom embargando os pucoros e meos que tem. E quallquer que nom tever ou quiiser dar per elle que paguem vinte ssolldos ao rendeiro e sejam afillados cada mees sso a pena contheuda na hordenaçom que sobre esta he fecta etc.

Outrosy mandarom que todos aquelles ou aquellas que venderem pam e viinho e carnes e pescados e fruitas que os vendam e dem pellos dinheirros ou sobre os penhores aaquelles que/ lhas pidirem polla guiissa que postas forem. E quallquer que os dar nom quiger por os dicctos dinheirros ou penhores que paguem lx solldos ao rendeyro sallvo sse forem penhores d'armas que os nom tomem se nom quiserem etc.

⁵³Outrosy mandarom que o scripvam dos almotaçees ssejam pressente [sic]⁵⁴ cada [sic] que o rendeiro pesar o pam das padeiras⁵⁵ que dello de fe sse for coymeira a padeira que venha perante os almotaçees que a conhecam e scripva sse asy pera sse for achado em tantas coymas que lhe seja estranhado com obra d'escarmento etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma atam housada que venda pam sem pesso salvo se for de pooas de forno ou de obradas que dem as⁵⁶ egrejas. E quallquer que o vender sem pesso que pague dez libras ao rendeiro polla primeira vez e pella /fl. 8 v./ segunda xx e pella terçeira xxb libras amansando [sic] pam e vendendo afora os das poyas ou das obradas que ssejam apartadas das padeyras soo a diccta pena convem a saber as padeiras estem a par da picota e as casseiras e forneyras estem honde hora estam etc.

⁵⁷Outrosy mandarom que nom sseja nenhuma marçera nem outra pessoa das que vendem liinhas que as venda sse nom da marca de claveyra dyrreita que ssoya seer. E quallquer que as vender meos da diccta marca que pague viinte ssoldos ao rendeiro.

⁵⁸Outrosy mandarom que as padeiras que amasarem ataa Sam Joham Baptista que hora foy que toda⁵⁹ guiisa amasem pera a çidade sseer abastada de pam. E quallquer que nom amasar em cada huum dia continoadamente sem avendo alguma nesisidade dereyto que abrigue [sic] que pella primeira pague xx solldos

55 Riscado "d"

⁵³ Esquerda da coluna "o escrivam dos almotaçes"

⁵⁴ Riscado "s"

⁵⁶ Riscado "ygias"

Margem esquerda: "linhas"

Margem esquerda: "padeyras"

⁵⁹ Riscado "ve".

/ e pella ssegunda xxx e pella terçeira lx ssoldos. Outrosy que levem ho pam aa praça em cada huum dia e nom ho levando que pague a diccta coyma etc.

Outrosi mandaram que quallquer que trouver mais porquos ou porquas sse nom por esta guisa que os perca comvem a ssaber o cavaleiro dous porquos de çeeva ou porquas sem crianças e o piam huum porco ou porca de çeva e mais nam. E quaesquer que mais porcos ou porcas trouver que os perca e sejam pera o conçelho e quallquer que esto acusar aja o terço e as duas partes pera o conçelho e sseja des segunda ffeira em diante que seram xxij dias de Ssetenbro e ante nom. O quall mandado ffoy apreguoado na praça da porta d'Alconchell per Mem Martinz porteiro jurado do conçelho xb dias de Ssetembro era de quatroçentos e Ixbij annos⁶⁰ pressente mim Vaasquo Martinz escripvam da camara do conçelho que esto scripvy.

Item a seis dias de Ssetenbro ffoy mandado per Afomso Estevez e per hos /fl. 9/61 vereadores que sse guarde esta postura que todollos rendeiros da çidade ssejam acusadores e que levem o terço ssob penna da paguarem elles L^{ta} libras da cadea sse esto nom fezerem etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado que tenha sobre alcarcova da cerca velha tristiga a quall aagoa chamam privada. E quallquer que a tever que carre [sic] ataa trres dias e que outrosy nom faça esterco em alcarcova e quallquer que em ella lançar que ho tire atee \ix/⁶² dias. E quallquer que despois dos dictos termos nom çarar as dictas tristigas e nom tirar o dicto esterco que por a primeira vez pague xx ssoldos e per a 2ª vez x^{a63} e per a terçeira vez iij libras. Outrossy que quallquer que llançar na dicta alcarcova sterco per tristiga ou per janella que pague a dicta coyma. O quall mandado foy preguoado xb dias de Ssetenbro pressente eu dicto Vasco Martinz scripvam⁶⁴.

⁶⁵Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado/ nem oussada que tenha porcos a bagaço no corpo da villa salvo se for em sua casa ou em seu lugar çarrado sob penna de lx soldos de coyma.

Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que meta porcos nem bestas nem outro gaado na alcarcova da çerca nova pera bever nem a outra cousa sob pena de ssasenta soldos salvo da porta d'Alconchel ataa a do Rreimondo que he lugar que nom faz perjuizo nehuum ao conçelho e em este lugar nom aja hii coyma por hii lavarem.

⁶⁰ Data incorrectamente transcrita.

⁶¹ Margem superior:" Maria" – texto original

⁶² Riscado "três".

⁶³ Por "trinta"

⁶⁴ Três linhas riscadas: "Outrosi mandaram que todos aquelles que fezerem ou fazem suas vuas nos lagares os bagaços"

⁶⁵ Margem esquerda: "porcos ao bagaço"

⁶⁶Outrosi mandaram que nom sseja nehuuma regateira atam oussada que meçam pam ne[n]hum do que comprarem salvo as correteiras juradas do conçelho. E sse o medirem as dictas regateiras que paguem cinquoenta libras pera as obras do conçelho e quallquer que o acussar aja o terço e as duas partes pera as dictas obras do conçelho.

Outrosi mandaram que nom sseja ne[n]huma regateira atam ousada que compre triiguo nem çevada nem milho nem çenteo que for a vender /fl. 9v./ ao terreiro. E quallquer que a comprar pague lx ssoldos ao rendeiro.

⁶⁷Outrosy mandarom que os taverneyros que vendem o viinho vaaom jurar aos almotaçees aos Avangelhos ante que começem de vender ho viinho que nom mesturem huum viinho com outro nem vendam se nom aquelle que for posto. E quallquer que nom for jurar e ho vender que pague lx ssoldos pella primeira e pella segunda lxx e pella terçeyra trres libras e esto se entenda nos vinhos ssoterranhos etc.

⁶⁸Outrosy porque lhes foy diccto e querrellado que os çirrieyros faziam grandes enganos nos çevos e çerra que vendiam porque a pesavam per seus pessos que tiinham em casa porrrem os ssobredictos por sse nom fazer emgano mandarom que nom seja nenhuum çirrieiro nem çyrrieira atam housados que pesem çyrrios nenhuns em sua cassa nem per pesso nenhuum sse nom pello pesso do conçelho nem pesse çerra / que venda nem conpre per pessos sseus salvo no do conçelho des quarta d'arrova em deante. E quallquer que o contrayro fezer que pella primeira veez pague lx soldos e por a segunda b libras e por a terçeira x libras e a terça parte seja per quem ho acussar e as duas partes pera as obras do conçelho.

Como mandarom que os meos alqueires ssejam todos ffectos per huuma marca e per huuma guissa etc.

⁶⁹Outrossy os ssobredicctos porque lhes foy dicto per muitos e outrosy per Joham Giraldez veador e affilador dos meos alqueyres que os meos alqueyres per que medeam o pam nom podiam sseer nem se fazer per elles dereyto se nom fossem todos fectos per huma alcalla iguall a medida de ancho e longo e alto porque muitos delles eram mays estreitos e mais altos que os outros e pera sse fazer dereyto e igualdeza a cada huum porem mandarom e acordarom que /fl. 10/⁷⁰ todos os meyos alqueires da cidade vãao aa mãao do dicto Joham Giraldez afillador ou a outro que esto aja de veer e que os faça todos e afillee per huuma allcala en guisa que huum nom seja mayor nem menor d'ancho e d'alto e de grosso que outro se nom todos per huuma guisa. E mandaram que

67 Margem esquerda: "[ta]verneyros [v]am jurar"

⁶⁶ Esquerda da coluna: "regateyra"

Margem esquerda: "[c]yryeyros que nom [pe]sem senom no peso [do] concelho"

⁶⁹ Esquerda da coluna: "Meos alqueires"

⁷⁰ Margem superior "Christus";margerm inferior: "Jhesus" – texto original

quallquer que os nom levar ao dicto afillador atee Santa Maria d'Agosto e per elle medir que seja presa [sic]e pague Lx ssoldos ao rendeirro.

Titulo que os carneceiros nom decepem gaado a segunda ffeira atee sainte da terça

Outrosi os sobredictos porque foram çertos per muitos que os carneçeiros aa segunda ffeirra na ffeira compravam muitos booues que eram boos pera llavrarem e vaacas que eram pera criar e com maliçia grande tanto que os compravam os deçepavam loguo na dicta ffeirra e curral della de guisa que quando os lavradores e os homeens boons hiiam aa dicta ffeirra pera os comprar que os nom achavam salvo deçepados e que sse seguia dello dano aa terra e porem \por/ refrear este dano mandaram/ apreguoar que nom seja nehuum carneçeiro nem outra pesoa tam ousados que aa segunda feira deçepem gaado vacuum que em esse dia sseja comprado atee que sayom da terça. E quallquer que ho deçepar que pague x libras pera as obras do conçelho e sse o rrendeiro acusar que aja a metaade e a outra meetaade pera as dictas obras do conçelho salvo sse for huma vaca e mais nom e nom seja booue etc.

Pescado de rrio

Outrosi mandaram que os pexeiros do rrio da dicta cidade que vendam o arratell dos pexes do rio e pescado do rrio em este ano a x soldos a grave salvo enguias e eiroos que o vendam aa ssua vontade e que o tragam a vender ao acougue ou aa praça segundo o tenpo a que achegarem com elle. E quallquer que o mais der que pague Lx ssoldos.

Que os enxarqueiros vãao matar os porcos aas casas dos homens boons

Outrosi mandaram que os enxarqueiros vãao matar os por/cos\ /10 v./⁷¹ e freames a casas [sic] dos homens bons aquelles que os chamarem e que por chamuscar o porco leve x ssoldos e sse o desfezer que lhe dem xx ssoldos e huuma asadura e do freame x ssoldos por adubar de todo. E quallquer que a ello nom quiser hiir que pague Lx soldos e quem o acusar aja a metaade.

Item os sobredictos porque lhes ffoy dicto e querellado per muitos que os açacaaes as pessoas que andam acarretando augua pera as obras do castello d'El Rei e outrosi do conçelho acarretam das alcarcovas e com aquelles cantaros com que acarretam os vaao meter nos pooços de que bevem as gentes e com que amasam e coziinham por a quall rezam as dictas auguas ssom danadas e as gentes reçebem grandes dannos e pera sse refrear esto que o nom façam mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que tire auga de poço nehuum com quantaro com que tire d'alcarcova nem faça outro lixo nehuum em os dictos pooços. E quallquer que a tirar ou fezer lixo que paguem cinquo libras per as / obras do conçelho e quallquer esto acusar [sic] aja

⁷¹ Margem superio: "Christus"; margem inferior: "Rex" – texto original

a meetaade e a outra metaade pera as dictas obras e sseja creudo per huuma testemunha etc.

Outrosy o diccto Vasco Gill juiz e os ssobredictos porque lhes foy dicto e denuciiado que os sffolladorres das carnes ffaziam em ellas grandes lixos convem a saber lavando as dictas carnes com as ourriinas dellas e com auguas maas e lixossas por aa quall rezom as gentees aviiam dello grande nojos e vendo que dello sse podia sseguir dapno aas gentes mandarom que os dictos esffolladores llavem as dicctas carnes com booas auguas liinpas em tall guisa que nom venham llixossas ao açougue e a praça. E quallquer que a trouxer llixossa ao açougue e praça per cullpa do esffollador que a lluxar e a nom quiiger llavar ou ffazer em ella o diccto llixo que foy denuçiado que pella / fl. 11/⁷² primeira vez pague b libras e pella segunda x libras e sejam per as obras do conçelho e o que o acussar aja ho terço e pella terçeira que lhem [sic] dem xx acoutes em praça e pague as dictas coymas e da cadea e quallquer vizinho o que esto vir e o quiger acussar sseja creudo per sseu juramento sse for homem de booa ffama e aja ho terço das ditas coymas etc.

⁷³Outrosy porque lhes foy dito e querrellado per muytos que as pescadeiras escondiam o pescado fresco em ssuas cassas pello nom tragerem a vender ao açougue per o averrem os homeens boons e os outros e pera o darem aos mouros e judeus e cl[er]igos por mais dinheirros e porque lho compravam as suas vontades. E pera refear esto que se nom faça mandarom que quallquer pescadeira que esconder o pescado fresco em sua / cassa ou em outra e o nom trouxer ao açougue que o perça e ssejam [sic] per as obras do concelho e quallquer que acussar que aja a metade e a outra metade per as dictas obras do conçelho.

Outrossy os ssobredictos porque lhes ffoy dito e querrellado per muitos que na dicta çiidade aviia rregataees que conpravam todas as bestas que de fora parte viinham a vender aa feira e que estes regataes as vendiam a outros regataees per muitos modos e preços do que lhes custava e que porem os boons homens e os llavaradores [sic] que aviiam mester as dictas bestas e as nom podiam aveer sse nom da mãao dos dictos regataes per muito mayores preços do que lhe custavam que eram fora de razom e desaguissado e pera os homeens e os llavradores /fl. 11 v./ acharrem as dictas bestas que lhes comprem mandarom que sejam nenhuns rregataees atam housados que comprem besta na dicta çidade nem⁷⁴ na feira della des domingo horas de bespera saynte de terça ata segunda feira. Outrosy que nom vendam besta a outro rregatam e quallquer que a conprar nos dictos dias ou vender a outros regataees que paguem b libras per as obras do conçelho e quallquer que o acusar aja ho terço.

74 Riscada " fora"

⁷² Margem superio: "Christus"; margem inferior: "Rex" - texto original

Margem esquerda: "dos que escondem o pescado em sua casa que o perca"

⁷⁵ Outrosy o dicto juiz e verreadores e procuradores e homeens boons mandarom que todo pescado fresco que veer aa dicta çidade sse vaa ao acouque que seja posto dentro na cassa que pera ello foy fecta e que Ruy Gonçallyez procurador do concelho com os donos do pescado estem dentro na diccta cassa com a porta fecha/da e que dem o dicto pescado aos homeens boons ssegundo a cada huum merreçe. E sse alguum homem boom nom ouver pescado ou dello ffor fecta enjuria que os dictos [sic] Ruy Gonçallvez paque x libras ao concelho e que estem dentro na dicta cassa ataa que azafema seja fora e depois ssaiam sse ffora da cassa e fechem a dicta cassa e leixem as dictas pescadeiras dentro e que dem o pescado a quem lho pedir e estem hy ataa ssaynte da terca como he custumado de sse hirem fora do acouque. E sse alguum entrar na dicta cassa per força des que a dicta cassa for fechada que paguem tres libras e que a metade seja pera as obras das torres e a metade pera o rendeyro e que os pague da cadea e que paguem caçerragem pequenha porque disse Joham Perez porteiro do castello e os ssobredictos que asy fora ssenpre custume de pagarem.

/fl. 12/⁷⁶ Outrossy os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado que ante os lagarres sse faziam grandes esterqueiras e lixos e que esto era porque aquelles que faziam suas huvas em elles e nom lançavam os bagaços nas ruas e os nom queriam tiirrar fora da çidade. E pera sse esto rreferar [sic] e que a çiidade sseja linpa e sse nom faça em ella as dictas esterqueiras mandarom que aquelles que fezerem suas huvas tirrem os bagaços fora da villa em aquell dia ou no outro sseguiinte que as huvas forem fectas e os bagaços fforra dos lagares. E quallquer que o lançar na rrua e o nom tiirrar fora da villa os dictos dias que paguem lx ssoldos ao rendeiro e esto sseja [de]crarrado pello llagarreiro do allagar ao quall mandam que dyga ao dicto rendeiro as pessoas que o llançarom e o nom quigerom tiirrar e possa[m] no lançar ao pee do muro novo ssem coymaa etc./

Outrosy porque lhes foy querrellado que os meesteiraees e os outros da çidade ffaziam grandes llixos ante suas portas e que porem aa çidade e rruas parreçiam mall e pera sseer llinpa o que he rrazom de sseer mandarom que todos os moradores em ella cada huum ano a sua porta mande varrer de cada oyto dias e os llixos que asy varrerem que os llançam [sic] fora della em aquelles lugares que lhe devisado convem a saber ao pee do muro ao de dentro da villa. E quallquer que as nom varrer que paguem x solldos ao rrendeiro e os que as varrerem e nom llevarem o lyxo forra como he mandado que paguem xx solldos.

Outrosy despois desto xb dias de Dezenbro na Cassa da Ffalla sendo hy o dicto Vasco Gill juiz e Vasco Durraaes juiz e Vasco de Torre e Martiim Gill e Lopo Fferrnandez verreadores e Abrill Perez /fl. 12 v./ e Afonso Perez procuradores do conçelho os ssobredictos porque lhes foy querellado per muitos que os caçadores e outros que tragiam a vender as caças aa dicta çidade e as vendiam

⁷⁵ Margem esquerda: "pescado como se a de dar o lugar onde diz"

nas pousadas a quem queriam e que os boons da terra as nom podiam aveer porem mandarom que nom seja nenhuum atam housado que venda nenhuuma caça ssallvo na praça da porta d'Alconchell. E quallquer que a em outro lugar vender que pague xx ssolldos ao rendeiro etc.

Pesso do conçelho no açougue etc

Them aos dezanove dias do mees de Setenbro era iiij^c e xx anos na camara do conçelho sendo hy Gill Gonçallvez juiz em logo de Vasco Gill juiz por El Rey e Lopo Ferrnandez e Fernam Gonçallvez e Antam Vasquez e Rodrigo Anes e Vasco Rodriguez e Lourenço / Perez regedores e Mem Perez e Antam Afomso procuradores os ssobredicctos e outros porque lhes foy querrellado que os carniçeiros a oras de jantar se partiam do açougue e sse hiam todos pera suas casas e nom vinham ao [a]çougue pera dar a carne e muitos a queriam conprar a dicta carne per a levarem pera seus montes e pera outras partes e a hiam buscar e nom hachavam e que esto era maa rregida porem acordarom e mandarom que os dictos carniçeiros estem continoadamente no açougue e talham [sic] carne aos dias da carne e quando forem jantar que fiquem dous delles que vendam e dem a quem por ella for. E sse alguem for buscar carne e a nom achar quem lha dem por os dinheirros ou /fl. 13/ ssobre os penhores que paguem os dictos carniceiiros cada huum xx solldos e se a chegarem dous delles que a vendom e dem e que os outros sejam escusados etc.

⁷⁸ Outrosy porque lhes foy dicto e querrellado que os dictos carniçeiros talhavam as cabeças das vacas e bois de dia a oras de vespera e porque as talhavam se scusavam de dar carne aos que lha pediam e esto faziam por espiçar o tempo e nom darem a dicta carne e por nom averem aazo de os desto scusar mandarom que os dictos carniçeiros nom talham as dicctas cabeças salvo depois que sairem de bespera. E aquelles que as antes talharem que paguem xx solldos ao rendeiro.

Outrosy porque lhe foy dicto que os dictos carniçeiros escondyam a carne dentro no / talho e a nom queriam dar aos que a mester aviiam e lha pediam e esto faziam por escusar da coyma que sobre esto he posta por dizerem quando fosse o rendeiro que a tiinham roiem [sic] os ssobredictos mandarom que os dictos carniçeiros nom escondam as carnes mais ante as tenham em praça. E quallquer que a esconder e a nom der sse lha pidirem e lha acharem esconduda que pague lx solldos ao rrendeiro.⁷⁹

Outrosy os sobredicctos mandarom que em cada huum dia ho rrendeiro d'almotecaria ponha o[s] pesos aa porta do açougue aos dias da carne pera sse veer se a pesam como devem e o dia que hy nom estever o dicto peso

⁷⁷ Margem esquerda: "que fiquem sempre carneceyros no acouge".

⁷⁸ Margem esquerda: "carneceyros"

Por cima do título seguinte "peso a porta do acougue"

mandarom que o diccto rendeiro pague b libras pera as obras do conçelho. Eu Joham Afonso scripvam da camara do conçelho que esto scripvi.

/fl. 13 v./ Outrosy mandarom que quallquer que for achado que pessar a carne como nom deve que por a primeira vez pague xi ssoldos e polla segunda tres libras e por a terçeira b libras. E eu dicto escripvam esto scripvi etc.

Item nove dias da ssobredicta era de quatroçentos e vinte anos os juizes e vereadores e procuradores com acordo de homens boons porque lhes foy dicto e denunciado que os ovelheiros fortavam as ovelhas dos senhores dellas e as vendiam aos enxarqueiros e este danno sse sseguia porque consentiam aos dictos enxarqueiros que as talhasem e vendesem e pera esto sseer refreado que sse nom faça acordaram e mandaram que nehuum enxarqueiro nem carneçeeiro nom talhe nem venda nehuuma ovelha. Outrosi porque lhe todos os enxarqueiros usavam de talharem carneiros na enxerca e esto porque os vendem sem pesso fora d'aguissado por muy grandes preços e nom queriam talhar no açougue per pesso e por a cidade sseer abastada de /80 carneiro acordaram e mandaram que nom sseja nehuum atam ousado nem ousada que talhe nem venda nehuuns carneiros na dicta enxerca salvo aquell que talhar carneiro no açougue per pesso e quaes dos sobredictos que o contrairo desto fezer que perca a carne e seja pera o conçelho e pague sasenta solldos ao rendeiro. E eu Vasco Martinz escripvam que esto scripvy.

Mandaram que os carneçeiros talhem a vaca a bj dinheiros ho arratell e o carneiro a x dinheiros e o porco a soldo.

Outrosi a tres dias de Setenbro da dicta era na camara do conçelho sendo hii Gill Gonçallvez escolar juiz em loguo de Vasco Gill juiz por El Rei e Fernam Gonçalvez e Lopo Fernandez e Lourenço Piriz e Vasquo Rodriguez e Rodrigu' Eanes rregedores e outros homens boons os sobredictos porque lhes foy dicto e denunciado que muitos eram useiros de tomarem a carne per força e entrarem nos talhos dos carneçeiros por lha tomarem e os enbargarem /fl. 14/81 de a nom darem aos que a mester ham e pera esto sseer refreado acordaram e mandaram que quallquer que no acougue tomar carne per força ou entrar no talho de dentro en que talha ho carneçeiro a carne que pague Lx ssoldos ao rendeiro e pague os da cadea e nom se entenda em moças nem em moços atee idade de xb annos a fundo. E eu scripvam esto scripvy.

Item xb dias do dicto mes foy retiicada [sic] a dicta postura susso escripta per os sobredictos⁸² porque foy achado que o dicto porco val muito mais que cando a dicta postura foy fecta com esta adiçam que se guarde as posturas que ssobre esto som postas antiigamente. E eu dicto scripvam que esto cripvy etc.

Margem superior: "quem talhar carneyro na enxerqua e nom cortar no acougue que page a coyma e perca a carne"
 Margem superior: "que nom entre nenhum no talho e quem entre da cadea page a coyma"

Margem superior: "que nom entre nenhum no talho e quem entre da cadea page a coyma" Riscado "que".

Que nom tirem pedra nem tomem do muro da cerca velha

Item treze dias de Ssetenbro era de iiij^c e xx annos os sobredictos mandaram apreguoar que nom sseja nehuum atam ousado que tire pedra do muro da çerca velha. E quallquer que a tomar que pague dez libras da cadea e torne hii a pedra que asi tomar e os que esto tomaram \mandam/ que a tornem ao looguo donde a tomaram atee x dias sob a dicta pena.

Que nom traga nehuum porcos sem este sinall per a cidade

Outrosi xxij dias de Novembro da dicta era os sobredictos regedores porque lhes foy dicto e querelado que os porcos e porcas da çeva da dicta çidade que andavam per ella e faziam grandes danos nas covas do pam que foçavam por a quall rezam muitos recebiam dano por muito pam que se lhes molhavam per azo das foçadas que faziam os dictos porcos e por sse este dano nom fazer mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que traga porco nem porca em toda a cidade salvo com o focinho fendudo ou lhe ponha em elle huuma arguolla de ferro. E quallquer a que for porco achado sem o dicto sinall ou argolla que por a primeira vez pague x ssoldos e por a segunda xx soldos e por a 3ª R ssoldos.

Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem /primeiramente\

/fl. 14 v./83 Outrosi os sobredictos porque lhes foy dicto e querellado per muitos que os mouros da cidade e os coelheiros hiiam andar aa caaça nas vinhas e queimavam as balsas⁸⁴ por aquall rezam sse sseguia dano aas vinhas e porque se queimavam e outrosi os tapiiguos delas e outrosi os dictos mouros e coelheiros tomavam as ninhadas⁸⁵ dos ovos das perdizes que aviam nas dictas vinhas e que El Rei e hos senhores e de outras das aves eram compridoiros de as acharem os sobredictos pera refrear este mall que nom sse faça nas dictas viinhas poseram por postura e mandaram apreguoar que nom seja nehuum tam ousado que vaa caçar ne[n]huma cousa nas viinhas nem antre ellas. E quallquer que hii for achado que pague b libras ao rendeiro da cadea e perca o foram e os cãães.

Outrosi que nehuum coelheiro que vem da caça que nom vaa caçar nas dictas viinhas e sse hii for achado que pague a dicta coyma e perca o foram e cãães. A quall postura foy apreguoada na praça da porta d'Alconclhell etc./

Outrosy os sobredictos mandarom apregoar que nom seja nenhuum atam housado que colha bayam no termo d'Evora. E quallquer que o colher ou lho acharem trager pera a villa ou for provado que o colheo ou vendeo ou trouver

⁸⁵ Primeira letra da palavra emendada

⁸³ Margem superior: "[caldeirão] das vynhas" – Letras cortadas

Primeira letra da palavra manchada

pera a villa que pague lx ssoldos jassa na cadea e da cadea e da cadea [sic] pague a coyma etc.

Item vinte e ssete dias d'Outubro da era de mill e treze anos [sic] na crasta nova da quinta da cassa do conçelho sendo hi Airrees Paaes juiz por El Rey na çidade d'Evora e Pedr' Eanes Piam e Afomso Rodriguez vereadores e Rui Marti[n]z e Alvaro Vasquez procuradores e Fernam Marti[n]z Brandom e Vasco Rodriguez Façanha e Afomso Vasquez e Diogo Ferrnandez e outros os ssobredictos por que a sega [sic] era mui grande delongada e as egoas e potros e roçis sse perdiam acordarom e mandarom que as dictas eguas que paridas forem e cansadas outrosi os roçis paçam e andem nas panasqueiras /fl. 15/ dantre as vinhas peadas ou aferrolhadas e com pygoreiros em tall lugar que nom façam dano nas viinhas sso pena que he posta. E esto mandarom ataa que chovesse que as dictas eguas e roçiis podiriam aver e achar mantiimento. Eu Vasco Martinz scripvam esto scripvi etc.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem housada que traga huvas nem agraço nem fruitas das vinhas de noute a desoras. E quallquer a que forem achadas que pague lx ssoldos ssalvo sse provar per testemunhas que as trouxe da sua vinha. Outrosi que quallquer que acharem comer huvas ou figos ou trager ou fruitas das vinhas alheas e arvores que paguem lx soldos. E as figueiras e çepeyras e fruitas que sayrem sobre os caminhos provicos do conçelho os que os comerem ou tomarem do caminho pondo pee em çima de vallado nem [e]ntrando em viinha nem em farregeall / nom pagara coyma.

Outrosi mandarom que aquelles que forem as suas viinhas por figos ou por huvas que vãao des que for manhaa ataa hora de jantar e des que tangerem a bespera ataa soll posto nom vãao polla quentura. E quallquer que acharem pella quentura com cestos d'uvas ou figos pague lx soldos ao rrendeiro salvo se for aa sua viinha e provar per testemunhas que troxe della as dictas huvas e figos ou provar que tem viinha per esse caminho sse for pessoa sem ssospeyta.

⁸⁶ Outro[si] mandarom que nom sejam nenhuuns mouros atam housados nem mouras que durmam nem vãao dormir aas viinhas nem pella calma so pena de lx soldos e da cadea. Outrosi que nom façam lume nas dictas viinhas sem alvara fecto per mãao do scripvam da camara dada em verreaçom e asynado per mãao dos ofiçiaes so pena de vinte e ouyto libras e da cadea /fl. 15 v./ e dando primeiramente fiadores e oubligando se a comuna que se alguum dano fazerem que o corregam per seus beens etc.

⁸⁷ Outrosi mandarom aos almotaçees que se alguas pesoas que forem sem sospeita verem a elles e lhes fazerem çerto per testemunhas que tem alguas poucas de huvas pera vender aas dinheheyradas ataa trres carregas que lhe

86 Esquerda da coluna: "como os mouros am de fazer fogos nas vinhas"

⁸⁷ Margem esquerda: "como am de [v]ender as huvas carça e nom mais" – letras iniciais cortadas

dem juramento aos Avangelhos que nom colham nem⁸⁸ mandem colher em vinhas alheas e dando lhe tres dias em que venda tres carregas e dous dias em que venda duas carrregas e huum dia em que venda huuma carrega e asi que per huma carrega aja huum dia e nom mais. E ante que as colham seus donos levem huum vezinho de booa fama e que saba as viinhas e que veja as huvas e traga o ante os almotaçees e lhe dem juramento se he a viinha d'aquelle que as pede e quantas huvas ha em ella. E/ fazendo ho contrayro desto pague lx soldos etc.

Outrosi os ssobredictos vendo como lhes era dicto e querrellado per muitos que os pegorreiros e quardadores dos quados faziam grandes danos com os dictos quados nas vinhas e lhes nom eram estranhado como conpria por nom quererem e eram achados nos dictos dapnos porque housavam os dictos guados nas dictas viinhas e os levavam pera as dictas coutadas que tem nos coutos que he mui perto das vinhas e os ssobredictos pera refrear esto que sse nom faca posserom por pustura e mandarom apregoar que nom seja nenhuum atam housado que traga nenhuuns quados nos coutos des primeyro dia d'Agosto ataa Santa Eyrria posto que tenha canada no couto. E qualiquer que hi for achado com os dictos guados mandam /fl. 16/ que os dictos gaados traagam ao curall e paquem por cada vez Lx ssoldos e jaçam os pegoreiros na cadea da cidade e os paguem ante que sejam soltos. E sse alguuns fezerem dano nas vinhas com os gaados e for certo que ho fezerom mandam que os prendam huu quer que os acharem e os tragam aa candea [sic] da cidade e paguem as coymas e corregam os danos aos donos e tragam os gaados que fezeram ho dano ao curall posto que nom sejam achados nos dictos dannos e do curall paguem os dictos danos e coymas. E esto se nom entende em boys d'araado nem atee seis vacas que llavrarem no

couto e hii teverem coutadas e cabras mandam que andem no couto des ho açeiro que ora fezerom pera allem. E sse forem achadas aaquem do dicto açeiro paguem a coyma de Lx ssoldos e sse fezerem danno nas vinhas que pagem as coymas contheudas na postura e etc.

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que vaa dormir com bestas ante as vinhas des primeiro dia d'Agosto ataa Sam Çibrãao sob pena de trageram / as bestas ao curall e pagarem de cada besta⁸⁹ xx ssoldos. E sse despois de Sam Çibrãão acharem alguumas bestas antre as vinhas que nom andem aa vendima que paguem a dicta coyma.

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que traga gaados nehuuns des honde sse começou a pobrar vinhas pera a çidade. E quallquer que asi for achado pague de cada cabeça de gaado vacuum x ssoldos e das ovelhas e cabras dezoyto dinheirros e do porco tres soldos e esto sse entenda sse forem achados em vinhas adubadas. E sse forem achadas em

⁸⁸ Riscado "vendam"

⁸⁹ Riscado "huum reall"

vinhas⁹⁰ mortas que aja tres annos que nom foram adubadas ou em panasqueiras que pague por cada manada Lx soldos. E esto sse nom entenda em gaados que vierem da ffeira a vender e entrarem de topo em vinha pello caminho e sse andarem d'assesseguo paguem a coyma.

Outrosi mandaram e poseram por postura e mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que traga gaado nehuum sem pegoreiro pellos ferrageaes. E sse /fl. 16 v./ for achado que o dicto gaado faz dano nas figueiras ou em outras arvores que corega o dano a seu dono o pequoreiro dicto gaado [sic] e pague Lx soldos e sse nom tever peguereiro que pague seu dono Lx soldos ao rendeiro.

Item os sobredictos mandaram apregoar que nom seja nehuum atam ousado que ande pellas vinhas a caça com cãaes nem com outra cousa pera caçar des primeiro dia d' Abrill atee Santa Eyria sob pena de b libras e pague as da cadea e sse for pessoa honrrada paque x libras.

Outrosi mandaram que os booys que llavrarem os farregeaes des que compeçarem [sic] a llavrar andem per as panasqueiras e vinhas mortas que aja tres annos que nom foram podadas enquanto lavrarem os dictos feregeaes. E sse per ventuyra acontecer que ainda aja uvas nas vinhas e os acharem em ellas que paguem de cada booy xx ssoldos e des que as dictas uvas forem alçadas posto que os achem nas vinhas adubadas que pague de cada boy bo soldos convem a saber de taa primeiro dia de Janeiro e des primeiro dia de Janeiro en diante/ pague de cada boy xx soldos atee que venha outra sementeira sseguinte. E esto meesmo se entenda nas bestas d'albarda e quanto nas bestas de sseella nom aja coyma por andarem nas vinhas nem antre ellas des que as dictas uvas forem alçadas ataa o dicto primeiro dia de Janeiro. E sse fezerem dano os dictos boys ou bestas em pães paguem por cada cabeça xx ssoldos e esta graaça se nom entenda aos outros boys nem gaados sse nom aos [sic] lavrarem os ferregeas.

Outrosi os sobredictos poseram por postura e mandaram apreguoar que nom seja nehuum moço atam ousado nem moça per pequenos que sejam que façam dano nas vinhas em colher agraço nem uvas que traga em cesto nem capello ou abaa ou em outra cousa. E qualiquer que for achado que o faz ou lho acharem trazer que pague⁹¹ seus donos deles ou sseus padres de cada huum Lx ssoldos de ssete anos acima.

Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que nos chafarizes do conçelho onde (...) 92

⁹⁰ Riscado "adubadas"

⁹¹ Riscado "a".

⁹² Subescrito: "aqui falta algum caderno". De facto, o texto não tem continuidade na folha sequinte.

/fl. 17/ ⁹³ Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que nos pãães alheyos segue nem colha erva e quallquer que hii for achado pague Lx soldos.

Outrosi mandaram que os que assy lavram os dictos ferregeaes com singees e tendas que tragam os dictos boues per esta guisa aquell que trouxer dous boues traga huum boy [sic] chocalho bem devisado e ho que trouver iiijº boues de tenda traga a dous delles dous chocalhos boons e o meenos huum boom e sse todos iiijº ssenpre andarem juntos. E quallquer a que forem achados dous ou tres boues ou mais sem chocalho boom e devisado de noute a desoras ou a madrugada antre pãaes ou vinhas que paguem por cada boue xx ssoldos. E como quer que chocalho tragam sse fezerem danno nos panes e vinhas paguem a coyma contheuda na postura e o dano a seu dono e sseu dono seja creudo por seu juramento ou per seu guardador domestico /da casa\.

Outrosi mandarom que dos que ouverem fruitas nas viinhas ou huvas que nenhuum nom atrevesse pellas viinhas alheas e sse alguum for veer sua viinha que vãao dereyto pello caminho ou semideiro [sic] que vay pera ellas e quallquer que atervesar per viinhas alheas pague lx ssoldos.

Outrosi mandaram que os gaados dos carneçeiros andem pellos rostolhos dos ferregeaes aaquem d'Enxarrama convem a saber des o caminho da Mouta da Carne atee o caminho d'Evora Monte.

Item postomeiro dia de Junho era de iiij^c e xbiij^o annos Vasquo Gill juiz por El Rei com acordo dos vereadores mandou que nom seja nehuum tan ousado que daqui ataa Santa Eyria traga no couto das vinhas gaados nehuuns e quaesquer que hii forem achados que pague coyma per esta guisa dos boues e vacas b libras cada cabeça. E nom se entenda em os boues d'arado nem ataa /fl. 17 v./ b^o vacas de leite que ssejam daquelles que lavrarem no dicto couto e em ell teverem coutada etc.

Item depois desto xiiijo dias de Julho o dicto juiz com acordo dos vereadores porque sse as gentes aqueixavam que as penas que eram postas aos dictos gaados eram grandes e odiosas mandaram que os gaados que forem achados no dicto couto e viinhas ou antre ellas por cada boue e vaca xx ssoldos e por o porco x ssoldos e por a ovelha e cabra bo ssoldos e que o terço sseja pera o rrendeiro e as duas partes pera as obras do conçelho e sse o dano [sic] dos gados de o pegureiro dirreito que nom sseja theudo a pagar coyma e que a paguem os dictos pegureiros per sseus beens e sse beens nom teverem que lhe sseja estranhado com açoutes e que o dono dos gaados pague o dapno que os dictos gaados fezerem a quall a que ho fezerem. O quall guardador deve de dar a dirreito atee tres dias do dia que achados forem os dictos gaados e sse ho nom der que pa/gue a dicta coyma.

⁹³ Margem superior: "frutas"

Item despois desto xxiiij^o dias de Novenbro os sobredictos porque lhes foy dicto e querellado que muitos armavam cordas e redes e tomavam em ellas as lebres e perdizes nas vinhas e couto dellas e outrosy nos canpos e termo da dicta çidade que os caçadores das aves e dos galgos as nom achavam porem mandaram que nom seja nehuum atam ousado que nas vinhas nem no couto dellas arme a perdizes nem as mate em armadilhas.

Outrosy em termo da dicta cidade nom mate nehuum lebres em cordas nem em redes atee tres leguoas. E quallquer que as matar em as dictas redes com cordas que pague bo libras pera as obras do conçelho e quallquer que os acusar que aja o terço e as duas partes pera as dictas obras. E eu dicto scripvam que esto scripvy.

/ fl. 18/ Item aos xxi dias da sobredita era de iiij^c e xix anos na camara do conçelho ssendo hy Vasco⁹⁴ Rodriguez e Pero Chauees juizes e Lopo Fferrnandez Lobo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Fernam Marti[n]zBrandom e Antam Vaasquez e Mem Gonçallavez [sic] regedores da dicta çidade porque lhes foy dicto e quellellado [sic] per muitos que os carniçeiros exerqueiros tragiam gaados meudos de vacas paridas e de outros gaados que criavam pellas viinhas alheas e faziam grandes danos em ellas e pera rreferarem [sic] esto que sse nom fazesse mandarom que os gaados dos dictos carnyçeiros que ouverom de talhar continoadamente andem pellas⁹⁵ panasqueiras e viinhas que a tres anos que nom forom podadas convem a saber des o caminho de Montouto ataa o caminho de Fronteira e nom em outro lugar. E quaesquer gaados dos dictos carniceiros que forem achados em viinhas ou antre ellas fora deste lugar que lhes he dado por couto que/ paguem a coyma contheudas [sic] na pustura do dano das gaados.

Item aos xxiij dias de Nobenro [sic] era ⁹⁶ de iiij^c xix anos na do conçelho sendo hy Fernam Gonçallvez d'Arca e Fernam Martinz Brandam e Mem Gonçallvez e Rodrig'Eanes regedores os ssobredictos vendo e conssirando que a sseca era grande e perlongada e que os boys do arado sse perdiam todos per mingua de mantiimentos que nom achavam porque os coutados em que aviiuam [sic] mantiimento eram todas estorydas [sic] dos gaados andantes e que sse Deus der grande sseca que os dictos bois ssom atam fracos que nom poderom fazer e pera os dictos bois averem mantiimento pera poderem lavrar se Deus der tempo e sazom acordarom que os boyos [sic] do arrado andem pellas panasqueiras dantre as viinhas sem coyma e sse a- /fl. 18 v./ travesarem per viinhas adubadas ou forem achados em ellas que paguem por cada boy huum ssolldo ataa primeiro dia de Janeiro etc.

Item aos treze dias de Dezenbro na camara do conçelho sendo hii Lopo Ferrnandez Lobo e Fernam Gonçalvez e Fernam Martinz e Mem Gonçalvez e Rodrigu'Eanes regedores os sobredictos vendo em como fora e era merçe de

⁹⁴ Riscado "gill"

⁹⁵ Risado "pas"

⁹⁶ Riscado "m"

Deus de chover e os boues andavam a ssemear e os outros achavam ja de comer e faziam dano nas vinhas adubadas porque a coyma era pequena porem mandaram que os boues que acharem nas vinhas adubadas que paguem a coyma cada huum ata primeiro dia de Janeiro. E eu Vasco Martinz escripvam que aquesto scripvy.

Item aos tres dias de Janeiro era de iiij^c e xx annos todos os regedores e Vaasquo Martinz juiz mandaram que nom seja ne[n]hum/ atam ousado que nas vinhas nem antre ellas traga gaados nenhuuns. E quaesquer que hii forem achados que paguem por cada cabeça de boue e vaca dez soldos e do porco ij ssoldos e meyo e das ovelhas huum soldo e das cabras xbiij^o dinheirros e que os boues dos singees andem pollas panasqueiras e sse forem achados pellas vinhas adubadas que paguem x ssoldos cada boue. Outrosi se forem achados em pãães dos ferregeaes que paguem a dicta coyma e outrosi as bestas que forem achadas em vinhas adubadas ou em pãaes que paguem x ssoldos cada besta. E eu scripvam que esto escripvy.

Item aos xx dias de Janeiro era de iiii^c e xx annos Vaasquo Gill corregedor e juiz Lopo Fernandez Lobo e Vaasquo Rodriguez e Martim Vaz regedores e Martim Afonso procurad\or/ /fl. 19/ do conçelho os ssobredictos porque lhes foy dicto e querellado que os gaados andavam pellos rastolhos e os danavam e que as bestas sse perdiam per mingua de mantiimento porque nom podiam aver palhas porem acordarom e mandarom que nom andem gaados nenhuns nos dictos rrastolhos. E quaeesquer que hy acharem que paguem de cada manada lx ssolldos e os bois que debulharem andem per elles ssem coyma e os dos carniçeyros que andem des o caminho da Mouta ataa o d' Evoramente.

Item aos dez dias de Nobenro [sic] era de iiij^c xx anos Vasco Gill juiz por El Rey e Fernam Gonçallvez e Vasco Rrodriguez e Martim Vasquez e Mem Gonçallvez rregedores e Martim Afonso e Meem Perez procuradores e outros homens boons e os ssobredictos vendo e conssirando em como os bois do arrado sse perdiam per fome e esto per grande sseca que a Deus prazia de ser e conssirando que os dictos bois/ sse perdensem que fariam grande mingua e que sse seguiria grande dano aa terra e pera os dictos bois averem mantiimento e poderem lavrar acordarom e mandarom que os dictos bois do arado andem pellas panasqueyras dantre as viinhas que a tres anos que nom forom podadas sem coyma e com boueyro. E sse os nas dictas panasqueiras acharem sem pegureiro que os tragam ao cural e paguem da cadea bj sollldos e sse os acharem em viinha adubada pague x ssolldos de cada boy. E quanto aos potros e as bestas da ssella e d'albarda andem pellas ⁹⁷ panasqueiras ssem coyma ataa primeiro dia de Janeyro e sse acharem asnos em viinhas adubadas que paguem do asno b ssolldos ataa primeiro dia do dicto dia de Janeyro etc.

⁹⁷ Riscado:"pella"

⁹⁸ Riscado "d"

/fl. 19 v./ Item aos ix dias de Janeiro da era de iiij^c e xvi anos Gill Gonçallvez juiz do ciivell e Pero Chauees e Lopo Rodriguez juizes do crime e Lopo Ferrnandez Lobo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Vasco Rrodriguez e Mem Gonçallvez e Martim Vasquez regedores e Martym Afomso procurador e houtros mandarom apregoar que quaesquer porcos ou porcas que forem achados nos faregeaees de dentro da çidade ou nos de fora da çidade fazendo dano nos paes e alcalçeres que paguem de coyma de cada cabeça xxb ssolldos ao rrendeiro e o dano a seu dono do farregeall e sse acharem o dano do farregeall que aja a dicta coyma ou lhe corregam o dano quall ante ell quiser e sse forem husseiros de fazer dano de tres vozes açima que di adeante paguem de cada vez x ssolldos. E sse for porca parida pague pague [sic] por o leitom enquanto mamarem huum solldo e de hy em diante pague b ssolldos. Eu Vasco Marti[n]z scripvam que esto scripvy./

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que mate ponba mansa com besta nem com armadilha e quallquer que a matar que pague lx ssolldos etc.

Item aos trinta dias de Mayo na quinta dos Paços do Conçelho ssendo no dicto logo os rregedorres e juizes e homes boons acordarom todos e mandarom que nom seja nenhuum atam housado que traga gaados nenhuuns nos rrestrolhos dos farregeaes. E quallquer a que os acharem que paguem lx solldos e esto se nom entenda nos bois a que andam a debulhar os paaes dos dictos farregeaes. E a quall⁹⁹ pustura foy apregoada presente mim scripvam etc.

Item a quatorze dias de Julho na camara dos Paacos do Concelho sendo no dicto loguo Luis Gonçalvez e Lopo Fferrnandez juizes e Fernam Martinz Brandom e Lopo Estevez Lobo e Pero Afonso e Pero Estevez e Gonçalo Piriz regedores e Abril Perez e outros os sobredictos porque lhes /fl. 20/ ffoy dicto e querellado per Joham Afomso rendeiro das vinhas e per outros muitos que alguuns creligos ha em esta cidade que fazem grandes danos nas vinhas alheias com seus gaados e bestas e homens seus que andam per ellas colhendo as fruitas e agraço e uvas das dictas vinhas alheyas atrevendo sse no vigario porque defende ao dicto rendeiro que os nom demande se nom per dante elle sendo o fecto d'almotaçaria e de ssenpre foy usso e custume de responderem per dante os almotaçees por os dictos dannos e ora posseram suas constituições a nom responderem pellos dictos danos salvo presente seu vigario por sse nom fazer delles dirreito por os grandes privilegios e perlongas que põõem per dante ell por a quall rezam o rendeiro nom ha dirreito com elles. E por sse refrear este dano que sse nom faça e arroydo que hii pode recreçer mandaram que quaesquer gaados sseus e bestas que acharem nas dictas vinhas que/ os tragam ao curall e os pegureiros que os tragam aa cadea e que de hii paquem as dictas coymas ante que sejam soltos e outrosi seus homens que hii acharem andar por as vinhas alheyas colhendo as dictas fruytas e agraço

⁹⁹ Riscado "quer"

e uvas que os tragam aa cadea e da cadea paguem a coyma posto que ssejam creligos. E eu dicto scripvam que esto scripvy.

Item dezanove dias de Janeiro foy mandado per Fernam Gonçalvez d'Arca regedor e per os juizes e vereadores que nom seja nehuum atam ousado que ande nem traga gaados nehuuns nas vinhas nem antre ellas. E quaesquer que hii forem achados que paguem por cada boue vinte soldos e por cada cabeça de vaça [sic] dez soldos e paguem as dictas coymas do curall ante que delles sejam tirados sse forem achados com o pegoreiro que o dicto pegoreiro seja açoutado pela villa nom enbargando as dictas coymas que paguem /fl. 20 v./ ho dano que fezerem em a dictas [sic] viinhas ou paaes a seus donos a que asy forem fectos os dictos danos etc.

Item aos onze dias de Setenbro na crasta do Paço do Conçelho da mui nobre leall çidade d'Evora estando em no dicto logo Gonçallo Mingues e Lourenço Perez Ffusseyro juizes por El Rey em a dicta çidade e Martim Afomso da Vide e Joham Farto e Martim Gill verreadores e Jemes Lourenço e Fernam Gonçallvez mercador procuradores do concelho e outros homeens boons os ssobre [sic] mandarom apregoar que todollos gaados que os passem allem de Montemayor sso pena de os quintarem pera El Rey visto como ssomos çertos que ho Ifante Dom Denis quer entrar. E quanto he nos bois do arrado andem pellos rrestrolhos dos ffarregeaes e per outros lugares honde nom façam dano. E sse forem achados nas viinhas adubadas pagem por cada cabeça xx ssolldos e coregam o dano a seus donos e com estes bois posam andar ataa çinquo¹⁰⁰ vaquas e mais nom sso a dicta pena. Eu Joham Afonso/ scripvam da camara do conçelho que esto scripvi.

Item aos dezanove dias de Dezenbro da era de mill e iiij^c xxbj anos Afomso Estevez vassallo d'El Rey e juiz por ell em a mui nobre e ssenpre leall çidade d'Evora e Vasco Duraaez e Gonçallo Falla [e] Estev'Eanes e Rruy Marti[n]zverreadores e Lopo Ferrnandez procurador do conçelho os ssobredictos vendo como lhes ffosse dicto e denoçiado per muitos em como as vinhas eram mall guardadas e que esto per negligençia dos rendeyros que esto aviam de veer e fazer porem mandarom a Joham Ssentill rrendeiro que pressente estava e a outros rrendeiros que esto ham de ver como dicto he que façam de guissa como ponham guardas em ellas quall conpre em guisa que nom se faça o dicto dano. En casso que esto nom façam per a guissa que dicto he que elles per ssy e per seus beens paguem o dano a sseus donos das dictas viinhas ou lhe mostrem¹⁰¹ danador e de outra /fl. 21/ guisa nom sejam escussados do dicto dano ssalvo per guissa que dicto he.

Sabado treze dias do mees d'Agosto na crasta do Paço do Conçelho da muy nobre e ssempre lleall çidade d'Evora ssendo no dicto logo Mend'Afonso vasallo d'El Rey e juiz por ell em a dicta cidade e outros muitos homens boons o quall

¹⁰⁰ Riscado "vas"

¹⁰¹ Riscado " ou lhe mostre"

per dante si fez viir os rendeiros das vinhas aos quaes mandou que porque lhe era dicto e querellado per muitos que em as dictas vinhas sse fazem muitos dannos soltamente tomando as uvas delas e as tragem em sacos e em outras cousas semelhauees e esso messmo as levam pera outros montes e pera os matos e pera outras partes e por sse refrear este danno que sse nom faça lhes mandou o dicto juiz pressente os homeens boons que quaesquer que per esta guissa acharem que o tragam presso pera lhe sseer estranhado gravemente como em tal fecto cabe. E sse tantos forem que elles nom possam apoderar/ que facam muito pera os conhoçer e que o venham dezer a ell e que elle poera cobro per a guisa que compre. E eu Joham [sic] scripvam da camara do concelho que esto scripvy.

Sabado xix dias d'Outubro foy per Afomso Estevez e per Alvaro Vasquez e Pedr'Eanes vereadores e Pedro Gonçallvez procurador do concelho e per Estevam Gonçalvez Toucinho e Pero Anes Piam e Abrill Piriz e Vicente Dominguez e Per'Eestevez escollares e per outros homens boons que per rezam da guerra foram aqui juntados todollos gaados da comarca Dantre Tejo e Odiana per a qual rezam foram stimadas todallas coutadas de boues e por nom pereçerem e poderem com elles fazer ssuas sementeiras mandaram que andem soltamente com pegureiro per as panasqueiras sem coyma nehuuma e sse per ventuira forem achados em vinhas adubadas que paguem a coyma. E mandaram que as vacas e ovelhas e cabras /fl. 21 v./ e porcos nom andem nas dictas viinhas nem em panasqueiras so pena da coyma que he posta ao rendeiro afora a outra que he posta 102 per as obras do conçelho a quall pena ha de sseer em allviidro do juiz segundo os gaados forem achados de cad'huma pesoa. E eu Joham Affomso qu'esto scripvi etc.

Item aos xiii dias do mees de Dezenbro foy acordado per Afomso Estevez vasallo d'El Rey e juiz por ell em esta çidade d'Evora e per Afomso Perez Marell e per Afonss' Eanes que foy procurador do obra [sic] da sse e verreadores e Gill Periz procurador e outros muitos homens boons que nom sseja nenhuum de fora parte atam osado que des a rribeira de Rrio Moinhos caminho de Montemor ho Novo contra a çidade nem nas viinhas nem antre ellas que nom durma com bestas nem colha nenhuum verde. E quallquer que hy acharem em cada huuma das ditas cousas que pague b libras / e outro tanto pague se trouver cam sem tranbolho em tenpo de huvas. E eu Joham Afomso scripvam da camara do concelho que esto scripvi etc.

Estas som as pusturas que pertençem aos matos do Emgerall e Çegoonham [sic] pressente 103

Outrosy mandarom que nom sseja nenhuum atam osado que talhe sovereira nem azinho nem carvalho verdes nos matos do Emgerenall e da Çegonha. E quallquer a que o acharem talhar que pague por cada vez ssassenta ssoldos. E

¹⁰² Riscado "ao rendeiro"

¹⁰³ Por baixo "Çegonha"

nom sse entenda na lenha dos ffornos da villa nem da call nem da telha nem pera açalmanco (?) nem aos donos das herdades que a talharem nas terras lavradias.

Outrosi mandarom apregoar que nom sseja nenhuum atam hossado que talhe sovereiro grande nem azinheira per pee nem na escasque de todo sem mandado. E quall-/fl. 22/ quer que hi acharem a talhar pague a coyma lx ssoldos sse ascasquar de todo pague x libras etc.

Outrosi mandarom que quallquer que acharem talhar azinheira pera queimar e fazer çinza ou lhe poer fogo ao pee ou lhe acharem trazer çinza de que nom dee recado donde a fez sem dono pague x libras.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado que escasque no termo d'Evora sovereiro verde e quallquer que hi acharem escasquar que pague por cada vez x libras. E sse [a] alguum derem casca pera cortir alguuns coiros que escasque a ssovereira fora dos lavradios e escasque ataa ho terço e mais nom e sse ho contrairo fezer pague por cada veez as dictas x libras.

Ferna[n]dus Carvalhios me fez. Ille quy scripsit ejus anima Deus sit reçeptor amem. /

Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado que nas rebeiras do termo d'Evora colha madeira de freixo des primeiro dia de Fevereiro ataa primeiro dia de Ssetenbro. E qualquer que a talhar ou lha acharem no caminho ou na villa pague por cada vez Lx ssoldos e perca a madeira salvo sse lhe for mandado per o procurador do conçelho e per alvara do dicto conçelho e des o dicto dia de Setembro atee Fevereiro a possa dar o procurador e ante nam. Outrosi se forem achados nas casas dos montes em pilha que paguem de coyma aaquelles onde as acharem Lx ssoldos como sse lha achasem talhar salvo se provar que a colheo no termo alheyo. E esta coyma nom s'entenda ao dono da madeira posto que a talhe pera fazer sua proll e nom para vender em o tenpo que he defesso porque he fora de razam. E sse seu dono da rebeira achar talhar ou trazer que possa levar a coyma delles como o rendeiro.

/fl. 22 v./ Outrosi nom seja nenhuum atam housado que colha boleta em termo d'Evora ataa dia de Santa Eeirea. E quallquer que a colher ou lh'acharem trager que pague lx ssoldos salvo sse forem as azinhyras ssuas e per mandado de justiça as colher e trouxer.

¹⁰⁴Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado que ponha fogo e quallquer que o posser que pague xxb libras e ssejam presos pera averem pena quall no fecto couber. E nom se entenda naqueles que queimam suas relvas pera semear ou ateiirarem [sic] suas coutadas que o possam fazer sem coyma despois de Ssanta Maria d'Agosto e ante nom pedindo o foguo ao procurador do

¹⁰⁴ Margem esquerda: "fogo"

conçelho e sendo per alvara do scripvam do dicto concelho. Sse o asi nom fezerem paguem a coyma.

Ooutrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado que traga manada d'ovelhas sem chocalho e quallquer que as trouxer pague Lx soldos. /

Outrosi sse \o/ trouxer tapado que nom ssoe que pague os dictos Lx soldos ao rendeiro e sseja preso sse o trouver tapado.

Outrosi porque lhes foy dicto e querellado per muitos que alguns enbarbascavam os peeguos e as rebeiras e porque asi eram enbarbascados e perdian se todolos pexes delles en tenpo que eram mais danosos que milhores outrosi sse perdiam os gaados e bestas que as dictas auguas beviam que assi eram enbarbascados os sobredictos pera se esto refrear que se nom faça poserom por postura e mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que enbarbasque peego nem rebeira no termo d'Evora. E quallquer que for achado que enbarbasca que pague dez libras e pague as da cadea per as obras do conçelho. E se as o rendeiro achar leve toda a coyma e sse algum do poboo acusar seja lhe creudo per seu juramento e aja a metade da coyma e a outra metade per as obras do concelho salvo se aquell /fl. 23/ que for acusado provar que o que o acusa lhe quer mall e o que o acusar se o nom provar nom lhe seja creudo o juramento nem a acusaçam.

Outrosi os sobredictos mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que leve huvas das viinhas pera os montes nem pera fatos nem pera outro lugar. E quallquer a que as acharem nos dictos montes ou fatos ou levar em sacos ou em bestas que paguem b libras e ssejam presos e \a/jam pena quall no fecto couber. E sse alguum provar que forom das suas viinhas page lhe o dano e sse lhas acharem levar em mãao ou em capello pague lx ssoldos e sse alguum destes a que forem achadas as dictas huvas em os dictos logos e cousas fezerem certo que som das suas viinhas propias nom paque cooima.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que mate çaca [sic] nenhuuma nem arme em huchos. E quallquer que hi forem achados que matam çaca [sic] ou armam que paguem x libras e / percam a çaca [sic] que asi matarem.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que ande com gaados nas huchadas do dia que for fecta a dicta huchada ataa biij^o dias. E quallquer que hi for achado que por cada vez que o acharem pague dez libras e pague os da cadea e nom se entenda em bois do arado nem em vacas que andem com os bois ataa dez¹⁰⁵ cabeças etc.

¹⁰⁵ Riscado "va"

Outrosi ma[n]darom que nom seja nenhuum atam housado dos dictos caçadores nem besteiros que nom tragam fuzis. E quallquer a que forem achados que paguem lx ssoldos e posa[m] nos trager nos fatos ssem coyma etc.

Outrosi todollos pastores dos gaados e çacadores [sic] venham jurar ao scripvam que nom ponham fogo segundo he de custume. E quallquer que nom jurar ataa huum dia çerto que for apregoado e pasando o dicto dia que paguem ssassenta ssolldos ao rendeiro etc.

/fl. 23 v./¹⁰⁶ Estas som as posturas que pertençem ao mato de Montemuro primeiramente

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que no mato de Montemuro colha nem brite nehuuma cousa que sseja verde salvo sse ffor esteba pera fornos. E quallquer que no dicto mato talhar ou britar ou arincar cousa verde salvo pera fornos como dicto he pague Lx soldos por cada pee de freixo ou d'ameeyro ou de ssovereiro pague os dictos sasenta soldos.

Outrosi mandaram que qualquer que no dicto mato matar caça ou armar sem mandado que pague por cada vez Lx soldos e perca a caça e jaça na cadea e dela paque a coyma.

Outrosi mandaram que no dicto mato nom seja nehuum atam ousado que colha ripa nem caybros nem paaos nem outra cousa nenhuma salvo esteba pera fornos como dicto he sob a dicta pena dos / dictos Lx soldos. E sse alguum ouver mester alguuma das dictas cousas do dicto mato peça alvara pera ello em vereaçam e paguem os forneiros que teem fornos dez soldos por cada besta ao rendeiro pello anno como he de costume e outro tanto paguem os carvoeiros que ora fazem carvam no dicto mato.

Outrosi mandaram que sse forem achados foziis aos caçadores que no dicto mato ou a caça dell andarem que paguem Lx soldos.

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que faça carvam no dicto mato de Montemuro. E qualquer que o fezer pague xxb libras e pague as da cadea salvo se for per alvara dos regedores e en tempo de guerra e doutra guisa nam.

Outrosi os sobredictos mandaram que nom seja nehuum atam ousado que tragua gaado nehuum no dicto mato sob pena de Lx ssoldos /fl. 24/ e nom se entenda nos bois que lavram dos nosos vizinhos.

Outrosi mandarome [sic] que nom sseja nehuum atam housado chamiçeiro que leve mais de huum asno de vinho nem traga mais de huma mariota da çinta do feixe yguall com os outros ffeixes que no asno vierem. E quallquer que mais

¹⁰⁶ Margem superior "Monte Muro"

mariotas trouxer ou levar mais asnos de viinho que pague lx solldos ao rendeiro e perca as mariotas e sseja do rendeiro.

Outrosi porque lhes foi dicto e querellado per muitos que alguuns enbarbascavom os peixes e as rribeiras e porque asy eram enbarbascados perdiam se todos os peixes dellas em tempo que eram mais danossos que milhores e outrosi se perdiam os gaados e bestas que as dictas auguas beviiam que asi eram embarvascadas os ssobredictos pera esto se referar que se nom faça poserom por pustura e mandarom apregoar que nom seja nehuum atam housado que embarbasque peguo / nem Rebeira no termo d'Evora. E quallquer que for achado que enbarbasqua que pague x libras e pague as da cadea per as obras do conçelho etc.

E sse ho rendeiro achar leve toda a coyma e sse alguum do povo o acusar ssega lhe creudo per sseu juramento e \a/ja a metade e a outra metade per as dictas obras do conçelho salvo sse aquell que for acusado provar que o que o acusa lhe quer mall e ho que acusar e nom provar que o fez nom lhe sseja creudo o juramento nem acusaçom. 107

Outrosi mandarom que nom sseja nehuum atam housado nem housada que lave cousa çuja no Chafariz das Bravas nem nos poços dell nem façam lixo nenhuum. E quallquer que hi fezer cada huuma das dictas cousas que pague lx solldos¹⁰⁸ e o dicto rrendeiro alinpe o chafariz e ho lave cada mes sso pena da cadea ho alinpe ou ho faça alinpar.

Item aos vinte e bij dias de Fevereyro foy mandado per Martim /fl. 24 v./ Mendez juiz em logo d'Afomso Estevez juiz e per Estev'Eanes Alferez e Vasco Durããez vereadores e Lopo Ferrnandez procurador do conçelho que nom seja nenhuum carvoeyro atam housado que faça carvom no mato de Montemuro sso pena de l^{ta} libras e da cadea visto como o podem fazer em nos outros matos honde soiam a fazer per bem das tregoas que hora ssom postas. E eu Joham Afomso scripvam da camara que esto scripvi etc.

Daqui adiante posturas que perteençem aos mesteiraaes

Titulo dos tosadores

¹⁰⁹Era de mil e quatroçentos e xvij anos xv dias d'Outubro na çidade d'Evora dentro na camara dos Paaços do Conçelho dessa meesma seendo no dicto logo Vaasco Gil juiz por El Rei dessa meesma e Joham Lourenço e Johan/n' Eanes Calça e Per'Eanes do Crato e Estevam Dominguez vereadores e seendo presentes Joham Gonçallvez e Estev'Eanes Boto tosadores moradores em a dicta cidade o dicto juiz e vereadores deram juramento aos Evangelhos aos

¹⁰⁹ Margem esquerda: "estas am de ser segidas"

¹⁰⁷ Cláusula já copiada anteriormente, no fl. 22 v. e início do fl. 23.

¹⁰⁸ Letra "o" riscada entre o l e o d

dictos tosadores que lhes dissessem verdade e elles diseram que diriam. E fezeram lhes pergunta que allas de panno de Bruges tosariam em huum dia huum tosador e diseram que tosaria dez allas e mais nom porque diziam que o tosavam duas vezes. E os sobredictos juiz e vereadores veendo que os dictos tosadores queriam husar de mallicia vierom com elles a esta aveença que tosem os panos daqui em diante ataa que sse o conçelho ou tosadores agravem pella guisa que se adiante segue. Primeiramente

Item que tosem a alla do pano de Bruges e d' Ipre de marca pequena e Mosterville e Cortanay a soldo.

/fl. 25/ Item pano de Londres de marca maior e d'Ipri de marca mayor e Villa Ffunda a grave etc.

Item pano de Ingraterra de xbij allas e de vinte allas biijo dinheirros.

Item vallençiana a çinquo dinheirros.

Item Cornay e Areiz e a comuuna e viados e panos de Gallez e outros panos ssemelhaves a bj dinheirros.

Item braaor de Ipri a biijo dinheirros.

Titulo dos alffaiates do pano de cor

Era de mill e iiij^c e xbij dias [sic] d'Outubro o dicto Vasco Gill juiz e verreadores por proll e boo rregimento da dicta çidade mandarom chemar Joham Ssalvado alfaayte que he homem boom e antiigo e nom husa ja do dicto mester pera saberem per ell e sserem çertos daquello que com razom aguisada os alfayates mereçiam em os vestires que fezesem o quall Joham Salvado demandado dos / ssobredictos no dicto dia chegou a camara do dicto conçelho. Outrosi mandarom chamar Martim Anes e Martim Estevez alfayates veadores dos alfayates da dicta çidade e presentes elles foy dado juramento aos Avangelhos ao dicto Joham Salvado que lhe [sic] dissese verdade e fo lhe fecta pergunta que se meriçia em coseer huum pellote e ssem foramento x soldos.

Item pellote de molher honrrada bem ffeito e de boo pano ataa oytenta nesgas fforado ou em arquado com adubos e faldra xb ssoldos e sse nom tever adubos nem faldra x ssoldos porque disse que se faria e ho fez elle muitas vezes com os dictos adubos e faldra de susso em tres dias e por moor avondamento hinda que o faça em quatro.

Item mantom de molher honrrada e com sua fita pella deanteira e com trena nove ssoldos porque poram em elle huum dia e se for sem trena iiijo solldos e meo porque farom dous em huum dia e sse for sem ffita tres ssoldos em huum dia [sic].

/fl. 25 v./ Item disse que huma ssaya de molher honrrada fforrada e de quorenta e taa lx nesgas abotoada com pressas e com espigas pella[s] mangas e com trenas pello cabeçom dous dias e por moor avondamento derom lhe trres e mandarom que ouvese trimta soldos etc.

Item ssaya franzida com espigas e presas que a farom em huum dia e meo forrada e em arcada e mandarom que ouvese xiij solldos etc.

Item guarda venter [sic] de boo pano ou doutro quallquer de ssassenta ataa oytenta nesgas forrado em arcado que o faram em dous dias e sse for abotoado e com refeguo tres dias e sse tever trenas quatro dias e mandarom que ouvese dez ssolldos etc.

E porque os mesteiraes [sic]¹¹⁰ que hora as gentes husavam o dicto Joham / Salvado que as nom fezera e que nom podiam ssaber que em que em [sic] ellas mereçiam e porem os sobredictos juiz e verreadores derom juramento dos Avangelhos aos dictos Martim Anes e Martim Estevez que lhe dissesem verdade em que dias fariam huum alfayate este vestires adeante scriptos e sse era iguall rrazom aver o mesteirall pello dia nove ssoldos e elles disserom que diriam e que outrosi pariçia razom d'averem os dictos nove ssolldos. E fazendo lhes pergunta em que dias cosseriam huum tabardo de boo pano de trimta e duas nesgas segundo sse hora hussa com sseu capeirote abotoado e disserom que em tres dias porem mandarom que ouvesem [sic] e sse for de vinte ataa vinte iiij^o nesgas dous dias com sseu capeirote e mandarom que ouvesem dezoyto ssolldos e mais nom etc.

/fl. 26/ Item huma opa de boo pano comprida de trimta e duas nesgas como ho tabardo dous dias e mandarom que ouvesem xx soldos e sse fezer de menos nesgas de vinte ataa vinte e iiij^o huum dia e mandarom que ouvese terze [sic] ssolldos e meo e sse for de vinte nesgas a fundo huum dia e mandarom que ouvese nove ssolldos etc.

Item saia villam comprida forada e abotoada per deante iij^o dias mandarom que vinte e bij ssolldos e sse nom for forada dous dias e mandarom que ouvese dezoito ssolldos.

Item saia desta feitura pequena e abotoada dous dias e mandarom que ouvesem xbiij^o sollodos [sic] e ssem foramento huum dia e meo e mandarom que ouvese trize sollodos [sic] etc.

Item mantellotes redondos pequenos dou [sic] em huum dia e mandarom que ouvese quatro solldos de cada huum. /

¹¹⁰ Possivelmente por "vestires"

Item mantellote redondo comprido huum dia e mandarom que ouvese nove solldos etc.

Item pelle segundo se hora husa de boo pano e bem fecta comprida huum dia com madruguada e mandarom que ouvese nove solldos.

Item huum quitam bem fecto comprido de boom pano com seu capeirote dous dias e meo e mandarom que ouvese vinte e dous solldos e meo etc.

Item mantam franzido comprido de boom pano huum dia com madrugada e mandarom que ouvesem nove solldos etc.

E como quer que os ssobredictos alfayates dissesem que era razam de averem nove solldos ao dia pero porque nos pellotes e guaaentes (?) ha mayor trabalho mandarom que ouvesem dez solldos ao dia etc.

E mandarom que nas outras cousas em que nom he posta allmoteçaria que as lleve aos dictos vereadores /fl. 26 v./ e quanto por ellas mandarem llevar tanto levem e mais nom. E mandarom que quallquer que as nom levar aos veadores ou a cada huum delles ou mais pedirem ou levarem dos dictos vestiaros [sic] daquello que de suso ou os nom quiser que pella primeira vez pague lx ssolldos e pella segunda lxx e pella terçeira outros lxx e pague os da cadea.

Item fertante de boom pano bem fecto com seu capeirete huum dia com sua madrugada e mandarom que nom ouvese mays de xiij ssolldos e sem capeyreto dez sollodos [sic].

Item despois desto xiij dias d'Outubro era de iiij^c e dezoyto anos na Cassa da Falla sendo hi Vasco Gill juiz e Lopo Fernandez e Vasco Durraz e Joham Viçente verreadores e Afomso Perez procurador do conçelho e outros muitos homens boons sendo elles asy presentes Martim Anes e Martim Estevez alfaytes veadores dos alfaytes do pano de cor e disserom que eram agravados em a viista dos dictos vestyres porque / diziam que lhe nom era contado a talhar e provar e cortar. E porem os ssobredicctos vendo todo e que os dictos alfaiates nom fossem agravados açercentarom lhe [sic] esto de suso que mais he scripto em cada huum vistir e porem mandarom que asy façam sso a dicta pena que he posta. E os dictos Martim Anes e Martim Estevez diserom que nom conssentiam nas pelles e nos fertantes e em outras cousas que elles decrarariam e pedirom este agravo e carta testemunhavell testemunhas Vasco Rodriguez e Pero Sanches e Mem Gonçallvez [e] Estevam Mendez e Ruy Gonçallvez.

Item despois desto xxj dias de Nobenro [sic] era de iiii^c e xx anos os regedores mandarom que levem de custura de tabardeta com seu capeirete dez ssolldos.

Item que leve de custura da camisa com seu capeirete dez ssoldos e as outras coussas ao veador.

Titulo dos alfaiates do pano do linho

/fl. 27/ Item o dicto juiz e vereadores por proll e boom regimento da dicta çidade mandarom aos alfayates do pano do linho e saial de consentimento de Goncallo Abade e de Diogo Diaz alfayates do dicto mester veadores delles levasem a custura dos vestires e cousas que fezesem pella guisa que sse adeante segue primeyramente

Item mandarom que levasem de custura da camisa d'ouito nesgas trres solldos.

Outrosi mandarom que llevem de custura dos panos de linho meyoires x dinheirros e dos singelhos biijo dinheirros etc.

Outrosi mandarom que levem da alcandoera com grogueira de oyto nesguas biijo ssolldos e da alcandora com grogueira de quatro nesguas tres ssolldos.

Outrosi mandarom que levem de custura da camisa de quatro girrooes do homem / dous solldos e meo.

Outrosi mandarom que levem de custura da camisa rabigalga huum ssoldo.

Outrosi mandarom que llevem de custura dos coyphadeiros e coinhas de rramucens longos de ssenhas varras huum brada [sic] e sse forem de meos dous ssolldos etc.

Outrosi mandarom que levem de custura do coyphadeirom que nom tenha¹¹¹ ramaces longos huum ssolldo.

Outrosi mandarom que levem de custura da alcandora sem gorgueira de oyto nesguas trres solldos.

Outrosi mandarom que llevam [sic] d'allquandora de quatro nesguas douos ssolldos e meo.

Outrosi mandarom que llevem d'alquandora da molher pespontada trres ssolldos e meo /fl. 27 v./ e da camisa ancha sem pesponto trres soldos.

Outrosi mandarom que levem da camisa franzyda ou de pregas iiijo ssolldos.

Outrosi mandarom que llevem de custura de guarda cossees de homens de seis gaitas trres ssoldos etc.

O[utrosi] mandarom que levem de custura da ssaya de seis gaitas trres solldos e de quantas gaitas lhe poserem que llevem dous dinheirros de cada gaita.

¹¹¹ Riscado "m"

Item mandarom que llevem das saias dos homens de doze guiroees sseis solldos.

Item mandarom que lleve da saia de oyto girroees iiijo soldos.

Item mandarom que levem de custura dos guardacossees das molheres consseados de / doze nesgas dez solldos etc.

Item mandarom que llevem de costura dos guardaventres de molheres de coirellos de lx nesgas xb solldos e se mais nesgas tever que lhe sua dona mandar fazer que lhe de iiijº dinheirros de cada huma e sse¹¹² menoos tever que lhe tirem iiijº dinheirros de cada huum etc.

Item mandarom que llevem de guardaveentres de moças ataa dezaseis guiroes ou nesgas bi solldos e sse de mais nesgas ou girões for que lleve de cada nesga ou girom iiij^o dinheirros e se meos for tire lhe iiij^o dinheirros de cada nesga ou girom etc.

Item mandarom que llevem de costuras das ssaias das molheres estantes de vinte nesgas doze solldos etc.

Item mandarom que llevem de custura da saia de dezaseis giros biijo solldos.

/fl. 28/ Item mandarom que llevem da saia do homem de vinte guiroes oito solldos e sse for de menos giros iiijo dinheirros de cada guirom e se for de menos guyroes [sic] tire lhe quatro dinheirros de cada huum guirom e sse tever mangua abotoada leve quatro dinheirros de cada botam etc.

Item saya de molher de doze girooes sseis ssolldos etc.

Item mandarom que llevem de costura das allvergas sseis dinheirros com ramãaes e sem ramãaes de cordam iiij^o solldos e se forem de pollayna huum solldo.

Item mandarom que llevem de costura das chapelleiras huum soldo e picallgayos e callçooes seis dinheirros.

Outrosy mandaram que llevassem do gavam de doze negas [sic] abotoado bij solldos.

Outrosi mandarom que llevassem do guabom que fosse por abotoar iiij^o solldos etc. /

¹¹² Riscado "mais".

Outrosi mandarom que llevasem do guabom de oyto nesgas abotoado b solldos e se lhe mais nesgas poser de lhe de cada nesga iiij^o dinheirros e do por abotoar trres solldos.

Outrosi mandarom que llevem de costura da capa pequenha vinte dinheirros etc.

Outrosi mandarom que levem de costura da capa grande dous solldos e mandarom que de todos estes llavorees paquem os donos as llynhas.

E mandarom que as outras cousas do diccto mester em que nom he posta almoteçaria que vãao¹¹³ aos veadores e quanto lhe por ellas mandarem llevar tanto llevem e mais nom. E quallquer que nom for ao dicto veador com as dicctas cousas em que nom he posta allmoteçaria ou mais pidir ou llevar das dicctas cousas de suso ou as nom quiser fazer que pella primeira vez pague Lx ssolldos e pella segunda lx ssolldos e pella terçeyra lx e coyma e pague da cadea.

/fl. 28 v./ Outrosi mandarom que dem ao allfayte por fazer ho tendylham de quantas varas for tantos solldos e se mais pedir ou llevar ou nom quiser que pella veez [sic] pague lx solldos e por a segunda lx ssolldos e por a terçeira outros lx e pague os da cadea etc.

Titulo dos atafoneiros

Outrosi mandarom o dicto juiz e verreadores e homeens boons que os atafoneiros e moedeiras que llevem por moer ho allqueyre de triigo llento a xbiijo dinheirros e o sequo a xiiijo dinheirros e a segunda a quatroze dinheirros. E mandarom que quallquer que mais llevar ou pedir ou nom quiser moer que primeira vez [sic] pague Lx solldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e a coima e pague os da cadea.

Titulo dos molinheiros /

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado mollinheiro nenhuum nem carretador do pam dos dicctos moinhos que peça nem leve mais do alqueire do pam que llevar pera o dicto moinho mais de quatro dinheirros. E quallquer que mais llevar ou nom llevar o diccto pam que por a primeira vez pague lx solldos e por a segunda outros lx e a terçeira a coima pague da cadea etc.

Item despois desto vinte dias de Junho era de iiij^c e vinte anos na Casa da Falla dos Paços do Conçelho sendo hi Vasco Gill juiz e Lopo Fferrnandez Lobo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Martim Vasquez e Vasco Rodriguez Façanha rregedores e Martim Afomso da Viide procurador sendo asi pressentes Martim Gonçallvez e Vasc'Eanes e Alvaro Marti[n]z atafoneiros os ssobredictos

¹¹³ Riscado "que v"

rregedores vendo e consirrando que os atafoneiros moyam ho alqueire do triigo ssequo a dous solldos e oito dinheirros e do llento a trres solldos e que esto lhe fora posto vallendo a çevada /fl. 29/ a x e a xi e que hora vallia a iiijº soldos e meo e a iiiiº solldos e que nom he razom de moerem atam caro porem os dicctos rregedores de prazer e consentiimento dos dictos atafoneiros mandarom que moam o alqueire do triigo sequo a dous solldos e do llento a dous solldos e iiijº dinheirros que nom llevem mais pider [sic] ou llevar ou nom quiser moer que pague a coyma polla guisa que de susso he decrarado scilicet lx solldos por cada vez. E eu Vasco Marti[n]z scripvam que esto scripvii.

Item despois desto vinte biijo dias de Julho era de iiijo e xbiijo anos o dicto juiz e vereadores fezerom per dante si viir Joham Afomso atafoneiro jenrro de Vasco Vallente e foi lhe dado juramento que dissese verdade quanto pam moiriam duas bestas em huum dia e noite e ell disse que huum quarteiro de triigo llento e xbiijo [sic] de sseguo. E outrosy lhe fezerom pergunta que cevada as avondariam disse que dous alqueres e posera[m] nas por bij solldos a trres / e meo o alqueire como vall. Item pera grama ou erua xbiijo dinheirros. Item ao mançebo por soldada e mantiimento iiijo solldos pello dia que montam lxx e trres libras e iiijo soldos. Item ho aluguer da casa huum ssolldo pello dia que som xbiijo libras. Item ferragem iiijo dinheirros cada dia. Soma das custas xiij soldos e doze dinheirros. E posto o alqueire do triigo lento a xx dinheirros e monta em xxb soldos e posto o alquerre do triigo sequo a xbj dinheirros monta xx solldos e tirada a despesa e custas fiçam em do [sic] guanho ao dono d'atafona xi solldos e dous dinheirros do triigo lento e do guanho do triigo seguo x solldos e dous dinheirros. E porem mandarom que asi o moam so a pena que sobr'ello he posta.

Item despois desto xx dias de Junho era de iiij^c e xx anos Vasco Gill corregedor juiz e os verreadores mandarom que os atafoneiros moam¹¹⁴ o alqueire do triigo /fl. 29 v./ llento a dous soldos e iiij^o dinheirros e o alqueire do triigo sequo a dous ssoldos sso a diccta pena e que nenhuum nom lleve mais sso a dicta pena sendo presentes Martim Gonçallvez e Vicent'Eanes e Alvaro Marti[n]z atafoneiros a que dello aprouve.

Item despois desto trres dias de Julho era de iiij^c xx anos pressentes Afonss'Eanes e Alvaro Marti[n]z atafoneiros poserom o alqueire do triigo llento a xx dinheirros e do triigo sequo a xbiij^o dinheirros sso a dicta pena sendo hi Lourenço Stevez corregedor e os verreadores.

Titulo dos açaquaaes

Outrosi mandarom e poserom por postura que os açaquaaees da çidade d'Evora dem a carrega da agua do Poço Novo e da Booa Molher dentro na villa velha a xbj dinheirros e na çerqua nova a iiijo dinheirros.

¹¹⁴ Riscado "o alq"

Item depois desto vinte e huum dias de Junho era de iiij^c e xx anos Vasco Gill corregedor e juiz e os vereadores / mandarom que dem a carrega da auga a bj dinheirros etc.

Outrosi mandarom que os dictos açaquaaes carretem a carrega da telha 115 dos telheiros a cidade ao longo e ao perto a xbj dinheirros a carrega de cem telhas a carrega e dentro na villa de huum lugar pera outro a oyto dinheirros a carrega das dictas cem telhas. E quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer pague pella primeira lx solldos e pella sengunda [sic] lx e polla outros [sic] lx e a terçeira coyma e pague os da cadea etc.

Titulo dos telheiros

Outrosi foy dado juramento aos Avangelhos a Domi[n]g'Eanes e Afonsso Anes Velho a Vasco Anes tilheiros que dissesem que custo avia em huuma fornada de telha de dez milheiros e elles pollo juramento disserom que avia este custo que se adeante segue /fl. 30/ que conpria pera se fazerem os dicctos dez milheiros da diccta telha x dias convem a saber trres homens com suas molheres delles que os ajudasem e a que avia mester dous dias e meo pera enfornar e cozer e desemfornar os dictos trres homens e suas molheres e que conpria mais oyto molheres de iornall per a diccta fornada e asv som trinta e seis homens e as molheres xiiijo. Outrosy diserom que compria pera se cozer a diccta fornada xb carregas de llenha item x solldos pera estada de cada ffornada xiiijo soldos pera ferramenta de cada fornada ham de tirrar huum milheiro da diccta fornada de poia do diccto forno. Conpre que vejam ho que os telheiros merecem com suas molheres em os dias ssusodicctos e os outros custos de suso segundo os tempos forem e podem veer como vallera ho milheiro da dicta telha e assy ho ponham etc.

Item depois desto xxbiijo dias de Julho era de iiijo e xbiijo annos o diccto / com os verreadores fezerom per dante sy viir Vasco Anes e Domingus Vicente telheiros e fo[i] lhes dado juramento que dissesem que custos avia em huma fornada de telha de dez milheiros e em que dias a fariam. E elles disserom que a fariam trres homens em doze dias com tres molheres e pera a enfornarem e desenfornarem dous dias e por ferramenta de custo de cada fornada b solldos e que era muito e da estada dous solldos item em quorenta e b carregas de lenha e dando bij solldos ao homem segundo hora andam a trres solldos e a molher he¹¹⁶ dando iiij^o soldos e meo e por carrega de llenha monta vinte e nove libras e xiij solldos e tirando huum milheiro de poia ficam ix milheiros e sall ho milheiro a trres libras e bi solldos e dando mais b solldos a cada homem porque som meesteyraees e gaanhom boom [sic] mandam que dem o milheiro a iiijo libras e mea bem cozida etc.

¹¹⁵ Riscado "e"

¹¹⁶ Riscado "dando"

Item despois desto era de iiij^c e xx anos o[s] regedores mandarom dar ho milheiro da telha a b libras.

/fl. 30 v./ 117 Titulo dos quaeiros

A quantos solldos for dada a carrega da llenha a tantas libras devem os quaeiros de dar o moyo da quall polla velha carretada ao que lha conpra e segundo o tenpo for asi lha vendam etc.

Titulo dos teçellãaes e teçedeiras

Outrosi mandarom que os teçellaaes e teçedeiras tesçam [sic] a vara do burell a quatro dinheirros.

Outrosi mandarom que teçam a vara das costaaes a seis dinheirros cada vara.

Outrosi mandarom que teçam a vara das argaaes trigueiras a dez biij^o dinheirros cada vara.

Outrosi mandarom que teçam a mãão do linho avinquado a solldo a vara do estreito.

Outrosi mandarom que teçam a vara do llinho dellgado por vinte dinheirros a vara etc./

Outrosi mandarom que teçam a vara do pano ancho a dous ssoldos e do llinho avinguado.

Outrosi mandarom que teçam a vara do pano do linho ancho e delgado por dous solldos.

Outrosi mandarom que teçam a vara dos mantes d'ancho dellgados por trres solldos.

Outrosi mandarom que teçam a vara dos mantes d'ancho de llinho avinquado por dous ssolldos a vara.

Outrosi mandarom que teçam a vara dos panos dos almadarques de correes dellgado a dous solldos e meo a vara e do mais groso a dous solldos.

Outrosi mandarom que quallquer que mais pidir ou llevar ou nom qu[i]ser fazer que polla primeira vez pague Lx soldos e por a segunda lx e por terçeira outros lx e pague os da cadea.

¹¹⁷ Margem inferior : "datade" – texto original

/fl. 31/ ¹¹⁸ Titulo dos que fazem as conçedras

Outrosy mandarom e poserom por postura que dem de costura da coçedra açendrechada e delgada quorenta solldos e que dem de testura da coçedra grosa trinta solldos etc.

Outrosy mandarom que dem de testura das coçedras chãaes viinte solldos e das grosas outros vinte v solldos. E mandarom que quallquer que esto pasar ou mais llevar ou nom quiser fazer que polla primeira vez pague Lx solldos e por a segunda Lx solldos e por a terçeira outros lx solldos e a terçeira cooyma e pague os da cadeaa.

Titulo dos felltreiros

Outrosi mandarom e poserom por postura que os felltreiros abestem a pedra da llaam por iiij^o solldos cada pedra e governe/ os a dona da llaam enquanto abestarem a diccta llaam. E quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que pella primeira vez pague lx solldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e pague os da cadea aa terçeira a coima etc.

Titulo das penteadeiras e tasquinhadeiras

Outrosi mandarom que dem as penteadeiras e tasquynhadeiras dous solldos e iiijo dinheirros pollo dia. E mandarom que quallquer que esto nom quiser fazer ou mais pidir ou llevar que polla primeira vez pague lx solldos e por a segunda lx e por terçeira lx e a terçeira pague os da cadea.

Titulo dos valladores

Outrosi mandarom que nemhuum vallador nom lleve mais de sete solldos pollo dia com sua paa seis ssolldos e o sergente que o servir iiij^o ssoldos e mandarom que quallquer que esto nom quiser (...)¹¹⁹

/fl. 31 v./ Titulo dos allbardeiros

Outrosi mandarom e posserom por postura que os allbardeiros da diccta çidade llevem por fazer albarda cavallar sete solldos e sse lhe seu dono der todo o que lhe conpre fazer de novo b solldos. Item que lhe dem por fazer albarda asnall de novo poendo todo ho albardeiro iiiij^o solldos e sse lhe seu dono der todo de lhe trres solldos.

Item por adoubar a albarda cavallar e tirra lhe [sic] da palha e emchall e emcordoa lla b sollodos [sic] e a asnall trres solldos.

¹¹⁹ Traslado interrompido.

¹¹⁸ Margem inferior: "datade" – texto original

Titulo dos que fazem tamiça etc

Outrosy mandarom que todos aquelles que fazem tamiça ateyada que he [a]chado que a teçem de vinte e çinquo braças a meyada. E quallquer que a mais pequena fezer que pague por a primeira veez b libras e por a segunda x e pella terçeira pague xb libras e pague as da cadea etc./

Titulo dos bois dos ssinguees

Outrosi mandarom o diccto juiz e verreadores e homens boons que dem ao singuell pollo dia doze solldos.

Outrosi mandarom que dem a tenda por dia a dezesseis ssolldos.

Outrosi mandarom que quallquer que mais pedir ou llevar ou nom quiger [sic] fazer que por a primeira vez pague lx ssolldos e por a segunda lx e por terçeira lx e pague os da cadea.

Titulo dos curradores

Outrosi mandarom apergoar que nenhuum curador nom lleve mais de currar a pelle do cordovam mais de dous solldos.

Outrosi polla pelle do carneyro e cabra de currar vinte dinheirros e mandarom que lhe nom ponham cochanbre. E mandarom que quallquer que mais pedir ou levar /fl. 32/ ou nom quiseer fazer que polla primeira vez pague lx ssoldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e pague os da cadea etc.

Titulo dos allfagemes

Outrosi o[s] diccto[s] juizes e verreadores e homeens boons poserom por postura e mandarom que os alfagemes levem por mooer huum machado d'olho rredondo novo ou callçado ou taracado dous solldos.

Outrosi mandarom que levem por mooer huuma cunhe [sic] de falquejar dos carpinteiros dous solldos e sse forem de fornalheiros mandarom que levem dous solldos.

Outrosi mandarom que levem por mooer os machados novos e velhos pera lhe pooer os fios se nom tever mosa grande huum solldo e se tever mosa grande dous ssolldos etc.

Outrosi mandarom que levem por mooer as cunhees de huma mãão de fallqueyar que seja feccta de novo ou calçada dous solldos./

Outrosi mandarom que levem por mooer machadinha nova huum solldo.

Outrosi mandarom que llevem por mooer a fouçe rroçadoira nova ou callçada huum solldo.

Outrosi mandarom que levem por mooer huuma enxoo mourisqua se for nova ou calçada dous solldos e sse lhe posser ho fio mandarom que lhe dem huum solldo.

Outrosi mandarom que levem por mooer a emxoo do peto nova ou callçada huum solldo e mandarom que se a despois mooer que lhe ponha o fio e que leue iiijo solldos.

Outrosi mandarom que levem por mooer os [e]scouporos huum solldo se for novo ou calçado.

Outrosi mandarom que levem por mooer huum poodam novo preto quall vem de fereiro dous soldos.

Outrosi mandarom que levem por mooer o poodam calçado como vem do fferreyro xbj dinheirros.

/fl. 32 v./ Outrosi mandarom que levem por mooer huum poodam novo dos que vem de fora parte pello afillar huum ssolldo.

Outrosi mandarom que levem por mooer poodooees velhos e por os afillar biijo dinheirros.

Outrosi mandarom que levem por huma bainha nova de boom carneiro com suas tavoas e alinpar a espada xb solldos e sse for com a cruz por fora xbj soldos. E mandarom que sse lhe seu dono trouxer o coiro e as tavoas que llevem seis solldos por seu trabalho polla fazer e allinpar a diccta espada.

Outrosi mandarom que levem por alinpar a espada que nom for mui lixosa dous solldos.

Outrosi mandarom que se for mui fferrugenta que levem iiijo soldos.

Outrosi mandarom que dem por mooer o cutello e punhall de novo se for de marca huum soldo.

Outrosi mandarom que se ffor mais pequeno leve biijº dinheirros e por mooer o canivete iiijº /dinheirros\. /

Outrosi mandarom que levem por mooer o cutello velho de marca biij^o dinheirros e sse for mais pequeno seis dinheirros etc.

Outrosi mandarom que levem por mooer¹²⁰ e açaagar huuma ascagma [sic] velha b ssolldos.

Outrosi mandarom que levem por mooer graves e bicos d'alavancos e passadores pellos açaagar e afiar dous solldos um por cada huum.

Outrosi mandarom que levem por mooer ferros d'azcugmas de folha d'oliiva e açacallar e os outros semelhantes trres ssolldos e pellos meores dous ssolldos.

Outrosi mandarom que levem por mooer ferros d'azcugmas de monte pretas como vem de cassa do fereyro e açaquallar xb soldos.

Outrosi mandarom que do ferro d'oliiva por mooer e açaquallar dos que chamam dos d'Elvas de cad'huum x solldos etc.

Outrosi mandarom que llevem por mooer as tisoiras e as outras cousas meudas que aqui nom /fl. 33/ som postas que as levem a cada huum dos veadores e quanto lhe mandarem llevar de cad'huma das dicctas cousas tanto levem e mais nom etc.

Outrosi mandarom que por allinpar coixotes e canilleiras e braçaees e mogiquis e sselhas e capellinas e baçinetes armaduras outras as quaes llevem aos dictos veadores ou a cada huum delles ante que as adubem e despois que forem adubadas quanto he o que mereçerem por adubar cada huuma das dicctas armas e armaduras e quanto lhe mandarem tanto leve e mais nom. E quallquer que mais pedir ou levar que o diccto veador lhe mandar que leve¹²¹ e nom quiser fazer todas estas cousas de de [sic] suso dicctas ou cada huma dellas pague polla primeira vez lx solldos e por a segunda vez lx e por a terçeira outros lx e pague os da cadea a terçeira vez etc.

Titulo dos olleiros

Outrosi mandarom os dicctos juizes e verreadores por proll e boom regimento da dicta/ çidade mandarom aos oleiros e talharom com elles que dem estas cousas scriptas pella guisa que se adeante segue. Primeiramente acharom que em huuma fornada avia oitenta cantaros e mandarom que desem o cantaro a doze novos xx dinheirros etc.

Outrosi mandarom [e a]charrom que na fornada aviia viinte cantaros taalheiros e mandarom que desem o cantarom por dous solldos etc.

¹²⁰ Riscado " E açallar"

¹²¹ Letras riscadas

Outrosi acharom que na diccta fornada aviia b talhas convem a saber huma¹²² de carega e duas de [tres] cantaros e duas de dous cantaros e mandarom que dem a taalha de huma carrega por xb solldos e que dem a que levar trres cantaros por x solldos e a que llevar dous quantaros que a dem por bii ssolldos.

Outrosi acharom que aviia mais na diccta fornada dez enfunsas d'augua e mandarom que sejam de ssenhas asas e mandarom que dem cad'huma a biijo dinheirros.

Outrosi acharom mais na dicta fornada treze enfussas pera /fl. 33 v./ meaas e mandarom que desem cada huma a biij⁰ dinheirros.

Outrosi acharom que avia hi mays vassados de dous quantaros e mandarom que os dem a iiijº solldos cada huum.

Outrosi acharom que aviia hy mays b panella meaaes [sic] e mandarom que as dem cad'huma a viinte dinheirros.

Outrosi acharom que avia hy vinte panellas cairrebe e mandarom que dem cad'huma dellas por biij^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia hy mais trinta panellas e pucaras e mandarom que dem cada huma a seis dinheirros.

Outrossy acharom quorenta panellas pabireyas e mandarom que dem cad'huma a iiij^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia hy mays çinquo allgidares d'amasar pam e mandarom que desem cad'huum por biijo solldos.

Outrosy acharom mays çinquo/ allgidares meããos e mandarom que desem cada huum a quatro solldos.

Outrosi acharom que aviia hi mais çinquo allguidares pequenos e mandarom que dem ho allguydar a dous solldos.

Outrosy acharom que avia hy mais x tigellas de monte e mandarom que dem cada huuma por biij^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia x tigellas de forno mayores e mandarom que dem cada huuma por huum soldo.

Outrosy acharom que avia hy mays treze tiigellas pequenhas e mandarom que desem cada huma a seis dinheirros.

¹²² Riscado "de"

Outrosy acharom que avia hi dez enfusas paradas e mandarom que desem cada huma a oyto dinheirros.

Outrosy acharom que avia hi xb enfusas bicadas e mandarom que as desem a bj dinheirros cada huuma.

Outrosy acharom que aviia hy lx pucaros e mandarom que os dem a iiijo dinheirros cada huum.

/fl. 34/ Outrosy acharom que aviia hy mais trinta pucaros pera viinhoo e mandarom que dem cada huum a trres dinheirros.

Outrosy acharom que aviia ahy mais na diccta fornada quorenta testos pera panellas e quorenta quandeeiros e mandarom que os dem a bi dinheirros.

Outrosy acharom que aviia hy mays quorenta panellas e paperinhaes e mandarom que dem cada huuma das dictas panellas a dous dinheirros.

Titulo dos çapateiros da llinha e custos da coyrrama que llavrarem

Outrosy os sobredictos fezerom perante sy viir Diogo Marti[n]z çapateiro veador da callçadura da llynha e Joham Ferrnandez e Lourenço Anes e Martim Anes capateiros outrosy fezerom perante sy viir Ruy Gonçallvez e Martim Estevez carniçeiros e dero[m] lhe jurramento dos Santos Avangelhos que dissesem quanto valliam as 123 pelles dos cabrõões e cabras em cabello e elles pollo/ dicto juramento diserom que valliam e as davam as pelles dos cabrõões a xiij soldos e a dezaseis ssolldos e poseram nas a xb e monta em trinta pelles viinte e duas libras e mea etc.

Item de sisa dellas bij solldos e meo.

Item biijo dinheirros a quem nas pera casa [sic].

Outrosy derom juramento aos dicctos meesteiraaes que disesem quantas arrovas de çumaguer cortiriam trinta pelles booas e grandes de cabrooes e elles disserom pollo diccto juramento que as cortiam sete arovas e nom menos e poserom [a] arrova a xij solldos que emtom vallia que montam iiij^o libras e xiij solldos.

Item de pesso ssete dinheirros.

Item de sisa delle xbiijo dinheirros.

Item disserom que aviam mester x allqueires de quall pera dous pallomees huum velho e outro novo e custa esta quall x solldos aa solldo o allqueire.

¹²³ Riscado "pellos"

Item oyto dinheirros a quem lleva esta quall ao pellomem.

/fl. 34 v./ Item aos que escabella [sic] estas pelles b ssolldos e dous dinheirros cada pelle.

Item por coser estas pelles b solldos dous dinheirros cada pelle.

Item por huuma carrega de lenha pera aquentar a augua pera o testo b¹²⁴ ssoldos.

Item a quem faz o testo pera estas pelles trinta e seis solldos por tres dias a xiijo solldos cada dia.

Item d'allquier do pellomem x sollodos [sic] porque diserom huuns trinta ssolldos e outros disserom que davam xb solldos que cortiam huma e duas vezes e trres e allvidrarom aavondo os dictos x solldos.

Item a quem çurra estas pelles trres libras e dous solldos cada pelle.

Soma de todallas custos¹²⁵ [sic] trinta e tres libras e treze solldos e novo [sic] dinheirros e asy sall cada pelle viinte e dous solldos e tres dinheirros e huma mealha.

Item depois desto os sobredicctos mandarom chamar Diogo Marti[n]z çapateiro veador da callçadura e Joham Ferrnandez çapateiro outrosy veador e presentes elles vierom trinta pelles em cabello de cordovaes machos que custavam cortiidas com çurrar trinta e duas libras/ e dez solldos e biijo dinheirros e sall cada pelle a viinte e huum solldo e biijo dinheirros a currada.

Item deserom os dicctos çapateiros que avia em cada¹²⁶ huma das dicctas pelles çinquo pares de çapatos convem a saber dous pares de gramairas e trres pares de calça.

Item por çinquo pares de sollas pera cada pelle xbij solldos e meo a tres solldos e meo ho par.

Item por liinholl e çerrol e dobram b solldos a huum solldos [sic] cada par.

Item por coser o[s] dictos çinquo parres x solldos a dous solldos cada par.

Item ao mestre por o talho cinquo solldos huum solldo cada par.

¹²⁵ Riscado "treze l*i*bras".

¹²⁴ Letras riscadas.

¹²⁶ Riscado "pelle".

Item de gannho do cabedall dous solldos e meo e seis dinheirros de cada par.

Soma trres libras e huum solldo e oyto dinheirros em este os çinquo pares de llavor e sall ho par das gramaias ou cabeças ou çapatos de porta xiiij^o solldos e par dos çapatos¹²⁷ da callça xj soldos.

E asy mandarom que os dem etc.

/fl. 35/ Outrosy disserom que em huma boa pelle avia huum boom paar de botas que custarom vinte e huum solldo e oyto dinheirros.

Item par'as (?) sollas tres solldos e meo.

Item çirroll e linholl e dobram tres soldos.

Item custura e talho trres solldos.

Item de guanho da pella dous ssoldos e meo.

E tirando huum paar d'empenhas pera gramaias porque disserom que as avia hy em nas quaaes empenhas montam çinquo soldos e çinquo dinheirros sall ho par das botas por vinte e oyto solldos e tres dinheirros e asy mandarom que as dem.

Outrosy mandarom que dem o paar das botas de cordovam macho de huma pelle por trinta e çinquo solldos.

Item disserom que avia tres pares de çapatos e de çapatas de molher em huuma pelle e aviam mester trres pares de sollas que custam dez soldos e meo e por liinholl e çerroll e debram trres solldos.

Item de custura dos dicctos çapatos seis solldos./

Item de guanho iiijo solldos e meo o talho.

Soma quorenta e çinquo solldos e biijo dinheirros.

E asy sall o par a xb solldos e dous novos e asy mandarom que os dem.

Item rrostros de cordovam com boas sollas por x solldos.

Outrosy mandarom a quem levar seu coiro e suas sollas por fazer os çapatos de callça trres solldos e meo.

Item por fazer çapatos e gramaias e çapatos de porta e cabeças rrendondas [sic] a iiij^o solldos e meo.

¹²⁷ Riscado "dal".

Titulo da callçadura da cabra etc.

Outrosy disserom pello juramento que vallia a duzea das pelles das cabras cortidas a doze libras.

Item de sisa çinquo solldos e de curroll [sic] vinte e oyto solldos.

E asy sall cada pelle por dezanove solldos menos huum dinheirro.

Item acharom que avia quatro pares d'allavor convem a saber çapatos de callça ou gramaias ou çapatos de ponta ou cabeças rredondas e qu[a]tro pares de ssollas pera elles por xiiijo solldos.

/fl. 35 v./ Item de lynho e çerrol iiij^o solldos e de custura oyto solldos e de guanho ao mestre xbi solldos e oyto dinheirros.

Soma lxxx e huum solldos.

E asy sall cada par por doze soldos e nove dinheirros e visto que na dicta pella [sic] ha çinquo pares de çapatos de callça sall ho par a dez ssoldos.

Item rrostros com boas ssollas por oyto solldos e çapatos de cabra huuma pelle xix solldos e fazem em ella tres pares de çapatos de molher.

Item trres pares de sollas por x ssoldos e meo e de liinho e çirroll e debram trres ssolldos e seis de custura e de talho e guanho quatro solldos e meo e sall ho par dos dictos çapatos xiiij^o soldos e iiij^o dinheirros.

Item botas compridas de dous lonbos por trinta solldos.

E mandarom que a dicta calçadura que asy a dem pella guisa que de suso diccto he devisado e quallquer que a nom qu[i]ser dar ou fazer ou mais pidir ou llevar que polla primeira veez pague lx ssoldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e pague os da/ cadea. Item despois desto os sobredictos porque lhes foy diccto e querrellado que os çapateiros nom queriam llavar [sic] cordovam nem cabra per o [sic] lhe era visto e dado guanho de seu prazer de que se ouverom e per sua malliçia nom aver luguar em ella acordarom e mandarom que os dictos çapateiros cada huum tenha contiinoadamente tres pares de llavores de cordovam e cabra em guisa que todo que lhy for pedido llavor de cordovam e cabra. E quallquer a que for pydido e o nom mostrar que polla primeira vez pague viinte solldos e por a segunda R^{ta} e por a terçeyra lx e a terçeira a coyma e pague os da cadea etc.

Titulo da callçadura do carneiro

Outrosy os sobredicctos presentes os dicctos veadores viram a diccta callçadura do carneiro e poserom a duze [sic] das pelles dos dictos carneiros por seis libras e saia a pelle çurada [sic] com sysa xij solldos e tres dinheirros e acharom que avia em ella çinquo pares de çapatos de calça e mandarom que dem ho par dos çapatos por biijº solldos.

Outrosy mandarom que dem o par /fl. 36/ dos çapatos de ponta e gramaias e çapatos por dez solldos.

Outrosy mandarom que dem de cabeças rredondas com suas sollas por oyto solldos.

Outrosy mandarom que dem o par dos rrostros com suas sollas por seis solldos.

Outrosy mandarom que dem o par das botas compridas por xx solldos.

Outrosy mandarom que dem o par das botas por xb solldos.

E mandarom que quallquer que mais pedir ou levar ou nom quiser fazer que por a primeyra veez pague lx solldos e por a segunda outros lx solldos e por a terçeira outros lx e a terçeira coyma e pague da cadea etc.

E mandarom que em nas cousas em que nom he posta almotaçeria que os levem ao veador pera se alguum vender alguuns çapatos memincas e chapins sem os llevando ao veador nom seja coymeyro se lhe llevar delles tanto quanto lhe o veador delles/ mandar llevar ou menos se lhes mostrados fosem e se mais levar ca aquello que o dicto veador diser que llevem que estonçe sejam coymeyros e paquem delles as coymas etc.

Titulo da callçadura da vaqua

Outrosy os sobredicctos viiram a callçadura da vaqua e talharom com os mouros çapateiros da dicta çidade presentes Allgaraminho e Azamede mouros çapateiros e pprocuradores dos mouros çapateyros da dicta çidade e presente Tacoto mouro veador da callçadura da diccta vaqua os sobredictos viram e talharom a dicta callçadura polla guisa que se adeante segue. Primeiramente poserom tagara de dez coyrros por vinte e duas libras e mea per esta guisa a metade de machado e a metade morinha os do machado a tres libras e os da morinha a trinta ssoldos como quer que lhes fosse dicto eram çertos que os coyros da morinha tomavam os dicctos çapateiros a xb e a vinte e a vinte e çinquo solldos e que destes coyros da morrinha lavravam todos e dos outros nom.

Item de sysa sete solldos e de carreto pera /fl. 36 v./ o pellomem trres solldos e do alquyer do pellomem oyto solldos e a quem faz o pellomem novo biijo soldos e doze alqueires de quall ib (?) de çinza xb solldos. E [Caldeirão] a quem mexe o pellomem de doze empellemadas xij soldos.

[Caldeirão] E a quem lava estes doze coiros trinta solldos a tres ssoldos cada huum.

[Caldeirão] E ao dono do chafariz honde lavam trres ssolldos e iiijo dinheirros de cada huma.

[Caldeirão] Ao que os levam donde os lavam tres ssolldos. E por oyto carregas de casqua pera a primeira e segunda casqua que avonde estes dez coyros x libras a vinte e çinquo solldos a carrega como quer que forom çertos que valliam a xbiijo solldos e a vinte solldos. E do allquier desta alcaçaria por trres meses vinte solldos. E a quem tiiram estes coiros d'alcaçaria e os lava [sic] pera casa oyto solldos. E acharom que avia em estes coyros dez pares de [i]lhargas. E ao que as sova e de reer [sic] contado sevo e unto e todos outros custos aata que sejam talhados seis libras e mea e xb solldos cada par de ilhargas e acharom que avia em estes dez pares de ilhargas L pares de çapatos boons e bem aprestemados etc./

Item por ajuntar e sollar estes L pares de çapatos çinquo libras e xxj soldos e biij⁰ dinheirros e dous solldos e iiij⁰ dinheirros de cada par com llinholl e çirroll e correall. E acharom que avia nos dictos dez coiros çento e vinte pares de boas sollas de festo e oitenta pares de sollas d'espalldar. Soma de todollos custos destes dez coyros ataa que todo seja postado çinquoenta e duas libras e xiiij⁰ solldos e meo etc.

Item despois desto aos dezaseis de Julho os sobredictos de prazer e com cosentimento dos çapateiros poserom postura na dicta calçadura pella guisa que se segue primeiramente que dem ho par do boons çapatos [sic] com booas sollas de festo por dez solldos e com booas sollas d'espaldar por nove solldos.

Item mandarom que dem o paar das cabeças rredondas com booas ssolas de festo por dez soldos e com booas ssollas d'espaldar por nove solldos.

Item mandarom que dem os rrostros deanteiros llançados com booas sollas de festo por sete solldos e com boas sollas d'espaldar por seis soldos.

Item mandarom que dem o paar /fl. 37/ das sollas booas d'espaldar na mãao por trres solldos e llançadas na callçadura por quatro solldos.

Item manadarom [sic] que llançem iiij⁰ rrodellos boos da rrabada por dous solldos e meo e se forem da chaçada¹²⁸ e cabeçada por dous ssoldos.

¹²⁸ Letras riscadas.

E mandarom que quallquer que mais pedir ou llevar ou nom quiser fazer que polla primeira 129 vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros Lx e a terceira cooima e pague da cadea.

Item despois desto fezerom os sobredyctos fezerom [sic] avença com os dictos mouros sendo a ello presentes Almourinho e Pasarinho mouros procuradores dos dicctos mouros çapateiros porque lhes disserom os dicctos mouros e outrosy Cantaro veador da callçadura que como valleria a tragra dos coyros de machado. E disserom que valliriam a trinta e çinquo libras e os da morinha a viinte e çinquo e a duzea os dictos procuradores dos dictos mouros. E outrosy o dicto veador que lhe mandasem dar o par dos çapatos da dicta vaqua boons com booas sollas de festo por xj solldos e com solla d'espa/Ildar por x solldos e pera averem avondamento mandarom que asy os desem.

Item cabeças rredondas com boas sollas de festo por xj soldos e com sollas d'espalldar por dez solldos.

Item rostos deanteiros llançados na callçadura com booas sollas de festo por nove soldos e com sollas d'espalldar por oyto ssolldos.

Item ssollas de festo llançadas na callçadura de seu dono por çinquo solldos e meo e na mãão por iiijº solldos e meo.

Item ssollas d'espalldar llançadas na callçadura por iiij^o solldos e meo e na mããoo por trres solldos e meo.

Item iiij^o rodellos boons da rrabada por dous solldos e biij^o dinheirros lançados e da chanca ou cabeça por dous solldos e iiij^o dinheirros.

Item despois desto sete dias do mes de Julho era de iiij^c e xbiij^o anos Vasco Gill juiz com acordo dos verreadores e de homens boons e de prazer dos mouros çapateiros mandarom que dem ho par dos çapatos da vaqua boons com booas /fl, 37 v./ sollas de festo por xi solldos e com ssollas d'espalldar x solldos e os outros mais somenos vaaom ao veador.

Item cabeças rredondas com as dictaas ssollas por a dicta contia etc.

Item rrostros deanteiros com booas sollas de ffesto x solldos e com sollas d'espalldar ix solldos.

Item sollas de festo booas lançadas na call¹³⁰ callçadura [sic] por bj solldos e com sollas d'espalldar por çinquo solldos e sse a callçadura for pera enmedar de consentimento veja o veador o que mereçe e mande lho dar.

¹²⁹ Riscado "p".

¹³⁰ Riscado "cad"

Item iiij^o rrodellos da rrabada por dous solldos llançados e os d'achantam e cabeçada por dous ssoldos e oyto dinheirros e se alguum vestoria ouver mester os çapatos de tonbas vege as o veador o que se mereçe em elles.

Item por llançar o par das sollas na callçadura que os levarem que lhe dem xbj dinheirros etc.

Item despois xxij dias de Junho era de iiij^c e vinte anos na camara/ dos Paços do Conçelho estando Vasco Gill corregedor e Fernam Gonçallvez d'Arca e Llopo Ferrnandez Loboo e Vasco Rodriguez e Martim Vasquez e Lourenço Perez Fuseyro rregedores e Martim Afomso da Viide procurador e outros muitos homens boons os sobredictos porque forom çertos que os coiros das vaquas eram e os davam mui rrefeçees e vendo em como foy mandado per elles aos mouros çapateiros que veesem a elles e nom quiserom fazer e forom a ello negregentes porem mandarom que os dictos çapateiros dem o par dos çapatos boons e de boa vaqua com booas sollas de festo por dez ssolldos e com booas sollas d'espalldar por ix soldos.

Item que dem as cabeças rredondas llançadas com as dictas sollas por a dicta contiia rrostros deanteiros com booas sollas de festo por bij soldos e que llançem as sollas booas de festo por b soldos e na mãão por iiijº ssoldos e que llançem as sollas d'espalldar na callçadura por iiijº solldos e na mãão por tres solldos.

Item despois desto quatro dias de Julho era de iiij^c e xx anos Vasco Gill corregedor e juiz da dicta çidade e Fernam Gonçallvez d'Arca e Martim Vaasquez rregedores /fl. 38/ e Martim Afomso da Vide pprocurador veerom [a] avença com os mouros çapateiros sendo presentes Algamaminho e Abem Calliz e Allmoninho mouros çapateiros os sobredicctos pera ho conselho seer bem servidos [sic] e os çapateiros averem guanho aguissado veerom a esta avença que se segue. Primeiramente que dem o par dos boons çapatos de vaqua com booas sollas de festo por xi solldos e com boas sollas d'espalldar por x solldos. E por cabeças rredondas booas lançadas com booas sollas de festos por xi solldos e com booas sollas d'espalldar por dez solldos. E por rostros deanteiros llançados com booas sollas de festo por ix soldos e com booas sollas d'espalldar por biij^o solldos. E que llançem o par das sollas booas de festo na callçadura por çinquo solldos e na mãão por quatro solldos. E que llançem o par das booas sollas d'espalldar na callçadura por iiij^o soldos e mãão por tres ssoldos.

Item llançem iiijo rrodellos na callçadura boons da rrabada por dous solldos e meo e da chanta e da cabeçada por dous solldos. E se a callçadura lançarem tonbas ou fezerem outro adubio que o/ veja o veador e que lhe mande levar tanto leve e mays nom e as outras cousas em que nom he posta allmoteçaria que vooam [sic] ao veador e o que lhe mandar levar tanto lleve e mays nom e o

que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que pague a coyma que sober [sic] ello he posta.

Titulo da callçadura do gamo

Outrosy os ssoberdicctos [sic] mandarom chamar o veador mouro veador da callçadura da vaqua e do veado e deram lhe juramento em sua lley que lhes dyssese verdade pella guisa que valliam a coyrrama do veado e custos que se em elle fazia e outrosy a callcadura que em ella avia e o dicto mouro pello dicto juramento da sua lley dise que dyria e esto fezerom os sobredicctos porque os outros mouros çapateiros nom queriam vir a rrazom nem dizer verdade. E porem fouy feita pergunta ao diccto veador pello dicto juramento que disse como valliam os coyros dos gamos em cabello e o dicto mouro disse que valliam boons coyros de gamos a viinte solldos /fl. 38 v./ e a viinte e dous soldos e a viinte e trres ssolldos e a iiijº solldos e per iguall razom posera[m] nos a viinte e dous solldos etc.

Item que compria pera se fazer huma empellamadura de xb pelles de gamos e contados a viinte e dous solldos cada huma montam dez soldos.

Item por seis alqueires de quall seis solldos e de oyto meieduras que disse que lhe compria iiij^o soldos e meo cada huma que faziam em huum dia huum homeem e dez solldos de pellomem e por llavar estes coyrros x solldos por huum dia e por cortir estes coyrros de dous dias viinte solldos e per huma carrega de llenha que compria cinquo solldos.

Item por \a/ casa e testo e calldeira çinquo solldos e por as coseer b solldos a iiijo dinheirros cada huuma.

Item disse que lhe compria oyto arrovas de çumaguer e acharom o allqueire a doze solldos e meo em que monta çinquo libras e de sisa dell viinte dinheirros e de carreto a casa huum solldo e ao peso biijo dinheirros huum dinheirro cada arrova. Soma de todo[s] estes custos viinte e/ çinquo libras e iiijo solldos e x dinheirros.

Item disse pello dicto juramento que sse fazia em cada huuma destes pelles [sic] hu[m]as pellas outras huum boom paar de botas bem compridas e bem fornidas e huum paar de boons çapatos e tres pares de rrostros e som asy çinquo pares de llavor etc.

Item acharom que por escodar esta pelle que dom dous soldos e por talhar e coser e ajuntar e sollar as botas trres solldos e por ajuntar e talhar e coseer os outros quatro pares de llavor çinquo soldos e iiij^o dinheirros a dezaseis dinheirros cada par e por linholl e çirroll e correall dous solldos e por çinquo pares de booas

sollas desto¹³¹ [sic] xx soldos a iiijº soldos cada par que montavom trinta e dous solldos e iiijº dinheirros.

E dando lhe em salvo boom guanho poserom que o par das dicctas botas booas bem fornidas e bem solladas com as dictas sollas vallem e as dem por trinta e çinquo solldos e que dem o par dos çapatos boons e com booas solas de festo por doze solldos.

Item o par das cabeças boas lançadas com boas sollas por doze soldos.

/fl. 39/ Item ho par dos rrostos lançados bons com boas sollas de festo por biijo soldos e sse forem cada huum destes llavores com boas sollas d'espalldar tirem lhe de cada huum par huum solldo.

E mandarom que a dicta calçadura em que nom he posta almoteçaria que a levem ao veador e quanto lhe mandar llevar e llevar [sic] tanto leve e mais nom. E quallquer que mais pedir ou llevar ou nom poder fazer que polla primeiara [sic] vez pague lx solldos e por a segunda lx e a terçeira outros lx e a terçeira e a coima paque da cadea etc.

Item despois desto os dictos mouros çapateiros se agravarom e deziam que rreçebiam grande perda na dicta callçadura que a davam rrefeçe e pera serem delles servidos e elles averem guanho aguisado mandarom que dem boas botas de gamo bem compridas com boas sollas de festo por R^{ta} e b soldos e com boas sollas d'espalldar por xiiij^o e as outras botas mais someos [sic] que as levem ao veador e quanto lhe por ellas mandarem levar tanto llevem e mais nom etc.

Item çapatos boons com boas sollas de festo por xiiij^o soldos e com sollas/ d'espalldar por xiij^o solldos etc.

Item cabeças redondas llançadas e gramaias e çapatos de porta com as dicctas sollas booas de festo e d'espalldar por a diccta contia etc.

Item rostros deanteiros boons lançados com boas sollas de festo por xi ssoldos e com sollas d'espalldar por dez solldos.

Item despois desto bij dias de Julho Vasco Gill juiz por El Rey com acordo dos verreadores mandarom aos dictos çapateiros que desem ho paar de cada huum lavor susso scripto mais huum solldo porque se agravavam os dictos mouros que perdiam em a dicta pustura de suso. E eu dicto scripvam que esto scripvi.

¹³¹ Por "de festo".

Titulo da callçadura da çervo etc.

Item o dicto veador e os dicctos mouros procuradores pollo dicto juramente diserom que per huma empellamadura de coyrama de çervos compria nove pelles de machos bons ou dez biijo femeas e dise pello dicto juramento que valliam e as achavam hora muitas delles a vinte e dous solldos e a vinte e trres e a viinte a iiijo solldos e posera[m] nas /fl. 39 v./ a viinte e iiijo solldos cada huma os machos que monta em nove que compre pera a dicta empellamada dez libras e xbi solldos e de sisa tres ssoldos e meo.

Item de carreto huum solldo e por seis alqueires de call seis solldos e por oyto mexeduras iiij^o soldos e seis dinheirros de cada huuma e mais dez solldos do pellomem. E por lavar estes coyros dez solldos. E por cortir por dous dias em que se contem viinte solldos. E por huma carrega de lenha çinquo solldos. E por a casa e testo e calldeira çinquo soldos. E por as coser nove solldos a soldo cada huuma. E mais por oyto arrovas de çumagre que lhe compre b libras. E de sissa dell viinte dinheirros. E de careto dell pera casa huum solldo e ao pesso oyto dinheirros.

Soma destas custas xix libras e doze solldos e dez dinheirros.

Item disse que em huuma destas pelles faziam huum par de boas botas bem fornidas e conpridas e tres parres de boons çapatos e trres pares de boons rrostros som sete pares de llavor.

Item por escodar esta pelle dous ssoldos e por ajuntar e cosser e sollar e talhar o par das botas tres/ solldos. E o par dos rrostros a deza bj dinheirros cada huum pell'os talhar e ajuntar e cosseer e llinho e çirroll pera estes sete pares trres solldos. E pera sete pares de booas sollas de festo viinte e biijo solldos a iiijo solldos o par. E dando lhe guanho aguisado mandarom que dem ho par das botas boas bem fornidas com boas sollas de festo por trinta e trres solldos.

Item mandarom que dem o par dos çapatos boons com booas sollas de festo por xi solldos e mandarom que dem ho par de booas cabeças rodondas llançadas com booas sollas de festo por xi solldos.

Item mandarom que dem o par dos rrostros lançados com booas ssollas de festo por oyto solldos e se cada huum destes lavores llevarem booas sollas d'espalldar tire lhe huum solldo de cada paar. E mandarom que quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que polla primeira vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros lx ssolldos e a coyma ao rendeiro e paque os da cadea etc.

/fl. 40/ Item despois desto os 132 dictos mouros çapateiros se agravam e deziam que reçebiam grande perda na dicta callçadura que a davam rrefeçe e pera

¹³² Palavra riscada

serem delles servidos e elles averem guanho mandarom que dem boas botas bem compridas [com] sollas de festo por R^{ta} solldos e com booas d'espalldar por trinta e dous solldos etc.

Item çapatos boons bem compridos com booas sollas de festo por xiij soldos com booas sollas d'espalldar por doze solldos.

Item çabeças redondas e gramaias e çapatos de porta per esta contia e rrostros deanteiros llançados com booas sollas de festo por dez soldos e com booas sollas d'espalldar por nove solldos.

E mandarom os sobredictos ao veador da callçadura da correa que ell mande aos mouros çapateiros que fazem çapatos e atambem os do veado como os da vaqua aquelles que ell viir que cada huum pode fazer segundo a contia que cada hum tever. E mandarom que estes/ que asy o dicto veador mandar ffazer os dicctos çapateyros os traguam cada segunda feira a vender a feira e quallquer que os nom trouxe[r] que pague lx solldos ao rendeiro sendo o dicto veador creudo pollo que disseer.

Outrosi mandarom e poserom por postura que nom seja nenhuum atam housado que conpre na diccta çidade¹³³ e termo dos çapatos [sic] moradores della callçadura nemhuma pera llevar pera fora parte pera rregatar. E quallquer que os llevar ou lhe forem achados que os perca e sejam pera as obras do conçelho e quem ho acusar aja o terço e as duas partes pera as obras do dicto conçelho.

Outrosi mandarom que os çapateiros vendam os çapatos aquelles que lhos demandarem per a postura que lhe posta em o dia que lhos demandarem ou em outro seguinte e mandarom que sse lhos nom derem no dicto dia /fl. 40 v./ ou no outro seguinte que paque lx solldos.

Item despois desto sete dias de Julho era de iiij^c e dezoyto annos Vasco Gill juiz por El Rey com acordo dos verreadores e de prazer dos dicctos mouros mandarom acrecentar a cada huum por os dictos llavores suso scriptos huum solldo. E eu dicto scripvam que esto scripvy etc.

¹³⁴Outrosy mandarom e poserom por postura que nom seja nenhuum atam housado que curta com bayam nem faça maaoo cortimento asy cruu como queymado. E quallquer que ho cortir com o dicto bayam ou fezer o dicto curtiimento maao como diccto he que por a primeira vez pague lx solldos e por a segunda pague lx e por a terçeyra pague outros Lx e a terçeyra a coyma e pague os da cadea.

¹³³ Riscado " nem em".

¹³⁴ Margem esquerda: comentário ilegível

E outrosy mandarom que seja o dicto cortimento for queimado [sic] que pague os dictos lx ssoldos como em çiima he devisado. E eu sober [sic] dicto scripvam que/ esto scripvi.

Outrosi mandarom que os rendeiros que forem dos dyctos meesteiraaiees ajam poder pera dar juramento aos Avangelhos a todos aquelles ou aquellas que lhes acharem trazer ou llevar as cousas em que he posta allmoteçaria ou fezerem allguas das dictas cousas e que pello dicto juramento delles sejam creudos os almotaçes e cre oos de todo aquello que os dictos mesteyraiees a elles venderem ou fezerem seja lhe jullgada a coyma contheuda na postura pello dicto juramento que lhe asy derem os dictos rendeiros e mandarom aquellees que nom quiserem jurar que paguem a coyma de lx solldos vindo elles perante os dictos allmotaçees¹³⁵.

¹³⁶ E mandarom que todollos que os dictos rendeiros çiitarrem pellas coymaas das dictas cousas que as posam demandar o mes em que for çitado e em todo outro mes seguinte as posam demandar no dicto mes e sse /fl 41/ per ventura as coymas forem feitas em ho acabamento do mes e tres dias por andar que entom os çyte no outro mes seguinte e de hi en deante os posam demandar pellas dictas coymas em todo o ano e mais nom.

¹³⁷Outrosy \mandarom/ que o dicto rendeiro faça a exucaçom da sentença que lhe for dada em o mes em que for dada ataa xb dias do outro mes seguynte e nom ho fazendo que de hy em deante a sentença nom valha nem posa fazer mais exucaçom per ella.

Outrosy mandarom que quallquer pessoa a que os dictos mesteiraaes nom quiserem fazer as cousas que mester ouverem ou lhe mais llevarem por ellas que as dictas pesoas as posam acusar por ello per dante os almotaçees e dem lhe juramento e lleve a metade da coyma e a outra metade o rrendeiro e seja creudo per seu juramento que lhe derem os allmotaçees.

Titulo dos çafoeiros /

Outrosy os soberdictos [sic] mandarom e poserom por postura que os çafoeiros dem o par dos çafõees de gama por R^{ta} solldos.

Outrosy mandarom que dem ho par dos çafooes de duas gamas de dous lonbos bons por trres libras.

Outrosy mandarom que dem ho par dos çafoees de huuma çerva boons por çinquoenta ssoldos.

72

¹³⁵ Por cima do título seguinte: "ate que tempo se am de demandar as coymas".

¹³⁶ Cláusula riscada com o seguinte comentário na margem inferior: "esta vay adiante coregida em contrayro desta as xiij folhas adiante"

¹³⁷ Margem esquerda: "enxecução das sentenças"

Outrosy mandarom que dem o par dos çafooes boons de dous lonbos de carneiros por viinte e b ssolldos.

Outrosy mandarom que dem os çafooes mais somenos por xb solldos.

Outrosy mandarom que os çafoes cachopiins que os veya ho veador.

Outrosy mandarom que dem os çafoes de gamo macho por L soldos.

Outrosy mandarom que dem ho par dos rostros do gamo ou da çerva por iiijo solldos na mãao.

Outrossy mandarom que dem as cabeças rrendondas por bij ssoldos na mãaoo.

/fl. 41 v./ E mandarom quem mais llevar ou pydir ou nom quiseer fazer que pella primeira vez pague lx solldos e pella segunda lx soldos e por a terçeira vez pague outros lx solldos e a terçeira a coyma e pague os da cadea etc.

Titulo dos çoqueyros

Outrosi os sobredictos mandarom que os çoqueiros dem ho par dos boons coquos de cordovam macho bem apostado com boas sollas trimta ssoldos e com çerquos e debrum de cordovam e se teverem çiirquos de carneyro viinte e çinquo soldos.

Outrosy mandarom que dos çoquos da cabra bem sollados e bem apostados com boa solla por triinta solldos.

Outrosy mandarom que llevem dos çoquos do carneyro xb ssoldos quer sejam pretos quer sejam vermelhos.

Outrosy mandarom que lhe / por os sollar com boas sollas e com çirquos de cordovam xij ssoldos.

Outrossy mandarom que lhe dem por os sollar sem ciirquos e tenham boa solla biij^o solldos e quem llevar suas sollas pera llançar que lhe dem trres solldos. E mandarom que quallquer que mais llevar ou pedir ou nom quiseer fazer que polla primeyra vez pague lx solldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros lx e a terçeira a coyma e pague os da cadea.

Titulo dos ferreiros

Outrosy mandarom chamar os soberdictos Aires Perez juiz por El Rey na dicta çidade e os verreadores desa mesma que acerqua sazom era porque nom podiam aver rrecado com os ferreiros da dicta çidade pera llavrarem as farementas que pertençiam aos llavores e os outros lavores se nom por 138 preços grandes e fora de guissa. E de seu prazer e querer /fl.42/ dos dictos ferreyros presentes Isaque judeu e Allii mouro ferreiros procuradores dos judeus e mouros ferreiros da dicta çidade mandarom chamar Acenç'Eanes ferreiro morador nas Alcaçovas que he homem boom ao quall o dicto juiz presente os dictos deu juramento aos Santos Avangelhos que disesse verdade e elle pello dicto juramento disse que deviam e logo lhy foy fecta pergunta per os soberdictos presentes os dictos procurradores dos dictos ferreyros que ferementa e adobio dellas aviam em huum quintall de fferro lavrado. E ell pollo dicto juramento disse que ell faria e fazia e llavrava e llavra de huum quintall de fero estas ferrementas e adobios dellas e aviiam em ellas estas cousas pella guisa que se adeante segue. Primeiramente dysse per o dicto juramento que lhe foy dado que elle fazia em huum quintall de fero honze ferros d'arrado boons e bem fectos e bem llavrados convem a saber o fero cad' huum de nove arratees bem pesados.

Item disse pello dicto juramento que em huum quintall fazia / ell e faria biij^o enxadas boas e bem llavradas convem a saber cada huma enxada de nove arrates bem pesados.

Item dysse pollo dicto juramento que em huum quintall de ferro fazia ell e faria lx aguias de fero d'arrados de dous arratees cada huuma.

Item dysse pello dicto juramento que em huum quintall de ferro fazia ell e faria oytenta agras de ferro d'arrados de huum arratall e meo cada huma agra.

Item disse pollo dicto juramento que em huum quintall de fero fazhia ell e faria xbij duzeas de ferraduras cavallares mayores booas e mais com seus cravos boons etc. 139

Item disse per o dicto juramento que em huum quintall de ferro fazia ell e fazia viinte e iiij^o duzias de ferraduras asnares com seus cravos boons etc. ¹⁴⁰

Item disse pello dicto juramento que lancado huma agra de dous arrateaes ao ferro do arrado que nom marmariam em elle mais /fl. 42 v./ de huma quarta d'arratall.

Item disse pello dicto juramento que elle lavrava o dicto quintall do dicto ferro da dicta ferramenta susso scripta e dell averia outrem em huum dia convem a saber ho mester e tres homes que ho malham e huum homem que tanqua os folles.

Item disse pello dicto juramento que conpria pera sse llavrar o dicto quintall do dicto ferro oyto saquos de carvom e douas carregas de \agua/141 mays nom.

¹³⁸ Riscado "çertos".

¹³⁹ Margem direita: "feragem"

¹⁴⁰ Margem direita: "feragem".

Item disse pello dicto juramento que vallendo ho quintall do ferro a doze libras que quaesquer ferreiros que o llavrasem a dicta ferramenta fariam muito de sua proll e averiam boom guanho dando ho arratall dos ferros dos arrados e o adobio delles a iiij^o solldos e meo ho arratall.

E por o dicto Vasco Gill juiz e verreadores mandarom chamar Gonçallo Giralldez e Alle e Mafomede mouros e Issaque e Abraão judeos ferreiros a camara do dicto conçelho e fo lhe lleudo e/ decrarado que o dicto Açenç'Eanes dissera em rrazom dos llavores das ferramentas e fezero lhes pergunta sse queriam que lhe vissem as ferramentas pella guisa que o dicto Açenç'Eanes dissera. E os dictos ferreiros disserom que nom que como quer que o dicto Açenç'Eanes dissese que se fariam as dictas ferramentas que nom podia sser que se fezesem polla guisa que o elle dezia mais deziam que tevesem por bem de talhar com elles e dando lhes guanho aguisado que elles prestes eram servir o dicto conçelho. E o dicto juiz e verreadores disserom que lhes aprazia e louvarom se llogo que o llavrase Gonçallo Giralldez b arrovas de fero em çinquo cousas de llavores e que que [sic] pella guisa que se lavrasem e saisem os dictos llavores e cousas dellas dando lhes a elles guanho aguisado que a elles prazia de os llavrar e vender per esa guisa convem a saber per pesso segundo lhe montase.

Item despois desto viinte e tres dias de Setenbro era de iiij^c e xbiij^c anos o dicto Vasco Gill juiz por /fl. 43/ proll e boom regimento da diccta çidade mandou lavrar ao dicto Gonçallo Giraldez este ferro em esta ferramenta o quall llavrado presente o dicto juiz polla guisa que se adeante segue. Primeiramente mando [sic] lavrar huum pedaço de ferro de banda em ferros d'arrados que pesou trynta e çinquo aratees e no quall ouve trres ferros que pesarom vinte e trres arratees.

Item ssobejou ferro de seu malho que pesou trres arratees e meo e asy mengou da dicta banda que eram trynta e çinquo arates a quarta parte e per esta guisa mostra se que llavrado hum quintall de ferro em ferros d'arrados faram dell doze ferros d'arrados de oyto arrates cada hum ferro.

Item compre pera se llavrar o dicto quintall pera os dictos ferros biij^o saquos de carvom.

Item pera o llavrar o mester e trres malhadores e huum folleiro.

Item trres carregas de llenha e d'augua por huum solldo a iiij^0 dinheirros a carrega.

Item vallendo o quintall do ferro a bij libras como hora vall e ma/is\ / trres e meo de sisa do dicto ferro e mais huum ssolldo ao guanha dinheirro que o lleva e mais xx e iiij° solldos por biij° saquos de carvom a tres soldos cada saquo.

Item aos malhadores e folleiro trynta e dous soldos e oyto ssoldos cada huum

75

¹⁴¹ Riscado: "lenha".

E mais vinte solldos ao mester por mãaos e farramenta e casa.

E mais quatro dinheirros ao peso etc.

E a\sy/¹⁴² monta em todo custo do dicto quintall dos dictos ferros vallendo o quintall a biij^o libras xi libras e vinte e dous dinheirros.

E asy sall cada huum ferro por xbiij^o solldos e meo e o arratall do dicto ferro a dous solldos e iiij^o dinheirros.

Sall o arratall a lb dinheirros e huma mealha e asy cada libra em estes ferros e cada huum ferro destes doze que se fazem no dicto quintall viinte dinheirros ao ferro cada libra das dictas bij libras açima e asy tiram dous dinheirros e huma mealha a cada aratall que som vynte dinheirros cada ferro sse menos levar o quintall das dictas bij libras.

Item lavrou huma arova de ferro de vergalham em agras de feros /fl. 43 v./ d'arrados em na quall arova marmou trres arratees e meo na quall arova fezerom xbiij^o agras convem a saber iiij^o forcadas e xiiij^o chãas e bi de polleguares que pesarom vynte e biij^o arrataes e meo.

Item foram lançadas estas \em/ xbiij^o ferros d'ajudos convem a saber em seis boons e em seis maaos e em seis mui maaos os quaes serom pesados ante que os adubesem e outrosy as dictas agras cada huum sobre sy e des que forem adubados achou que marmava dos dictos ferros e agras bij arrates e quarta.

E asy monta no quintall em marmamento por hora as dictas agras e llançar nos dictos ferros quorenta e trres arrates.

Item em tirrar estas agras desta arrova de ferro se despendeo hum saquo de carvom e em as lançar nos dictos ferros dous saquos e meo e asy monta ao quintall em tirrar as dictas agras e lança llas nos dictos ferros a xiiij^o saquos de carvom./

Item achou que compria pera lavrar o dicto quintall em as dictas cousas suso scriptas dous dias convem a saber ho mester e dos sergentes e hum folleiro. E dando ao mester viinte solldos por suas mããos e ferramente e casa em cada huum dia biij^o ssoldos a cada huum sergente e folleiro por dia e quorenta e dous ssoldos por os dictos xiiij^o saquos de carvom a trres solldos huum saquo e mais huum solldo por trres carregas d'augua e pollo quintall de ferro bij libras e de sisa trres ssolldos e meo e huum solldo ao guanho e huum dinheirro a quem o lleva pera casa e mais quatro dinheirros por o peso.

¹⁴² Letras riscadas

E asy monta em o dicto quintall e custos dell xiij¹⁴³ libras xb solldos e dez dinheirros e asy sall ho arratall llançado no ferro a trres soldos e dous dinheirros e terço de dinheirro ficando em sallvo a seu dono ho ferro pello peso que o der pagar [sic] o dicto arratall que lhe asy for llancado em elle a trres ssolldos e a dous dinheirros e terço dinheiro.

/fl. 44/ Sall ho arratall deste adubio a cada libra huum dinheirro novo e trres mealhas vallendo o quintall deste a sete libras açima e asy descontar huum dinheirro novo e trres mealhas de cada arratall e se valler o quintall menos das dictas biij^o libras a fundo.

Outrossi o dicto juiz mando [sic] llavrar huma arova e dous aratees de ferro por que pesou tanto huum pedaço de vargalham e fazerom em elle iiijo duzias de ferraduras com seus cravos bons pera ellas das quaes som duas duzeas e trres ferraduras cavallarres e huuma duzea e nove ferraduras mayorres as quaes ferraduras pesarom vinte e dous aaratees e meo e os cravos quatro arratees e meo e asi som por todo vynte e bij arratees e meo e quarta e asy marmou desta arova e dous arrates e seis arratees e quatar [sic]. Achou que llavrariam em huum dia huum quintall e bij arratees desta ferragem e mais compre pera o llavrar huum mester e trres sergentes e huum folleiro em huum dya e conprou pera ello biijo saquos de cravom e duas carregas d'augaa e posto o quintall / por bij libras como hora vall.

Item trres solldos e meo de sisa e mais quatro dinheirros de pesso e mais huum solldo ao guanha dinheirro que hos lleve a tenda e mais biij^o dinheirros por as dictas duas carregas d'augua.

Item vinte e iiijo solldos per os dictos biijo sacos de carvom.

Item viinte solldos ao mestre por suas mããos e ferramenta e cassa de jornall do dicto dia e mais triinta e dous solldos aos sergentes e folleiro de jornall do dicto dia oyto solldos cada huum.

E asy monta em o dicto quintall e oyto arates e custos da feitura da dicta ferragem e cllavos honze libras e dez ssoldos e trres dinheirros.

E tirando do quintall e biij^o aratees e viinte e çinquo de mantiimento que monta em elles ficam lavrados çento e honze aratees e sall ho aralltall [sic] a dous ssoldos e huum dinheirro etc.

E asi sall a feradura cavallar maior com seus cllavos do dicto pesso a xiij^o dinheirros e huma /fl. 44 v./ mealha dando lhe avondamento de guanho.

¹⁴³ Riscado "solldos"

E asi sall a duzea da dicta ferragem por xiiij^o solldos e meo de pesso de biij^o arrates com seus cravos e a duzea e mea de fferraduras asnarres com seus cravos do dicto pesso de bij ararrates [sic] por xiiij^o solldos.

E asi sal a ferradura asnall com seus crravos a bij novos cada huuma.

Outrossi achou que os cravos sahiam ho çento por quatro solldos e trres dinheirros e huma mealha e sall dous cravos a dinheirro.

Sall ho aralltall [sic] desta ferragem com todo sobindo ho quintall de bij libras açima a dinheirro novo e mealha e pogega e mea pojega e o ssobejam ainda a cada libra çinquo dinheirros.

E outro tanto ham de tiirar de cada aratall a cada libra deçendo ho quintall das dictas bij libras etc.

Item quatro dias do mes d'Agosto era de iiij^c e xbiij^o annos Vasco Gill juiz e os verreadores e / procurrador mandarom que os ferreiros dem a duzea das ferraduras cavallares e muarres a xbiij^o solldos com seus cravos bons de peso de bij arataes e as assnares per esta guisa e o çento dos cravos boons a iiij^o solldos e meo.

Outrosi mandarom que nom seja nenhum ferreiro atam housado que venda ferragem pera fora parte que nom seja huuma duzea de ferraduras açima e fazendo o primeiramente a saber aos allmotaçes e os dictos allmotaçes as mandem dar aos ferradores se as mester ouverem. E quallquer que as llevar que perca a metade e sejam per as obras do conçelho e o terço pera quem quer que o acusar e aquell que as vender pague vinte libras per as obras do conçelho e quall que o acusar aja ho terço e as duas partes sejam per as obras do dicto conçelho.

/fl. 45/ Titulo das enxadas novas

Outrosy llavrarom per dante o dicto juiz huma arrova de ferro de banda e fezerom della duas emchadas novas boas de nove aratees e meo cada enxada e asy marmou da dicta arrova xiij aratees.

Item llavrando huum quintall de ferro em enxadas novas farom delle biij^o emxadas de nove arates e meo cada huuma bem lavrada e asy marmou no dicto quintall L^{ta} e dous arratees.

Item llavrou o dicto quintall em huum dia huum mester e trres sergentes e huum folleiro.

Item comprou pera llavrar xij saquos de carvom e trres carregas d'augua posto o quintall por bij libras como hora vaall e trres ssoldos e meo de sisa e quatro

dinheirros do pesso e huum ssoldo ao guanha dinheirros e trinta e seis solldos por doze saquos de carvom a trres solldos cada saquo e huum solldo por tres caregas d'augua e ao mester vinte solldos pello dicto dia de / suas mããos e ferramenta e cassa e trynta e dous solldos aos sergentes e ao folleiro biijo soldos a cada huum e asy monta em custos do dicto quintall xi libras e xiij solldos e x dinheirros e asy sall ho aratall da enxada nova a trres solldos e de dous terços do dinheirro.

Sa[l] ho arraatall da enxada cada libra ao [a]ratall e a dous novos e huuma meyalha e asy lh'aam de poer a cada libras ao [a]ratall vallendo mais ho quintall de bij libras.

E asy lhe am de cada libra tirrar vallendo menos o quintall das dictas bij libras. E mandarom aos ferreiros que façam e dem as dictas ferrages e ferramentas e adubio dellas pella guisa que dicto he convem a saber pello dicto peso. E mandarom que quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que por a primeira vez vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeira lx e a terçeira coyma e pague os da cadea.

Outrosi o dicto juiz mandou llavrar presente elle huuma arova de ferro em argas de em- /fl. 45 v. /xadas e fezerom nove argas com suas costaneiras e mais huuma costaneira que pesarom vinte e seis arrates e asy marmou da dicta arova seis aratees.

Titulo dos feradores etc.

Outrosy o dicto juiz mandou aos ferradorres que llançem a ferradura cavvallar e muar por seis dinheirros cada huum com seus cravos tirando aquello que lhe custa ao ferreiro.

Item llançem a ferradura asnall a iiij^o dinheirros com seus cravos cada ferradura tirando o que lhe custar ao ferreyro.

Item dando lhes os ferreiros dous cravos a dinheirro que o llançem elles trres por dous dinheirros.

E dando lhes os ferreiros trres cravos por dous dinheirros que os llançem elles a dinheirro.

Outrosy mandarom que os ditos ferradores levem por refferrar ho cavallo ou mum trres dinheirros de cada feradura e paguem lhe os cravos / como vallerem e por rreferar ho asno de cada feradura dous dinheirros e pague lhes os cravos.

Outrosy por referar ho cavallo e mua das ferraduras e cravos de seu dono novas seis dinheirros de cada feradura e por referar ho asno de cravos e ferraduras de seu dono novas quatro dinheirros cada fferadura etc.

E mandarom que quallquer que mais pidir ou levar ou nom quiser fazer que polla primeyra vez pague xx solldos e por a segunda xxx e por a terçeira lx soldos e a terçeyra coyma e pague da cadea. E mandarom que tenham ferragees nas praças cada huum em seu llugar hu morarem e ferrem continoadamente soo a dicta pena.

Item despois desto iiij^o dias do mes d'Agosto o dicto juiz e vereadores e procurador mandarom que llançem a ferradura cavallar e muar a dous ssoldos e a do asno a xbj dinheirros e os cravos a dinheirro.

/fl. 46/ Item despois desto xiij dias do mmes d'Outubro por que foy acreçentado aos ferradores que desem a duzea das ferraduras a xbiij^o solldos e bij dinheirros e mandarom que os ferradores as llançem cada ferradura cavallar e mouar a dous ssoldos e hum dinheirro e a ferradura asnall a xbij dinheirros e meyalha e o cravo a huum dinheirro.

Estes som os carvoeyros que ha hem a diccta çidade presente etc.

Item Johan'Eanes que mora ao Cham de Migueiros. Item Joham Piriz que mora na Rua dos Mercadores.

Item Vasco Piriz que mora na Rrua de Mend'Eestevez.

Item Afonso Dominguez que mora a paar do allbardeiro que mora a Jerusallem.

Item Joham Afonso que mora aa Pallmeyra.

Item ho Gago ao Castello Novo.

Item Ayrres Perez que mora a paar de Martim Anes da Gente.

Item hum que mora ao Muro Quebrado.

Item Joham Dominguez 144. /

Outorsy [sic] porque lhes foy dicto e quellrellado [sic] per muitos que os carvoeiros nom faziam ho carvom avondo hora no verão porque tragem as bestas aasçiquilladas e que por esta rrazom os ferreiros nom faziam as ferragees que sem [sic] neçesaryas nem os ferradores nom faziam nada nem feravam por a dicta razom porem acordaroam [sic] que todollos carvoeiros dem dous dous [sic] caminhos de carvom cada domaa so pena de dez libras cada huum e se o rendeiro acusar que aja a metade e a outra metade seja per as obras do conçelho. Outrosy mandarom que tragam as arrgaas jormadas [sic] e que sejam de vara em llongo e mea em ancho e se lhas acharem mais pequenhas que lhe sejam queimeimadas [sic] e de mays que paguem çento libras de coyma.

Titulo dos judeus ferreiros e das pregaduras

/fl. 46 v./ Item mandarom que dem os pregos cabraaes desta moeda que ora corre a biij^o dinheirros cada prego.

¹⁴⁴ Ilegível –Palavra manchada

Item pregos pontaes huum solldo cada huum e comeiraees xbiij^o soldos cada huum e pallmares b solldos cada huum e de seiteira hum solldo cada huum.

E mandarom que nenhuum judeu nem judia nom lleve cristãão nem cristãã a vindimar nem a fazer carregas so pena de dez libras aquelle que o llevar e ho que lla for que pague trres libras visto como ha hi muitos judeus que esto podem fazer e nom se entenda no carretador das huvas.

Titulo das bestas que acarretam as huvas

Outrosi mandarom que dem por trager da¹⁴⁵ a [sic] carrega das huvas dos lluguarres donde sse acu/stumou a dar tres caminhos trres ssolldos de cada carrega.

Item mandarom que dem da carrega dos luguares donde se custumou a dar iijo caminhos dous solldos cada carrega.

Item mandarom que dem dos outros lluguares donde se acustumou dar mais caminhos xbi dinheirros de cada carrega.

Item despois desto xb dias do mes de Setenbro da diccta era o dicto juiz e verreadores e procurador com acordo de muytos homens boons acordarom e mandarom que dem aa besta de cada carrega de huvas donde der tres caminhos a dous solldos e iiijo dinheirros com seirom e a dous solldos sem seirom e donde derem iiijo caminhos que lhe dem a vinte dinheirros da carrega e do logar honde derem mais caminhos a xbij dinheirros cada carrega e do lugar donde derem mais caminhos a xb dinheirros. E o que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que pague a dicta coyma contheuda na pustura etc.

/fl. 47/ Titulo dos laguares e llagarreiros

Outrosy mandarom que dem de alquier ao lagar pello dia e noyte xb solldos e ao llagareyro pollo dicto dia e noyte seis solldos e ao que o ajudar pello dicto dia e noyte seis solldos etc.

Titulo dos seiros e çestos

Outrosy mandarom que os seirroes dem ho seirom no mato por sete solldos e na villa por biijo ssolldos.

E que dem os çestos da mãão e cabanejoos por xbiijo dinheirros e os çestos de collo por tres solldos. E quallquer que mais pidyr ou llevar ou nom quiser fazer ou mays llevar que pague lx solldos por os seirooes e por os çestos e cabanejos vinte solldos etc.

¹⁴⁵ Letras riscadas

Titulo dos carpinteiros de enxo e pedreyros de talho e alvanes

Item mandarom que dem de jornall pello dia ao carpinteyro de en/xo e ao pedreiro de talho dez solldos com çea.

Item mandarom que dem de jornall pello dia aos carpinteiros boons dez solldos com çea.

Item mandarom que dem aos carpinteiros com seus caipaaes que nom som taaes e aos rrevolldeiros das cousas biij^o solldos com çea.

Item mandarom que dem ao sergente pollo dya iiijo solldos.

Titulo dos servidores da sementeira etc.

Outrosy mandarom que andem de jornal pello dia ao que semear e llavrar iiij^o solldos que seja abegam e ao que lavrar com arrado na dicta samenteira pello dia trres solldos e ao que tanger os bois pello dia dous solldos. E mandarom que dem de jornall pello dia no que atalhar e llavrar e apeiro iiij^o solldos ao abegam e ao que talhar outra madeira que quallquer de jornall pello dia iiij^o solldos. E mandarom que quallquer que mais der que pague a pena contheuda na diccta hordenaçom.

/fl. 47 v./ Titulo do llavor das vinhas da enxada

Item mandarom que des que acomeçarem adubar as vinhas aataa primeyro dia de Janeyro dem ao [o]brreiro da enx[a]da no llavor das vinhas pollo dia de jornall iiijº solldos com sua enxada.

Item mandarom que des ho primeiro dia de Janeiro em deante dem ao obreiro de enxada pollo dia b solldos com sua enxada ataa çima da Corresma.

Titulo dos caeiros

Outrosy mandarom que os caeyros por as grandes malliçiaas que fazem em a dicta quall avendo de dar o dirreito aaquelles que lhes conpram a dicta quall e nom ho fazem por as argaaes que tragem pequenhas porem acordarom e mandarom que nom seja nenhuum caeiro atam hou/sado que venda quall sallvo per argaes desta marca e medida convem a saber que a dicta arga seja de huma varra em llongo afora o abaianhamento e de huma mea em ancho. E quallquer que a tall nom trouxer que pague çinquoenta libras e que perca as argaaes e aquelle que ho acusar aja a terça parte e as duas partes per as obras do concelho etc.

Titulo dos podadores e [e]mpadorres

Outrosy mandarom que dem ao podador des primeiro dia de Janeyro quatro solldos e des primeiro dia de Janeiro em deante ataa Corresma b solldos e mandarom que asy dem aos enpadores polla guisa que derem aos podadorres e mandarom aa molher por esvidyguar pello dia dous solldos e ao homem trres solldos.

/fl. 48/ Titullo dos segadores e [a]panhadores dos trigo[s] e çevadas e das mondadeiras

Outrosy mandarom que dem a mondadeira pello dia de jornall dous solldos e ao homem dous e meo e mandarom que dem a seguar as çevadas pello dia de jornall ao homem çinquo solldos e por seguar os trigos biij^o solldos e de apanhar trres solldos a molher e ao homem quatro solldos etc.

Titulo dos almocreves das caquilladas

Outrosy os sobredictos de partiimento dos almocreves avendo se dello por contentes mandarom que llevem as caquilladas per esta guisa a duas lleguas a iiijo allqueires de triigo e a seis da çevada ao moyo e a trres llegoas çinquo allqueyres de triigo e da çevada bij ao moyo e as quatro llegoas bj allqueires de triigo e da cevada bijo e as çinquo llegoas sete allqueires de triigo e da / çevada a ix. E o que mais pydir ou llevar ou nom quiser fazer que pague lx solldos e correga o dano ao dono do pam des que lhe for dada que o carrete etc.

Titollo dos azemees dos fornos

Outrosy os sobredictos mandarom e outorguarom que dem ao azemell do forno que quiser trager quatro bestas xxb libras em dinheirros e seu pano e burell e callçado e ao azemell que nom quiser trager mais de trres bestas que haja viinte libras e seu pano e burell e callçado e mandarom que o que nom quiser trager mays de dous asnos que lhe dem xb libras e seu burell e pano e callçado. E esto mandarom per este ano por que he carro e mandarom que os llavradores que teverem azemes que os servam nas llavoyras e que lhe ssemmeem tanto triigo em rellva como ao boueyro

e ao begam porque entenderom qu'o merreçiam mui bem.

/fl. 48 v./ Titulo dos azemees

Outrosy mandarom que dem ao azemell que trouxer quatro bestas ao mato ou tres ou huma azemella e huum asno de lhem trinta allqueires velha [sic] de triigo e dez libras em dinheirro e xij varras de burell e sseis de pano meado e o azemell que trouxer dous asnos de lhem a metade da sollda [sic] deste que trras quatro bestas em todo. E mandarom que quallquer que de todas estas cousas de suso nomeadas mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que por a primeyra

vez pague lx solldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e a terçeira e coima e pague os da cadea etc.

Titulo dos ataffoneyros

Sabado xiij dias do mes de Junho em a muy nobre e senpre lleall cida[de] / d'Evora na camara da diccta çydade sendo no dicto llogo Vasco Gill vasallo d'Ell Rey e corregador por ell na cormarqua Dantre Tejo e Odyana e Gonçalo Perez juiz em logo d' Aafonso Estevez d' Ellvas juiz por o dicto Senhor Rey em a diccta çidade e Lourenço Perez e Pero Anes verreadores e Estevam Gonçallvez Toucinho e Pero Sanchez e Pero Anes Piam e Fernam Gonçallvez e Joham Farto e Gill Perez e Fernam Martinz e outros homens boons o dicto corregador e juiz e verreadores e homens boons por proll e boom regimento da dicta cidade e dos moradores della fezerom presente sy vir os atafoneiros pera talharem com elles per razom da moenda como e per que guisa ajam de moer ho allqueire do triigo dando lhes quanho boom e aquisado. E pera esto foram chamados Alvaro Marti[n]z e Afomso Anes¹⁴⁶ /fl. 49/ jenrro de Lourenço Calldeira atafoneyros aos quaes o dicto corregador fez pergunta de se averiam por contentes guanharem em cada huum dia em sallvo paagados todollos custos x ssoldos pera sua mesa e elles diserom que lhes parecia pouco porque emtendiam que se nom poderiam manter em ello e o dicto corregador disse que moor avondamento lhes queria dar trres libras em cada huum dia em sallvo e llogo presente elles foy fecta esta conta que adeante he scripta.

Prymeiramente foy achado per çerta emformaçom que com duas bestas mereçiam moerem dezaseis allqueires de pam.

Item outrosy foy achado que as dictas bestas comiam dous allqueires de çevada cada dia que custa a trynta ssoldos ho allqueire em que monta tres / libras. Item ao mancebo pello ano iiij⁰ libras de ssoldada e monta lhe pollo dia xxij solldos.

Item callçado e burell x libras em que montam pollo dia tres libras.

Item mantimento de pam e de conduyto biijo solldos pollo dia.

Item de ferragem dous solldos poollo dia.

Item do alluguer da casa tres solldos pollo dia.

Item huum solldo d'azeyte pollo dia.

Soma destes custos iiijo libras e dezanove solldos.

E posto o allqueire do trygo de moedura a xij solldos montam em os dictos xbj alqueires que asy podem moer e mooem ix libras e xij solldos.

¹⁴⁶ Margem inferior: "Afonso Anes"

E tirradas as cinquo libras dos custos ficam de guanho quatro libras e xij solldos pello dia que he muy gram¹⁴⁷ /fl. 49 v./ guanho e nom embargando que era contra o diccto concelho que contra os dictos atafoneyros o dicto corregador e verreadores e homens boons visto o dicto guanho que he muito boom mandarom que daquy em deante moyam a xij solldos ho allqueyre do triigo so pena de cinquo libras de coyma pella primeira vez e pella segunda dez libras e por a terçeira vinte e se o rendeiro esto nom fezer guardar que paque çinquoenta libras pera as obras do conçelho. E porque os dicctos atafoneyros som perfiosos e nom querem husar de razom o que sera gram mingua da dicta cidade porque em ella nom ha outras moendas porem o dicto corregador mandou ao dicto juiz que hora he e daqui em deante forem que aquelles que a dous anos husarem de moer que se esto nom quiserem fazer que sejam costrangi/dos que o façam e que lhes dee boom escarmento asy da cadea como de pena de dinheirros se o fazer nom quiserem e todavia serem costrangidos pella quisa que dicto he. E eu Joham Afomso scripvam da camara que esto scripvi etc.

Item depois desto vinte e huum dias do diccto mes foy acordado per Gonçallo Perez juiz em logo d'Afonso Estevez e per Lourenço Perez verreador e per Pero Sanches e Rui Marti[n]z o moço e per Pero d'Oolliveira e Pero Ponbeiro e outros homens boons que os dictos atafoneyros moyam a xb solldos ho allqueire do triigo com este emtendymento que porque monta ao meyo allqueire de moedura bij solldos e meo e porque nom poderiam aver bi dinheirros pera fazer cambo que honde andar meo allqueire /fl. 50/ que llevem delle biijo solldos e do allqueire xb solldos e mays nom so a dicta pena. A quall avenca que asy com os dictos atafoneiros foy fecta foy per huuma carta que lhes os dictos atafoneyros mostrarom do corregador asinada per sua mãão e asellada do sello da correicom em na quall faziam mencom que dava llugar ao dicto concelho que podese conviir com os dicctos atafoneyros como entendensem que era por proll cumunall nom embargando a pustura que per elle e per o dicto concelho era fecta em tall razom porque os atafoneyros lhe mostravam razõões taaes em que eram agravados da pustura dos xij solldos que foy fecta que o ouvesem de moer e que em caso que lhe nom quisese correger o dicto agravo e que se queriam hir com ell a El Rey e por esta rrazom dava oo dicto llugar ao dicto concelho que posa com elles conviir / pella guisa que diccto he. Da quall avença dos dictos xb dinheiros aprove aos dictos atafoneiros moerem polla dicta guisa que de suso he scripto e outrosy ao conçelho so as penas contheudas na hordenaçom que sobre esto som postas aaquelles que o contrairo fezerem. E eu dicto scripvam que esto scripvy etc.

Renda das bravas

Outrosy os soberdictos porque lhes foy dicto e querrelado per muitos que em esta çydade avia allguas molheres que eram bravas em llevantarem aroidos e

¹⁴⁷ Margem inferior: "Afonso Anes"

volltas com as vezinhas e outras pesoas em aquelles lluguares honde moram por a quall razom muitas vezes aconteçe que a estes aroidos e brados que ellas ham huas com as outras veem a grandes caygoees e danos de seus maridos /fl. 50 v./ por tornarem a ello e por se rrefrear este dano que se nom faça mandarom que quellquer que for cometedor a dizer pallavras maas e desonetas a outra que por a primeyra vez pague çinquoenta libras e por a segunda dez libras cada vez que lhe for provado per testemunhas e se for huseira que seja enfreada. E nom se entenda antre as mançebas que estam no picoto por pallavras que se digam huas com as outras e se as diserem contra outra pesoa que paguem a dicta coyma. E em adendo na dicta pustura mandarom que nem per tregeytos nem per remoques nem per cantigas se nom doestem so a dicta pena etc.

Outrosy mandarom que se alguma molher disser pallavras [a] allguum homem que sejam deshonestas que pague a coyma contheuda na pustu/ra em dobro e pague da cadea etc.

Outrosy mandarom que quallquer que rrogar nem negar por alguma que for achada em este mallafiçio que pague outro tanto de coyma quanto ella for theuda de paguar sallvo se for seu marydo ou hirmãão o parrente aquem do quarto graao. E eu Joham Afomso scripvam da camara do conçelho que esto scripvi.

Hordenamento dos atafoneiros

Item biijo dias d'Agosto na camara do Paco do Concelho da Ileall cidade d'Evora sendo no dicto llogo Goncallo Perez juiz em llogo d'Afomso Estevez juiz por El Rey em a lleal çidade d'Evora e Afomso Anes Fradino e Marti[n]z Gill e Pero Gonçallvez verreadores e Afomso Gonçallvez de Negreiros pprocurador do concelho e Llopo Rodriguez Fuseyro e Ruy Marti[n]z /fl. 51/ ho moço e Pero Anes Piam e Gonçalo Mendez Sollar e Fernam Gonçallvez mercador e Fernam Marti[n]z criado do adaiam e outros homens boons e sendo presentes os pprocuradores dos atafoneiros convem a saber Ruy Marti[n]z Çebolla e Fernam Velho e Vasco Ferrnandez e Diogo Vicente taballiaes os quaes mostrarom procuraçom de todollos atafoneyros fecta per Joham Dominguez tabelliam d'El Rey em a dicta çidade em a quall era contheudo que davam conprido poder aos dictos seus procuradores que por elles em seus nomes posam convir com os homens boons como e per que guisa ouvesem de moer o allqueire do triigo que fosse com sua proll e da dicta cidade. A quall asy mostrada os ssobredictos lhe fezerom pergunta de quanta contia se averiam por contentes moerem o allqueyre do triigo e elles disserom que era bem que lhe desem de moedura por cada huum allqueire viinte solldos e que se lhe mennos desem que nom averiam hi proll nenhuum porque os custos eram /grandes. E os dictos homens boons disserom que era muito e que lho nom fariam mais que lhe queriam veer os custos que faziam e que vistos que lhe queriam dar quanho e elles disserom que lhes aprazia os quaes custos que faziam som estes que se adeante seque. Primeiramente foy achado per enquerriçom certa que foy tirrada que com duas

bestas moiam e moem xb e xbj allqueires de triigo llento antre o dia e a madruguada e per estas duas bestas aviam mester pera mantimento dellas dous allqueires de çevada o quall poserom a triinta solldos o allqueire como quer que acharem a viinte solldos e a viinte bij em na quall monta tres libras.

Item huum allqueire de farrellos por vinte e b solldos pollo dia pera palhada pera anballas bestas como hora vall.

Item depois desto xi dias /fl. 51 v./ do dicto mes d'Agosto na camara do Paço do Conçelho sendo no dicto logo Gonçallo Perez juiz e Joham Estevez Llovinho e Afomso Anes Fradino e Marti[n]z Gill verreadores e Afomso Goncallvez de Negreiros pprocurador do concelho e Joham Ferrnandez d'Arca cavalleiro e Fernam Lopez Lobo e Rui Marti[n]z o moço e Lopo Rodriguiz Fuseiro e Rodrigo Afomso Pero Anes Piam e Fernam Gonçallvez mercador e Abrill Perez e Marti[n]z Rybeiro e Joham Gomez Arn[a]lho e Mem Gonçallvez do Vimeiro e Vicente Dominguiz sscollar e Marti[n]z Mendez e Ruy Lourenco e Pero do Ollivar [sic] e Fernam Marti[n]z criado do adaiom e Martim Afomso filho d'Andreu Afomso de Payva e outros muitos homens¹⁴⁸ boons juntos no dicto logo aos sobredictos foy dicto que alguuns atafoneiros se ajuntarom em maneira de confraria e que andarom per todallas atafonas da cidade tomando lhe as segurrelhas pera averem a/zo de nom moerem por a cidade em tall que lhes lleixasem moer como elles quisesem os quaes disserom llogo ao dicto juiz que per dirreito que estes taaes que esto faziam que deviam de aver pena e que era bem tornar logo a ello polla guisa que conpre. E o dicto juiz dyse que elle tiinha tomada enquirricom sobre ello e que ell tornaria ao que dicto he pella quisa que conpria. E eu Joham Afomso scripvam da camara do conçelho que esto scripvi etc.

Hordenaços [sic] asi da sisa como das outras cousas

Outrosy os juizes e os verreadores e procuradores e homens boons da dicta çidade d'Evora por proll e boom regimento da dicta çidade e moradores della fezerom hordenaçõões estas que se adeante seguem etc.

/fl. 52/ Titulo das hordanaçõões que pertenençem aos porteiros e adellas e corretores

Outrosy os sobredictos vendo como lhes foy dicto e querellado que os porteiros e adellas llevam maiores preços dos penhores que vendiam que aquelles que eram aguisado e razom de llevarem os ssobredictos acordarom e mandarom que os sobredictos porteyros e adellas dos penhores que trouxerem ao collo llevem da cada libra bj dinheirros ataa vinte libras e des viinte libras ataa çinquoenta llevem de cada libra iiijo dinheiros e de y açima llevem ao çento iiijo dinheirros huuma libra.

¹⁴⁸ Riscado "ho".

Item da prata e ouro e allfreses e trenas d'ouro ou de prata ou de panos de sirgo ou de çintas levem de cada libra iiijo dinheirros.

Item dos penhores e outros quaeesquer que forem vendidos / em feira ou em outros luguares em allmoeda llevem de cada libra iiij^o dinheiros ataa vinte libras e de hy açima dous dinheiros de cada libra.

Das cousas que os porteiros venderem per exuçaçom da justiça e forem tragidos em preguam pello porteiro nom lleve o porteiro se nom ho seu derreito da dizima dous solldos da penhora etc.

Item lleve o porteiro do preguam do vinho dous solldos e o almorço e se nom ouver o almorço lleve o dobro etc.

Item leve o porteiro das herdades e das rayzes e dos gaados e bestas e pam em grãão e vynho em talhas da libra iiij^o dinheirros ataa çem libras e de hi açima ao çento huma libra e sse per ventura os donos das sobredictas cousas as tirarem e quiserem pera sy que paguem os dictos porteiros seus preços pella guisa que sussodicto he hordenado etc.

/fl. 52 v./ Outrosi acordarom que os pregoeiros nom llevem corretagem salvo daquelles que venderem as cousas e llevem de corretagem per esta guisa das vendas que afirmarem levem de çem libras huma libra do vendedor e do comprador nom lleve nenhuuma cousa etc.

Item das bestas cavallares e muares selladas e emfreadas vinte solldos de cada besta que vender.

Item da besta d'albarda cavallar ou muar levem biij^o solldos e meo e do asno levem trres solldos.

Item da peça da vallençiana llevem dous solldos e meo e dos panos mayores llevem b solldos de cada peça e do burell e dos panos do llinho e mell e çerra e coirros e sevo e hunto e pez e das outras mercadarias llevem de çem libras dez solldos etc./

Item levem dos gaados de cem libras dez solldos.

E quallquer dos sobredictos que mais llevar seja privado do ofiçio e pague çinquo libras per as obras do conçelho e pague em dobro aquello que mais llevar aos donos das cousas etc.

Outrosi os sobredictos pera os sisseiros averrem o seu dirreito da ssyssa que lhe asy foy arrendada mandarom que as adellas e porteiros e correiteiras e corrotores que diguam todallas cousas que venderem aos dictos sisseiros ataa tres dias pera elles averem e arrecadarem o seu dirreito. E quallquer que o contrayro fezer que pague lx ssoldos per as obras do conçelho.

Outrosi mandarom que quall tosador que rreçeber nem tossar pano sem sello do conçelho que pague lx solldos per as [o]bras do /conçelho\.

/fl. 53/ Hordenaçom como ham de pagar os mançebos da llavora etc.

Era de mill e iiij^c e vinte e trres anos no mosteiro de Sam Domingos sendo em o dicto llogo Fernam Gonçallvez d'Arca rregedor em a mui nobre e senpre lleall cidade d' Evora e Pero Sanchez scudeiro e Martim Vasquez juizes do civell e Lopo Ferrnandez e Estev' Eanes Alfenez juizes do crime e Llopo Rodriguez Façanha e Afonsso Perez escollar e Lopo Ferrnandez verreadores e Vasco Durãez procurador do conçelho e Diogo Llopez Lobo allcaide mor e Joham Ferrnandez d'Arca e Alvaro Gomez e Estev'Eanes e Gonçallo Perez e outros homens boons asy fidalloos como cidadõõs todos juntamente e consirando em como os lavaradores [sic]¹⁴⁹ per necesidade da guerra nom podem fazer / suas lavoiras como soíam neem as terras boas que soiam a llavvrar nom som llavvradas per azo das gueras e por esta rrazom nom ham pam de nada de mais esas poucas de novidades que ham som lhe estroidas e danadas per azo dos enmigos ante que as colham porem nos os sobredictos vistas todas estas neçesidades e outras muitas concordantes a esto mandarom e poserom por hordenamento mentre for a necesidade da guerra que os llavvrados [sic] que som theudos de pagar pam de solldada aos mancebos que lhe seja paguado a xx solldos o allqueire e vista a dicta neçesidade pella guisa que dicto he. Eu Joham Afomso scripvam da camara do conçelho que per mandado dos dictos senhores esta hordenaçom scripvi pella guisa que dicto he etc.

/fl. 53 v./ Outrosy mandarom que quallquer que de fora da çidade ou da çidade que alguumas das dictas sissas ouverem de pagar se as nom paguarem aos dictos sisseiros ante que saiam fora da dicta çidade e se forem e os encallçarem fora da dicta çidade em no 150 termo que pague a sissa em trres dobro. E sse o nom ençalçarem e o depois ho acharem em esta çidade mandarom que pague a dicta sissa em trres dobro com este entendimento que os dictos sisseiros tenham huum cavalleiro na praça da porta d'Allconche[I] em tall llugar que os de fora venham pagar a dicta sissa e sseja hy quem na recade. E se os dictos sisseiros nom teverrem o dicto cavalleiro na dicta porta e quem na rreçade e sse alguuns dos ssobredictos nom paguarem / a dicta syssa per mingua dello que ainda que os allçaçem que nom paguem se nom a dicta syssa dirreita fazendo çerto que requerreo pera pagar a dicta sisa.

E mandarom que aquelles a que for arrendada a dicta sissa nom posam allegar nem dezer que rreçebem perda nem dano no tempo da dicta renda por nenhuma

4

¹⁴⁹ Riscado "per nes".

¹⁵⁰ Riscado "tr".

cousa nem neçesidade que avenha no dicto tempo de causso fortuito e estrellidade de tempo nem de nenhuma outra coussa.

Outrosy se alguuns sse agravarem dos sisseiros que lhes llevam mais sissas que as que devem llevar segundo a hordenaçom ou lhes fezerem outros agravos contra razom e dirreito mandarom que estes venham a camara ho dia da verreaçom e o juiz e verreadores e pprocurador /fl. 54/ e todollos fectos desta condiçom sejam desenbargados na rrollaçom sem fegura de juizo sem outra apellaçom.

Aos xiiij^o dias d'Abrill¹⁵¹ na camara do conçelho sendo hy Joham Afomso corregador e Estevom Gonçallvez e Allvaro Vasquez e Llopo Ferrnandez e Jemes Lourenço verreadores e Martim Afomso pprocurador os sobredictos mandarom que aquelles que trouxerem pescado fresquo a esta çidade que nom vendam a rregateyra pera rregatar e quallquer que ho conprar pera rregatar que açoutem prubicamente. E aquelles que asy trouxerem o dicto pescado que ajam huma ou douas [sic] talhadeiras que lho talhem e estas que o asy talharem que nom peçam nada nem reçebam dinheirros e sse o fezerrem que as açoutem pubiçamente etc. ¹⁵²

Outrosi mandarom que os carniçeiros dem o arratall da carnes [sic] aos que / lho pidirem e mais sse lhes conprir e os que o nom derem a quem lho pidirem que paguem lx solldos a rendeiro.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem ousada maquiaes [sic] das moos do braço salvo a dous solldos do allqueire como foy senpre de custume llevarem dinheirro e nom maquiarem e quallquer que maquiar que pague lx solldos ao rendeiro e pague os da cadea etc.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuma verçeira atam housada que venda as verças na praça da porta d' Allconchell que este em outro llugar sallvo no pouio que foy fecto pera ello e que tenham ho çesto ante sy e quallquer que em outro lugar estever que pague xx solldos ao rendeiro e sse o dicto poyo for pequeno que nom posam em elle estar que /fl. 54 v./ que [sic] estem no dirreita [sic] hindo contra Sant'Antoninho so a dicta pena etc.

Outrossy mandarom que as regateiras que vendem as frruitas na praça d' Allconchell as vendam de çima do poyo que foy fecto pera ello e que tenham os cavalleyros em çima e as fruitas ante sy. E quallquer que as em outro llugar da praça vender sallvo no dicto llogo como dicto he pague vinte solldos por a primeira vez e por a segunda trimta e por a terçeira tres libras podendo hi estar toda nos poyos.

_

¹⁵¹ Sobescrito: "de 1427 anos"

¹⁵² Margem direita: desenho de uma mão a apontar para a coluna.

Hordenaçom dos porteiros quanto ham de llevar por citarrem as pesoas etc.

Outrossy mandarom que os porteiros llevem por çitarem os vezinhos iiij^o / ¹⁵³ dinheiros e dos que nom forem vezynhos que llevem huum solldo e sse mais llevarem que sejam pressos e paguem o que mais llevarem em dez dobro.

Hordenaçom como ho rendeyro ha de çitaar as pessoas que [a]char coymeiras e ataa quantos dias etc.

Aos xb dias de Setenbro era de iiij^c e xx anos os regedores e pprocuradores e homeens boons hordenarom que os rendeiros do conçelho çitem todollos coymeiros por as coymas em o mes em que forem achados. E sse aconteçer que allguuns coymeyros sejam achados aos trres ou dous ou huum dia por andar do mes que estes sejam çitados nas poussadas per mandado dos allmotaçes no postumeyro dia do mes sse achado nom for per pessoa e que estes taaes sejam demandados por as coymas ataa xb dias /fl. 55/¹⁵⁴ do mes seguinte e sse os nom demandarem ataa os dictos xb dias que de hi en deante nom lhe sejam theudos de rresponder. E per esta guissa sse husse nos penhores do curall que sejam as pessoas çytadas mais nom sejam entregues dos penhores que posserem no curall como som as das outras coymas etc.

¹⁵⁵Outrosy hordenarom que quallquer rendeiro do conçelho que fezer avença com quallquer pessoa per rrazom d'allguumas coussas contra as posturas ou gaados e pesoas fezerem danos contra as dicetas posturas a olhos dos rrendeiros que paguem çinquoenta libras pera o conçelho po[r] cada huma vez que o fezerem e sse nom teverem que os paguem e que sejam açoutados pubriçamente e o que esto acussar aja ho terço. /

Outrosy mandarom que nom seja nemhum pregoeiro nem porteiro nem adella nem corretor atam housado que tenha parçeiro e se o tever ou lhe for provado que seja presso e privado do ofíçio e aja pena quall ho juiz enter [sic] quall em tall fecto cabee etc.

Titulo da hordenaçom per que ho rendeiro das varras ha de llevar seu dirreito etc.

Outrosy os ssobredicctos posserom por postura e mandarom que o medidor que tever rendadas as varras dos panos do linho e saiall e allmafega e outras cousas que se ouverem de vender dos dictos panos e saiall que lleve do costall mayor e do pano do linho dell trres varras convem a saber huma vara e mea do vendedor e outra /fl. 55 v./ varra e mea do comprador asy que sejam d'anbos trres varas.

¹⁵⁴ Margem superior "(...) pelos almotaces as coymas"

¹⁵³ Margem superior ".... de cytar o rendeiro"

¹⁵⁵ Na margem esquerda: "que os rendeyros se fizerem avencas que sejão açoutados e pagem"

Outrosy ha de llevar de huuma carrega cavallar por medir sseis varras convem a saber trres varras do vendedor e trres do comprador.

Outrossy ha de llevar da carrega do asnall dos panos do llinho tres varras por ho medir.

Item ha de llevar por medir a peça do burell dous solldos d'anballas partes convem a saber huum ssolldo do vendedor e outro do comprador.

E se o mididor ho nom midir e o midir outrem que tever as varras arrendadas que paguem lx ssolldos pera o dito rendeiro ergo sse for per ssua lliçença tambem se entendar [sic] a coyma no comprador como no vendedor etc.

Item nom deve de midir nenhuum pano de lliinho nem / sayall ataa vinte varras ajuntadas a huma peça e des y açima nom miidir mais aalem e sse o midir que pague a coyma de lx solldos e esso mesmo a allmafegua e as outras cousas etc.

Outrosi todos aquelles que mandarem fazer arrgaaos tragueiros que as mandem fazer de trres varras e terça e quallquer que as menos mandar fazer ou as fezer das dictas trres varras e terça que pague x libras pera as obras do conçelho e que as tornem a fazer das trres varras e terça sso a dicta pena e que se vendam per medida que nom venda nenhuma mais asynado a huma pessoa que as dictas viinte varras sso a dyta pena. E sse alguum mais quisser midir que as dictas vinte varras chame ho midydor e as meça aquell que tever as varras arendadas. /fl. 56/ E sse ho miididor miidir viinte ou trynta ou çinquoenta varras ataa çento sse mais nom forem pera medir lleve dous ssoldos deste çento convem a saber huum ssoldo do comprador e outro do vendedor e de hy açima ou a fundo pollo forro etc.

E se o rendeiro das dicctas varras mais llevar que esto que lhe taichado que pague x libras pera as obras do conçelho e aja pena quall no fecto couber e se o rendeiro da allmotaçaria acusar aja ho terço e as duas partes pera as dytas obras do conçelho etc.

Outrosy mandarom que nenhuum que venha de fora parte a vender cada huma das dictas coussas nom as meça sallvo pellas varras que lhes der ho que tever as dictas varras arendadas porque som conçertadadas [sic] e nom per outras nenhuumas po/sto que dirreitas sejam o quall ha de llevar por cada huma varra pello dia lleve huum solldo ataa as dictas viinte varras que de ssuso he scripto. E se per ventura medir per outra varra que pague lx solldos e lleve trres libras e mea e sse as der pague L libras desta moeda etc.

Hordenaçom dos juizes que dam sentenças nos ffectos da allmotaçaria de dez libras açima sem acordor [sic] dos verreadores

Outrosy os sobredictos vendo e consirrando em como os ffectos da allmotaçerria som grandes e de grandes demandas em como devem a seer findos per apellaçom que os dictos allmotaçes venham perante os juizes os sobredicctos vendo e conssirrando em como alguns juizes nos dicctos fectos dam sentenças aquellas que tem por bem sem acordo e consselho dos verreadores mandarom e outorguarom e po- /fl. 56 v./ sserom por hordenaçom que nemhuuns juizes nom dem sentenças nos fectos da allmotaçaria que a elles veerem per apellacom de dez libras açima sem acordos do[s] verreadorres e que se a derem e alguma das partes agravar que nom valha tall sentença que o diccto juiz der sem consselho dos dictos verreadores etc.

Hordenacom do viinho que o nom metam na cidade

Outrossy visto em como os moradores desta çidade nom ham outra cousa per que se ajam de manter sallvo pam e vinho e per outra mercadaria nom e per esto ham de teer cavallos e armaas pera serviço d'El Rey pera cada huum aveer proveyto de sua novidade pois por ella ham de soportar sseus encarregos porem poserom/ por hordenaçom e postura que nom seja nenhuma pessoa atam housada de quall estado e condiçom que seja que meta viinho de fora parte na dicta çidade pera vender ataa Santa Maria d'Agosto ssoo pena de o perder pera as obras do conçelho da dicta çidade e ha vassilha em que o trouxer. E sse o alguuma pessoa ho acusar aja a metade e a outra metade seja pera as obras da dicta çidade etc.

Hordenaçom em razom dos jurados que nom ajam parte nem llevem das coymas

Outrosi os sobredictos porque lhes foy dicto e querrelhado per muitos que os jurados que os rendeyros tragiam faziam muitas bullras e enganos e estragavam muitos por mui grandes coymaas /fl. 57/ que lhes llevavam de danos que deziam que faziam elles e seus gaados e esto porque os dicctos jurados llevavam a metade das coymas que asy achavam os quaes jurados som creudos per sua fe o que he contra derreito sseer parte e testemunha. E porque os dicctos jurados ssom refeçes e outrosy som quynhoeiros nas dictas coymas que asy acham como dizem parreçe mui sem razom seer creudos pello que dissese. E porque muitas vezes aconteçeo que muitos jurrados fazerom em esto muitas malldades e bullras porem pera cada huuma das partes aveer o sseu dirreito acordarom e poserom por hordenaçom que os jurados que asi forem pellos tenpos morem a meses com os dictos rendeiros por suas solldas aguissada[s] que lhes sejam¹⁵⁶ tauxadas e nom ajam parte nem llevem das coimas que asy acharem nenhuuma cousa sallvo suas solldadas. Aos quaees ren/deiros mandam que constrangam os dictos jurados e os tragam per dante as justiças que lhos costranguam que morem pellas dictas ssolldadas segundo tauxarem aguisadamente etc.

¹⁵⁶ Riscado "tausa"

Titulo do mando das covas arunhadas e que seus donos que as viam e as lleixham perder etc

Outrosi os soberdicctos porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que na diccta ciidade avia muitas covas que eram arunhadas e cheas d'esterquo e desenparava[m] nas seues [sic] donos por a quall razom as outras covas que estavam a par dellas em que jazia pam se perdiam e recebiam seus donos grande perda e dano e outrosy porque /fl. 57 v./ era grande caijom pera moços e bestas que em ellas recebiam grande dano e cayam as dictas covas sserem asy arunhadas e desenparadas de seus donos os sobredicto[s] juiz e verreadores e procurador mandarom apregoar que todos aquelles que em esta cidade teveram covas que sejam desenparadas e arinhadas e nom ssejam cerradas¹⁵⁷ e guardadas que as vãão llogo carrar e tapar de guisa que nom rreçebam os outros que as teverem a par delles perda nem dano nem outrosy caiam as gentes e bestas convem a saber ataa biijo dias do mes d'Abrill primeiro que vem. E qualiquer que a nom cerrar e tapar que a perca e seja pera qualiquer que a quiseer repairar e carrar e aver pera sy sem embargo nenhuum. O quall mandado foy apregoado per Martim Marti[n]z e Estevam/ Perreira pregoeiros jurados do dicto conçelho pellas praças da dicta cidade segundo os dictos pregoeiros disserom e derom em fe. Postumeiro dia de Março era de iiij^c e treze anos.

Aos dezanove dias de Novenbro da era de iiij^c e dezassete anos o dicto juiz com acordo do[s] verreadores e procuradores e homens boons da dicta çidade porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que nenhum nom currava de repairar e tapar as covas que tinham abertas e arrinhadas de que seguia dello dano aa dicta çidade porem mandarom apregoar que aquelles que teverem covas abertas ou arinhadas ou cheas d'esterquo que as repaire e tape em guisa que nom sejam abertas. E aquelles /fl. 58/ que o nom fezerem do diccto dia do pregram [sic] ataa quatro dias que pague b libras pera as obras das torres. E aquelles que as quiserem rapairar e tapar que as ajam por suas proprias e que depois os donos dellas as nom posam demandar nem aveer daquelles que as sy [sic]¹⁵⁸ rapairarem e taparem. O quall¹⁵⁹ pregam foy dado pellas praças da dicta çidade per Estevam Perreira e per Martim Marti[n]z pregoeiros no dicto dia ssegundo dello derom fee a mim Vasco Martinz scripvam que esto scripvi etc.

Hordenaçom como ha de llevar ho rendeiro das mididas do viinho e do azeite o se[u dirrei]to¹⁶⁰

Acordarom os sobredictos que aquell a que forem arendadas as medidas do viinho e do/ azeite ou as tever por o conçelho que lleve e tirre o dirreito do concelho per esta guisa. Primeiramente acordarom que do pam [sic] das mididas

¹⁵⁷ Riscada "da"

¹⁵⁸ O primeiro "s" é final e não medial, pelo que se optou por esta transcricção.

¹⁵⁹ Letra riscada

¹⁶⁰ Mancha de tinta

do viinho o mididor e rendeiro dellas ataa dez ssoldos lleve oyto dinheiros e des que ho viinho passar de dez soldos en deante o allmude lleve do paar das dicctas mididas huum ssoldo e de hi en deante ainda que valha quanto quisser nom lleve¹⁶¹ mais de huum solldo. E o que llevar as dictas mididas lleixe em penhor ao dicto rendeiro dellas dous solldos e des que ho viinho for vindido ataa trres dias lleve as medidas ao rendeiro e o dicto rendeiro tome os dictos dous solldos a pensom susodicta e torne lhe logo o mais. E sse per ventura alguuma das dictas midadas [sic] for escarnada en tanto que nom seja razom de midirem per ella que paguem por ella dous dinheirros e sse for quebrada de todo que paguem quatro dinheirros.

/fl. 58 v./ Outrosi os meos allqueires e allqueires do azeite e pucaros e meos quarteiros e dinheirada que em cada huum mees e mes vaaom afillar ao dicto rendeiro. E que o dicto rendeiro lleve pello afillamento do allmude e meo huum solldo e do allqueire e meo allqueyre do azeyte huum solldo e do pucaro bij dinheirros e do quarteirom iiijo dinheirros e da vinheirada vi dinheirros porque ha em ella grande trabalho. E mandarom que se mais llevar se nom pella guisa que dicto he que pague dez libras pera as obras do conçelho e aja a pena quall no fecto couber e aquell que o acusar aja o terço e as duas partes per as obras do conçelho etc.

E mandarom que o midideiro aja e lleve por dar o meo allqueire pera medir ho azeite da carrega asnall huum solldo e da carrega cavallar xbiij^o dinheirros. E sse alguum llevar allguum meo allqueyre pera medir azeyte/ como diccto he que nom empreste a nenhuum e sse o emprestar pera medir per elle que pague lx solldos ao rendeiro das midydas.

Item do allmude dos ordrreiros huum solldo pello atestar.

Item mandarom que llevem do pucaro do mell e do azeite e meyo quarteiro primeiro que faz huum solldo etc.

Hordenaçom dos juizes e verreadores se nom veerem aos dias da rollaçom ham de pagar de pena çinquo libras etc.

Acordarom os soberdictos que os juizes e verreadores ao sabado façam rollaçom. E se per ventura allguuns fectos rrecreçerem que nom posam ser desenbargados ao sabado que a façam a quarta feira /fl. 59/ e ao sabado e sejam hi os juizes e os verreadores e os procuradorres do conçelho per guisa que senpre foy em custume a se fazer. E se allguum dos verreadores e dos juizes nom veerem aa dicta rollaçom e elle for na villa nom amostrando razom ou negoçio tall por que nom pode hy viir que pague çinquo libras pera os outros ofiçiaees e se lhos quitarem que o procurador os posa llevar per as obras do conçelho soo a diccta pena etc.

¹⁶¹ Riscado "no"

Hordenaçom do currall do conçelho etc.

Outrosi os sobredictos mandarom do dicto Viçente Marti[n]z que tirrase ho dinheirro do dicto currall per esta guisa do gaado vacum que vier ao dicto currall dos carniçeiros de cada cabeça quatro dinheirros.

Item do dicto gaado vacum que/ veer ao dicto currall por coimas ou por outras cousas que lleve de cada cabeça dous dinheirros.

Item doutro gaado mehudo que veer ao dicto curall de cada cabeça huum dinheirro.

Item das bestas que veerem ao dicto currall de cada cabeça dous dinheirros.

E mandarom que se mais llevase que paguasem çinquo libras per as obras do conçelho e lleve ho terço aquelle que o acusar. E porque lhes foy dicto e querrellado que muitos com husança que aviam e outros com maao rrecado quando aconteçia que tiinham alguum gaado ou bestas no dicto curall e tirravam dell per força e sem mandado de justiça.

Porem os ssobredictos mandarom que quallquer que do dicto currall o tirrar sem mandado da justiça ou da /fl. 59 v./ daquell [sic] que o poder tever pera ho dar e tirar nenhuum gaado nem bestas delle se for pesoa honrrada que pague dez libras pera as obras do conçelho e sse for pesoa vill que pague çinquo libras pera as dictas obras do conçelho e seja preso e pague os da cadea etc.

Hordenaçom em razom dos ovelheiros etc.

Outrosi os sobredictos per consselho apregoado vendo e consirando como na hordenacom d'El Rey he contheudo que os ovelheiros ouvesem e tirasem os cordeiros em no acabamento do ano com seu[s] amos e senhores das ovelhas segundo cada huum trouxer as ovelhas. E vendo elles em como os dictos ovelheiros/ husavam de grandes malliçiaas convem a saber os ovelheiros que nom tragiam aas çertas das ovelhas de seus amos e senhores aviam mais cordeiros que elles os sobredictos pera tirrarem toda esta malliçia e dano que asi os dictos ovelheiros fazyam pera seus donos das ovelhas averem proll e outrosy as dictas ovelhas acordarom e mandarom que se guarde a dicta hordenaçom pella guisa que em ella em esta razom he contheuda e que os dictos ovelheiros tirem e ajam os cordeiros segundo cada huum trouxer as ovelhas.

E mandarom que quallquer que contra esto for se for seu dono e ssenhor das ovelhas que pague çinquoenta libras pera as obras do conçelho pague dez libras se em esto nom consentir ou pasar ou por elle/ fl. 60/ nom quiseer morar. Outrosy mandarom que paguem aos ovelheiros os carneiros que ham d'aver das solldadas a dez solldos aquelles que nom derem ou paguarem com carneiros aos dictos ovelheiros.

Outrosi os sobredictos mandarom e outorguarom que todos os gaados e bestas do vento que andem na coutada herdade de Joham Dominguez Marell que he a Santa Margarida e nom em outro lugar e se os trouxerem em outro llugar se nom em este que os demandem de furto aos que os em outros lluguares trouxerem. E mandarom que os dictos gaados do dicto Joham Dominguez Marell andem na dicta sua coutada e herdade sem coyma nenhuuma com os dictos gaados e bestas de vento e sse fezerem dano em nas vinhas ou em paaes que o pagu/em a coyma contheuda na postura e correga ho dano a seu dono etc.

Titulo da defesa das armas dos pastores dos guados etc.

Outrosi os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que os pastores das manadas dos gaados das manadas e andantes em atrivimento das armas que tragiam couiiam [sic] com os dictos gaados andantes as coutadas dos bois e faziam outros danos.

Porem acordarom e mandarom que nom seja nenhuum pastor dos gaados de manadas nem andentes [sic] que tragam armas convem a saber llanças e dardos nem espadas. E quallquer a que for achadas que as perçam per esta guisa se as o allcaide achar e filhar aja a metade e a outra metade pera as obras do conçelho e sse as filhar ho all- /fl. 60 v./caide e rendeiro ajam e levem as dictas armas de premeo e se as achar o rendeiro que lleve a metade e a outra metade pera as obras do conçelho e sse as tomarem as guardas que guardam a terra que ajam a metade e a outra metade pera as dictas obras do conçelho. E mandarom que pera o dicto conçelho nom perder o seu dirreito dellas e outrosi os que as tomarem nom as tomarem como nom devem mandarom que todas as dictas armas venham e as entreguem ao procurador do conçelho presente ho scripvam e mandarom que aquelles a que forem tomada[s] venham mostrar o seu dirreito se quiserem ataa trres dias e sse viir nom quiserem que pasados os trres dias as preçam e llevem pella guisa que dicto he.

O quall mandado foi apregoado nove dias de Julho per Martim Marti[n]z pregoeiro jura/do do dicto conçelho em nos paços do dicto conçelho e pellas praças da dicta çidade segundo custume e disse e deu de si fee o dicto pregoeiro porque mandarom que do dia do dicto pregam ataa oyto dias as nom trouxesem os dictos pastores etc.

E mandarom que esta hordenaçom seja guardada des dia de Sam nhoane [sic] ataa Santa Eyrria a quall mandarom hora apregoar etc. etc.

Hordenaçom de como ho scripvam dos allmotaçees ha de llevar per razom das sentenças e scripturas que fezer etc.

Outrosi os ssobredictos juiz e verreadores e procurador e homens boons porque lhes foy dicto per muitos que o scripvam da allmotaçaria llevava mais das sentenças e scripturas que fazia mais que aquello que era razom /fl. 61/ e aguisado portanto os sobredictos poserom e fazerom hordenaçom como e que per que guisa o dicto scripvam lleve e aja de llevar ao deante. Primeiramente mandarom que o dicto scripvam lleve das sentenças que scripver em seus livros seis dinheirros e mais nom e das sentenças que der aos que as quiserem na mãão fora do livro que lleve huum solldo e nom ha de dar sse a parte nom quiser etc.

Item mandarom que nom ache elle a nenhuma penhora que os rendeiros da allmotaçaria nem os porteiros della fezerem ataa trres libras e das trres libras em deante chegue e vaa o dicto scripvam e nom a façam sem elle que dahi que asi for fazer a dicta penhora nom lleve nem aja nenhuuma cousa e pague lhe as partes a que esto pertençer aquello que lhe montar na scriptura que fezer per razom da dicta penhora as rregras segundo llevam os taballiaes.

Outrosi mandarom que dos rrendeiros nom lleve dinheirro/ nenhuum per scripturas que lhe faça sallvo se os rendeiros quiserem as sentenças nas maaos que lhas dee e lleve dellas huum solldo e que este solldo pague ho rendeiro e nom ho lleve das partes e que esta sentenca valha do dia que for dada ataa trinta dias e que di em deante nom se faça mais por ella enxecuçom nenhuma posto que ho scripvam ponha apellados ponha esto na sentença que nom valha se nom este tempo e mais nom. E outrosi mandarom que o dicto scripvam lleve das enqueryçooes que tomar os dinheirros que lhe em ellas amontar aas regras pella guisa que llevom os taballiaaes e se per ventura as partes guiserem ho recontamento das sentenças que contra elles ou por elles pellos aallmotaçes forem dadas que o dicto scripvam lho de e lleve dellas o que lhe amontar as rregras e doutra guisa nom. O quall hordenamento foy llevado presente Estevam Afomso scripvam /fl. 61 v./ ao quall foy dado juramento que o guardase pella quisa que se em elle era contheudo e elle disse que asi o faria. Aos viijo dias de Outubro era de iiij^c e vinte anos foy amostrada esta hordenaçom a Mend' Aafonso juiz e aos verreadores os quaaes mandarom que guarde daqui em deante e mandarom que Joham Rodriguez scripvam da allmotaçeria que presente estava que asi ho ponha em as sentenças que daqui en deante pasarem ao dicto scripvam que trallade a dicta hordenaçom em seu llivro e que a faça conprir polla guisa que em ella he conthuda e outrosi mandarom que se elle for negligente a dar as dictas sentenças aos dictos rendeiros que elle seja thudo a lhe correger toda perda e dano que lhe por ello receber etc.

Como os enquerredores ham de llevar seu dirreito/

Outrosi os sobredictos juiz e verreadores e procurador e homens boons porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que os emquerredores do nomuro llevavam mais dinheirros per razom das enquiriçõees que tomavam que aquello que era a guisa e outrosi ja fora mandado porem acordarom e mandarom que os enqueredorres llevem per esta guisa de cada huma testemunha que perguntarem levem huum solldo e mais nom ainda que todos os enquerredores juntamente a tomem e preguntem e que da hida nem da tornada nom llevem nem ajam nenhuma cousa salvo o dicto solldo de cada huma testemunha porque forom çertos que asy aviam de aver que este emtendymento tomarom e ouverom os oficiaes etc.

Hordenaçom em razom dos rendeiros que penhoram sem avendo sentenças etc.

/fl. 62/¹⁶² Outosi porque aos sobredytos foy dicto e querrellado que alguns rendeiros penhoravam algumas pesoas malliçiosamente sem avendo sentencas per que as penhorasem porem poserom por hordenaçom e mandarom e defenderom que nenhuum rendeiro do conçelho nom seja atam housado que faça penhora nem penhore per si nem com porteiros por nenhumas coymas sem avendo sentença \dada e/¹⁶³ determinada pellos allmotaçes. E quallquer que penhorar sem sentença que pague em dobro aquell que ponhorar a contia por que o asi penhorar açinte por que o asi penhora e demais que aja a pena quall no feyto couber e se per ventura allgum fezer coyma e nom for vezinho que lhe possa filhar os penhores ante que aja sentença e os penhores os ponha em cassa de vezin/hos e faça o a saber em ese dia aos aalmotaçees como e porque os filhou e faça lhe dirreito.

Titulo do hordenamento do peso

Outrosi os sobredictos mandarom que aquell que tever o peso do conçelho arendado ou aquell que o tirrar os dirreitos do diccto peso pello dicto conçelho tirre os dirreitos per esta guisa de cada arova huum dinheirro e mais nom convem a saber huuma mealha do comprador e outra mealha do vendor. E depois desto foy mandado que paguasem dous dinheirros de cada arova scilicet huum dinheirro do comprador e outro do vendor e esto mandarom porque ho conçelho fez grandes desp[es]as em apostar e fazer as cassas do dicto peso. Eu Vasco Marti[n]z scripvam do conçelho que esto scripvi etc.

Riscado: "que pague"

4 /

¹⁶² Margem superior: "(...) de penhorar os vezynhos e os de fora"

/fl. 62 v/ Hordenaçom de como o juiz dos orfããos e scripvam ham de llevar o seu dirreito etc.

Outrosi mandarom que o juiz dos horfããos lleve por tomar a conta dos dictos horfããos da renda dos beens que ouverem de renda de çem libras lleve x solldos e de renda de çinquoenta libras b solldos e da renda de vinte e çinquo libras dous e meo e de hi a fundo dous e meo e se for renda de çem libras açima pella guisa de suso ao çento x solldos etc.

Outrosi que o scripvam lleve de cada conta de cada huum horfããoo dous solldos e mais nom e lleve todo aquello que lhe montar na scriptura etc.

Outrosi mandarom que dos beens que se venderem em almoeda dos/ dicctos horfããos lleve da esta [sic] dous solldos e o que lhe montar na scriptura etc.

Outrosi mandarom que os contadores que as dictas contas steverem com o dicto juiz que llevem outro tanto como ho juiz e mais nom e que o ajam depois que ha conta for filhada etc.

Outrosi mandarom que os partidores do conçelho quando forem a partir os beens dos dictos horfããos que llevem seu trabalho per esta guisa se esteverem em partir des a manha ataa gentar que llevem çinquo solldos cada partidor e se steverem todo ho dia que llevem x solldos cada huum e se forem fora da vila a partir beens que llevem x solldos cada huum partidor e os partidores sejam /fl. 63/ trres e mais nom e que sejam Pero Ferrnandez e Pero Anes e o Sallgueyro porque som boons e de boa condiçom e que estes todos trres nom llevem mais quando forem juntos que se fosem dous etc.

Titulo que os servidores nom sejam constrangidos de morar contra suas vontades se de fora da terra forem ataa trres anos

Outrosi os sobredictos vendo e consirando que os mançebos e servidores eram maaos d'aver aos que os aviam mester e que muitos de fora da terra sse vinham morar e povoar a terra pera guanharem de comer e tanto que em ella moravam eram costrangidos pera morar e servir e por tall costrangimento se hiam da çidade e nom queriam morar em ela e porque desto sse seguiam mais dano que proll portanto mandarom que aquelles que a dicta çidade/ veerem pera viver em ella que morem e vivam e serviam [sic] com aquellas pesoas que quiserem pella taxaçom que posta he ou for convem a saber ataa trres annos e pasados os dictos trres annos que di en deante posam ser costrangidos a morar e servir com aquelles a que forem dados per os juizes ou pera esto lhe for dado poder etc.

¹⁶⁴ Riscado: "e os partidores"

Hordenaçom do regimento que ham de teer os allmotaçees em os fectos d'allmotaçaria. Primeiramente etc.

Era de mill e iiij^c e xx anos na camara do concelho sendo hi Martim Viçente escollar juiz hordenairo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Lopo Ferrnandez Lobo e Rodrigo Anes Fouseiro e Mem Gonçallvez e Lourenço Piriz Fuseiro regedores e Mem Paz e Martim Afomso procuradores/ fl. 63 v./ do concelho e outros homens boons os ssobredictos vendo e consirando as grandes delongas que os almotaces davam nos fectos que per dante elles hyam e esto porque consentiam de vogarem os procuradores do numoro perante elles que as partes faziam mui mayores despesas em scripturas aqueçiam que demandavam e porque ho tallante d'El Rey he aguisado e razom que os fectos sse desenbargem ho mais sem dellonga e mais sem dano das partes que se fazer poder porem os soberdictos por proll e boom hordenamento da dicta çidade e moradores della hordenarom que daqui en deante os allmotaçes nom consentam que nenhuum procurador do numoro procure nem voque fecto per dante elles nem facam scripturas de processo mais que os dicctos aallmotaçees houçam as partes per pallavar [sic]. E/ sse allguuma dellas quiser dar prova que os allmotaçees lhe asinem dia a que os tragam per dante elles e que os preguntem somariamente per palavar [sic] e que de sentença no dicto fecto como achar que he dirreito ataa contiia de cinquo libras e de cinquo libras acima se as partes quiserem dar prova que lhe asinem dia a que a perguntem as testemunhas e que os dictos allmotaçes as perguntem presente o scripvam per pallavar [sic] somariamente e o que diserem as testemunhas scripva o dicto scripvam em breve o que diserem e nom consenta que nenhuum nom ponha libello nem conteste nem outra nenhuma scriptura sallvo a prova pella guisa que dicto he. E sse o scripvam em esto fazer scripturas allem desto que nom aja ssolario [sic] nenhuum do conçelho em aquelle ano e tirando a sentença que a posa dar as partes pella quisa que lhe mandado. Eu Vasco Marti[n]z scripvam que esto scripvi.

/fl. 64/ Hordenaçom dos mouros e judeus que acharem a deshoras fora da mouraria ou da judaria etc.

Aos bij dias de Novembro era de mjll e iiij^c e xx anos na camara dos Paços do Conçelho sendo hy Alvaro Mendez e Martim Viçente escollar juizes do çivell e Lopo Rodriguez Façanha juiz do crime e Fernam Gonçallvez d'Arqua e Rodrigu' Eanes Fusseiro e Lopo Ferrnandez Lobo e Vasco Rodriguez Façanha e Mem Gonçallvez rregedores e Martim Afomso da Vide procurador do conçelho sendo presente Rodrigo Afomso de Brito allcaide do castello e sendo presente Jassepe Vivas judeu arraby dos judeus da dicta çidade o diccto arrabi disse aos sobredicctos que os homens do dicto allcaide os prendia[m] tanto que era soll posto se os achava fora da jud/aria e que por ello reçebiam grande dano porque os forcavam do custume que ante aviam e pediam aos sobredictos que tevesem por aguisado de oulhar sobre ello e lhes desem rregra como podesem pasar segundo sohiam. E os sobredictos juizes e regedores consirando como os judeus e mouros som servidores d'El Rey e o do conçelho que nom podem

escusar segundo os mesteres de que husam acordarom e mandarom que os dictos judeus e mouros nom sejam pressos por os acharem andar fora da judaria e mouraria ataa que tangam o sino da horacom [e] esto fazem porque os dictos judeus e mouros husam de mesteres por que vivem muito llongem [sic] da judaria e mouraria. E sse aconteçe que depois do dicto sino da horaçom acharem alguum dos dictos ante da dicta horaçom /fl. 64 v / se aconteçe que o tangem tarde que tall como este seja preso e ho llevem per dante o juiz e o juiz ho lliver [sic] segundo achar que he razom e dirreito. E sse acontecer que alguum judeu ou mouro fisiquo ou buticairo ou doutro mestre [sic] que compra allguum homem boom e for chamado per elle e ho achar ho allcaide pera sua judaria hir ou mouraria que tall como este nom seja presso nem llevem delle pena e em esto ficarom porque os dictos judeus e mouros som de booa fama e as vezes nom podem seer escusados segundo dicto he etc.

Hordenaçom de como os allmotaçees ham de llevar as mostras dos pesçados [sic] etc.

Oos allmotaçes que forem da dicta çidade ham/ de llevar as mostras dos pescados frresquos per esta quisa de todo pesca\do/165 grado que vender allquuma pescadeira nom lleve mais mais [sic] de dous solldos do dicto pescado grande.

Item do pescado meudo dous dinheirros a fundo ajam seis pexes de toda a carrega etc.

Item do pescado dous dinheirros açima ataa huum solldo levem a mostra que a pescadeira trouxer ante os allmotaçees e seja mostra aguisada.

Item de toda caça nom llevem mostra e do pescado do rrio nom llevem mostra.

Outrosi foy mandado per Gonçalo Miguez juiz do çivell e per os verreadores que os carniçeiros da cidade que som thudos a dar as carnes avondo e os enxerqueiros que talham na emcherqua / fl. 65/ que todollos gaados que os dictos carniçeiros enxerqueiros cortem em esta cidade em seu termo pera talhar como dicto he que nenhuum vezinho nom os posa toma[r] pera criar nom embargante ho custume da diccta cidade e esto mandarom que se guarde mentre dura esta guera nom rrenoniando [sic] depois o dicto custume vista a mingua que ham das carnes. E eu Joham Afomso que esto scripvi etc.

Hordenaçom das carpinhas que se ssohiam a fazer por hos finados etc.

Despos desto dez dias d'Outubro da era de mill e quatrocentos e vinte e quatro anos no Paço do Conçelho sendo em o dicto llogo Estaço Falleiro coregedor por/

¹⁶⁵ Riscado: "que ?"

El Rey em a cormarca Dantre Tejo e Odiana e Fernam Gonçallvez d'Arca do consselho do dicto senhor Rey e rregedor por ell em a dicta cormarqua e os juizes e verreadores e cavalleiros [e] escudeiros e conçelho e homens boons da mui nobre e senpre leall çidade d'Evora presente a esto eu Joham Afomso scripvam da camara e verreaçom do conçelho por os sobredictos foy fecta huuma hordenaçom e apregoada que tall he.

Mandarom que daqui em deante nenhuma pesoa nom sse carpa nem depene nem sse rrasque no rostro nem dem vozes nem gritos nem façam outros aroidos por os pasados segundo se de maao custume e husou a chora que porque se nom husa nem custuma em outros reinos e provencias sallvo tam sollamente em estes nom lhes enbargando /fl. 65 v./ nem tolhendo chorarem e fazerem calladamente so si e sem arroido por os dictos finados segundo se em outras terras faz. A quall hordenaça [sic] nos todos per o dicto corregador aprovamos e llouvamos por booa e aproveitosa e querremos e dessejamos que daqui en deante se quarde em esta cidade e faremos quanto a nos pertencer e se fazer quardar so certa pena que llogo per nos foy posta convem a saber ao que ouver quantia de quinentas libras que pague çinquoenta libras pera as obras do muro e ao que ouver menos da diccta¹⁶⁶ contia que pague dez libras e jaca xb dias na cade[a] e della paque a dicta pena. E pera sse esto milhor comprir e quardar dizemos e rrequerremos a Gonçalo Gonçallvez dayam da igreja cratedall da diccta çidade e vigairo jerrall do honrrado padre e senhor / dom Joham bispo desa messma que dee a ello ajuda e favor quanto ao seu ofiçio eellesiastiçom [sic]¹⁶⁷ pertecem em ausencia do dicto senhor bispo e per o poder que dello tem. O quall dicto adayam e vigairo a requerymento de nos sobredictos vista a nosa hordenacom como he booa e conmunavell [sic] e proveitosa e concordante a llev vedra e degredos e mandamentos dos santos padres que defendem que por pasados nenhuuns sse nom carpam nem depenem nem rranquem em rrostros nem dem vozes nem gritos nem façam outros arroidos porque o emtarramento delles se devem fazer com horaçõees e esmollas e hobraçõões e hoficios devinos que lhes mais he conpridoiro e os quaes oficios e outras horaçõões canonicas 168 da Igreja som estorvadas / fl. 66/ per as dicctas carpinhas e aroydos que os crellegos as nom podem tam bem fazer como devem dando a entender que taaes chantos fazem que o fazem por grande nojo e mazella que ham dos mortos dessesperando das almas delles que vããoo a perdicom nom lhes devendo a pesar mais aprazer lhes daquello que Deus faz e lhe apraz de fazer mormente que taes chantos mais sem [sic] fazem por llouvaminhas e vaanglloria do mundo que por proll das allmas dos pasados. A qual hordenaçom mandamos que se quarde polla quisa que dicto he. E eu dicto scripvam que esto scipvi etc.

_

¹⁶⁶ Riscado: "quan"

¹⁶⁷ Por "eclesiástico"

¹⁶⁸ Letras riscadas

Hordenaçom d'El Rey de como ho juiz ha de husar de sy/

Nos El Rey mandamos a vos Pero Sanchees Carvoeiro que na emqueriçom que avedes de tomar sobre Mend'Aafomso juiz por nos na çidade d'Evora tenhades esta maneira que se adeante segue e preguntadas pellas cousas a juso scpritas etc.

Pr[i]meiramente enquerede que vida fazia o dicto juiz e que comversaçom avia e como se mantinha e que conpanha tragia consigo e como husava de sy e com quaees desa çidade tomaua conversaçom.

Outrosi como a justiça foy regida na dicta çidade per ell em aquelle tempo que foy juiz e se fazia suas hodiençias aos dias e as horas que conpria e sse tiinha suas audiençias bem aseseguadas e sse castigava aquelles que lhe torvavam as houdienças / fl. 66 v. / ou deziam escatiimas presente ell aos que com elles ajam preitos.

Outrosi se desenbargava os fectos sem malliçias e dellongas das partes e sse estranhava as malliçias aquelles que as tragiam presente ell ou se perllongava muito os fectos que per dante ell andavam e recadavam os procesos.

Outrosi se fazia dirreito aas partes sem temor ou favor ou amizade.

Outrosi nos fectos criminaees se era rregorrosso e rrequeridor e escolldinhador da justiça e sse era agusoso a prender os mallfeitores e tirrar as enquiriçoees devasas e judiçiaes nos furtos e mortes e out[r]os maaos fectos que se faziam em seu tempo ou sse / faziam ante que ell fosse juiz.

Outrosi sse per sua cullpa ou per seu azo ou per sua negregençia pereçeo a justicas e sse pos em arca as enquiriçooes devasas de mortes e dos furtos e doutros mallfeytores segundo he hordenaçom do rreino.

Outrosi doestava ou tragia mall aquelles que lhe viinham fazer querellas ou queixumes doutros que lhes mall faziam ou se os escustava e ouvia beninamente e lhes dava booa resposta e desenbargos etc.

Outrosi se em seu tempo lleixou alhear a jurdiçom d'El Rey em alguma guisa ou sse achou que em algua parte se emlleava ante e como a fez tornar ao estado que conpria e se alguem fez allguma cousa /fl. 67/ contra a jurdiçom pera a hisopar [sic] se tornou a ello como compria etc.

Outrosi se allguum ferio ou doestou ou deshonrou ou fez outro dano ou mall aos porteiros ou homes da justiça ou jourados ou outros ofiçiaes se tornou a ello como devia e lhes estranhou o que fezerom e como conpria a serviço d'El Rey e proll da terra.

Outrosi sse em seu tempo consentio a allguuns que tomasem os caminhos propicos ou rresios ou azinhagas ou chaaos do conçelho ou se apropiase a si as auguas de que se todos ouvesem de ajudar e aver servidooes.

Outrosi sse lhes foy dicto que alguuns das dictas cousas tomasem se as fez tornar a seu stado e fez dirreito daquelles que o faziam ou se per sua negregençia ou por nom tornar a ello leixou pa/sar as dictas cousas açinte.

Outrosi sse em seu tempo lleixou danar os paaes e vinhas e os pomares e hortas e outros llugares aproveitados ou se os fez guardar como conpria e se deu escarmento aaquelles que as dictas cousas danavam per si per seus gaados e bestas e homens

Outrossy se em seu tempo se faziam furtos dentro da dicta çidade ou no termo della e quaes furtos e rroubos sse faziam e quantos forom feytos e quem os fez.

Outrosy que rremedio e quall guarda poinha na diccta çidade e termo que se nom fezese as dictas cousas e se fecctas eram que rrecado punha pera se prenderem aquelles que os faziam e lhos estranharem os dictos furtos como compria e como cobravam seus danos as cousas forçadas /e roubadas\.

/fl.67 v/ Outrosi como a çidade guardada de noute e de dia per o allcaide e seus homens e se erom rrequeridos per ese juiz como guardavam e rrequeria a çidade de noute e de dia e se estranhava ao allcaide e seus homens quando nom guardavam.

Outrosi se o allcaide e seus homens eram aguçosos en prender aquelles que lhe ho juiz mandavam [sic] prender ou sse amoravam allguas per¹⁶⁹ sua[s] coullpas.

Outrosi depois que os homens velhos eram presos sse os juizes os davam por fiadores carçereiros ou faziam outro carçer afora a presom d'El Rey ou se consentia aos allcaides que tomem e trouvesem solltos aquelles que ell mandava prender ou estranhava ao allcaide que o fazia./

Outrosi sse fazia teer esa çidade em seu tempo bem linpa d' estrequeira e os chafarizes e fontes e poços llinpos que se nom fazesem em ellas çugidades e sse stranhava aaquelles que as çugidades faziam na villa ou aguas.

Outrosi sse em seu tempo forom rrequeridos e aproveitados os muros e pontes e fontes e callçadas desa çidade que avia de rreger e quanta proll fez em esto ou sse lleixou perder per sua negregençia as ditas cousas ou cada huma dellas e quanta perda sse fez em seu tempo ao conçelho em estas cousas per sua cullpa ou negrigençia.

¹⁶⁹ Riscado: "ssoas"

Hordenaçom comos [sic] os molleiros ham de rresponder pollo pam que llevarem a moer etc.

Nove dias de Janeiro da / fl. 68/ era de mill e quatroçentos e triinta e huuns [sic] anos Diogo Goncallvez procurador do conçelho d'Evora e Lourenço Perez Fuseiro o moço verador anbos juntamente com mim [sic] Joham Afomso scripvam da camara do conçelho chegarom aos moinhos de Vallverde que som na Ribeira de Rrio de Moiinhos termo da diccta çidade nos quaes moiinhos fezerom moer seis allqueires de triigo llentejado boom. E tirando primeiramente seis cabaços da maquia nos quaees seis allqueires de triigo foy achado em farinha sete allqueires e meo com sseu farrello e rrelom medida presente ho molleiro pello meo allqueire sendo posta a mãão huuma vez a cada meio alqueire.

Item forom mais muidos quatro allqueires de triigo sseguo mazcabado tyrado presente quatro ca/banejos da maguia e foy achado em farinha guatro allqueires e meo medida toda pello meo allqueire de dirreito e posta a mãão huma vez e esto fezerom fazer por a muita malliçia que se faz nas dictas moendas pollo carrego que tem do rregimento da terra. E pera esto foy allo Lourenço Dominguez carpinteiro afillador das medidas do dicto concelho o quall Lourenço Dominguez lhes dise que os cabaços per qu' am de levar os dictos molleiros as maquias ham de ser afillados per sua mãao e ham de seer xiiijo no allqueire que os nom vem afillar e que as tem tamanhos como elles querem. E porque esto he malldade grande mandarom a mim dicto scripvam que o scripvese todo pello meudo pera se fazer todo o que conprir em tall rrazom e eu dicto scripvam que esto scripvi. A quall hordenacom / fl. 68 v/ foy depois mostrada no Paco do Concelho sendo no dicto logo Afomso Stevez juiz por El Rey em a dicta cidade e os verreadores desa mesma e procurador do dicto conçelho sabado xbiijo dias do dicto mes de Janeiro sendo hi Per' Eannes Piam e Lopo Ferrnandez Fusseiro e Gonçalo Perez e Martim de Olliveira e Vicente Dominguez escollar e Diogo Lopez de Brito e Rodrigo Afomso jenrro de Lourenço Mendez e Lopo Ferrnandez que foy allcaide pequeno e outros homens boons e outrosy sendo hi chamados os molleiros convem a saber Vasco Marti[n]z que esta no moinho de Gomez Callvo e Joham Telheiro e Martim Anes que esta no moinho Bravo de consentimento dos dicctos molleiros os dictos homens boons veerom com elles a tall avença que elles moam per esta guisa que se a deante segue. Primeiramente

Mandarom que os acarretadores que acarretam o pam pera os dictos moin/hos que cada huum traga seu meo allqueire ferrado e marquado da marqua do dicto conçelho e que per elle rreçeba o pam de cada huma pesoa que ouver de llevar ao dicto moinho e outrosi per elle entregue a dicta farinha convem a saber por seis allqueires de boom triigo lentejado sete de farinha calcada o dicto meo alquere huma veez e de çinquo allqueires do dicto triigo boom sequo çinquo allqueres de farrinha posta a mãão ao meo allqueire huma veez como dicto he e outrosy de quatro allqueires de triigo mascabado ssequo quatro allqueires e

quarta de farinha posta a mãão huma vez a cada meo allquere. E per esta guisa mandarom que asi ho façam daqui en deante e outrosi lhes mandarom que tenham cabaços de dirreito afillados pello afillador do dicto conçelho. E aquell que esta rregra e hordenamento / fl. 69/ nom quiseer guardar nem fazer pella guisa que dicto que a primeira vez pague L libras e pella segunda çento e por a terçeira outras çento e a terçeira coima e pague da cadea e aja a pena quall no fecto couber. E outrosi mandarom que posto que os donos dos triigos os llevem per sy ou seus mançebos aos dictos moinhos que per esta guisa lhes rrespondam per as dicctas farynhas sso a dicta pena. E porque os cabaços per que ham de seer llevados as maquias [sic] ha de aver xiiijº no allqueire mandamos que o que llevar ou der xiiijº allqueirres de triigo ou mais que nom llevem a maquia pello cabaço salvo pello allqueire convem a saber de xiiijº alqueires huum de maquia per esta guisa sser a fecto como deve cada huum tomara e avera seu dirreito e mandarom que per esta guisa sse faça daqui en deante sso a dicta pena etc./

Foro da çidade d' Evora o quall foy dado pello primeiro rey dom Afomso Anrriquez etc.

Em nome da Santa Trindade Padre e Filho e Sprito Santo. Eu rev dom Afomso filho de dom Anrrique conde e da rainha dona Tarreja com meus filhos rey dom¹⁷⁰ Sancho e a rrainha dona Horaqua e a rrainha dona Tareija querendo repairar e povoar a nosa çidade d' Evora que tomamos aos mouros damos e outorgamos a todollos moradores da dicta cidade pera todo senpre asi aquelles que hora hi moram como todollos outros que hi morarem per seu ceceooes [sic] de todollos tenpos que ham de vir todollos custumes foros da çidade. Primeiramente mandamos que quando se ajuntarem allguas gentes pera fazerem alguma cavallgada que as / fl. 69 v / que a[s] duas partes dos cavalleiros d' Evora vããoo e a terça parte figue na dicta cidade e a esto sejam obligados a faz [sic] huma vez no ano e nom mais e aquell que for mandado que vaa e nom for peite çinquo solldos. E todo morador d' Evora que matar homem ou molher peite çem solldos a El Rey. E todo morador d' Evora que furtar peitara por huum nove e aquell que for fecto ho dano avera as duas partes El Rey a sete [sic]. E todo aquelle que forçar alguma molher e ella bradando disseer que foy forçada dell e ho ell negar entam de lhe ella outorgamento de trres homens taaes quall ell for e ell jurem com doze e sse ell nom ouver outorgamento jure ell ssoo e sse nom poder jurar paque trrezentos ssoldos a ella e ssete a El Rey. E de toda testemunha mintirosa e fiell mintirosso peite lx ssolldos e ssete/ a El Rey e demais paque em dobro o aver aaquelle contra que enduse as testemunhas fallssas. E todo aquelle que ferir homem ou molher em conçelho ou em praça ou na igreia peite lx ssoldos. E todo homem d' Evora que for nobre ou honrrado nom posa seer costrangido pera sseer meirinho ou homem d'allcaide. E todo aquell que per força tomar penhor na cidade ou per sy penhora o fiador ou for ao monte p[er] tomar perda torne a seu dono em dobro e de mais peite lx ssolldos e ssete

170 Riscado: "schom?"

a El Rey e quem nom for ao ssinall do juiz e defender ho penhor ao porteiro peitara ao juiz ho ssolldo. E quem nom for ao pellido em que for¹⁷¹ os dictos cavalleiros e peeos ho cavalheiro paquem [sic] dez solldos e ho piam b ssolldos tirando aquelles que forem ocupados em serviço alheo e esa /fl 70/ peita sera pera os vezinhos. E todo aquello que ouver alldeya e huma jugada de bois e doze ovelhas e huum asno e dous bois conpre cavallo. E quem quenbrantar ho ssinall com sua molher peite ao juiz huum solldo e a molher que der lincenca a seu marido que faça de si o [que] quiseer peitara trres ssolldos e ssete a El Rey e todo homem que soltar sua molher que faça de sy o que quiseer peitara huum solldo ao juiz. E todo aquelle que cavallgar¹⁷² em cavallo alheo por huum dia peitar[a] huum carneiro e sse mais peytara as geiras convem a saber pello dia bij dinheirros pella noite huum ssolldo. E aquell que ferir com llança e com espada peitara polla emtrada dez solldos e sse cortar a outra parte peitara xx ssolldos ao querrellosso. E aquelle que britar o/lho¹⁷³ ou braço ou dente por cada huum nebro [sic] peitara ao alleyjado çem solldos e ell dara a El Rey bij ssolldos. E aquelle que matar homem ou molher que servir a outrem por jornall ou por solldada sseu amo rreceber[a] a peita daquell que o matar e ell dara a El Rey bij solldos aquell medes do sseu ortellam [sic]. E todo aquell que ferir toda molher alhea pressente sseu marido pagara triinta solldos e ssete a El Rey. E todo aquell que mudar marco em na ssua herdade peytara b ssolldos e bij a El Rey. E todo aquell que britar o estermo da herdade nom servam a outrem homem senom ao senhor do ssollar ou da herdade. Todallas tendas e moinhos e fornos dos moradores d' Evora ssejam lliveres e forros de toda peyta e de todo foro. Os cavalleiros ajam as liiberdades e graças em juizo que ham os poderossos emfancoes de Pur- /fl. 70 v./ tuquall e os crelligos averam as liberdades e gracas que ham os cavalleiros d' Evora

Hordenaçom dos hourizes [sic]

Sabado xxbij dias do mes de Nobenro [sic] da era de mill e quatrocentos e triinta e trres annos no Paço do Conçelho da mui nobre e ssenpre leall çidade d' Evora seendo no dicto llogo Afomso Stevez juiz por El Rey em a dicta çidade e Lopo Ferrnandez Fusseiro e Mem Goncallvez do Viimeiro e Lourenco Anes criado d'El Rey e Vasco Afomso Saallqueiro vereadores e Goncallo Periz procurador do conçelho e Afomso Periz criado d'El Rey e Fernam Gonçallvez mercador e Lopo Diaz e Fernam Marti[n]z filho de Martim Vasquez e Diogo Lopez de Brito e Joham Franco e Joham Estevez Lourinho e outros homens boons os ssobredictos vendo co/mo lhes foy dicto e denociado per Joham Periz veador e afillador da prata e dos pessos e ballanças de todollos moradores e vezinhos desta çidade que em a dicta çidade ha muitos judeus e outros que som ourivezes os quaes fazem muitos llavores asi como de botoes como de cintas os quaes lavores nom vem com elles perante o diccto veador porque nom he obra a

¹⁷¹ Riscado: "o d*i*cto Juiz".

¹⁷² Letras riscadas "Il"

¹⁷³ Margem inferior "Deo Graçias" – texto original

que seja posta marca do conçelho e porque nos dictos lavores he fecto mui grande malldade a quall foy amostrada e notificada perante os ssoberdictos per Joham Perez veador e afillador das dictas cousas porem os ssobredictos querendo torvar a esta malliçia acordarom e mandarom que daqui en deante nom sseja nenhum ourivez atam housado que tome prata de nenhuma pesoa pera fazer nenhuma obra salvo pressente o dicto veador nem outrossy o dicto veador como dicto he. /fl.71/ E aquell que o contrairo desto fezer aja pena de fallso se achado for em ell alguma fallssura e em casso que nom sseja em elle achado nemhuma fallsura que por o desprazamento que faz da justiça a nom hir perante o dicto veador como dicto he que paguem çem libras per as obras do concelho. E eu Joham Afomso scripyam da camara que esto scripyi etc.

Dominus meus Deo gratias

Titulo da hordenaçom da sisa

Acordarom Gill Anes / corregedor na corte d'El Rey e Vasco Gill juiz por o dicto senhor na çidade d'Evora e os verreadores e pprocuradores e homens boons desa mesma que aquelles que tirarem e rrecadarem a sissa pello conçelho ou aquelles a que o dicto conçelho arrendar que a tiire e arrecade pella guisa que se adeante segue primeiramente

Acordarom que todos aquelles de fora da çidade que vezinhos nom forem e veerem vender pam a ella pague de cada allqueire de triigo dous dinheirros e da segunda huum dinheirro.

Outrosi que todos aquelles que em esta çidade venderem pam que ouverem de comprar ou tirrarem asy triigo como çevada pera ffora da dicta çidade e termo pera vender pague de sissa do allqueire do triigo iiijo dinheirros /fl. 71 v./ e da çevada dous dinheirros. E se disserem que nom llevam pera vender jure[m] no asi aos Avangelhos e sse despois ffor achado que o venderom perca[m] no e sseja pera o concelho e esso messmo pague o que o tiirar pera vender posto que o aja de sua colheita. E sse alguuns asi vizinhos como estrangeiros trouxerem allgumas carregas de pam de fora parte pera llevar a vender a outros luguares posto que descarregue o dicto pam na dicta çidade e o hi teverrem oyto dias e o nom llevarem e nom venderem mandarom que o posam llevar sem sissa e sse o mais dias hi teverem paguem a sissa. E aquelles que este pam trouxerem faça[m] no saber aos ssisseiros e nom ho posam tiirrar sem sissa e esto se nom entenda / naquelles que o dicto pam trouxerem pera seus mantimentos etc.

Outrossi mandarom que todos os de fora parte que 174 pam llevarrem da dicta çidade ainda que seja pera seus mantiimentos que paguem a dicta syssa sse vizinhos nom forem. E mandarom que cada que o conçelho quisser deffender

¹⁷⁴ Riscado "trouxerem...."

que nenhuum nom tirre pam da dicta çidade e termo que ho posa ffazer cada que quisser e o entender por sseu proll e que os ssisseiros a que ffor arrendada a ssisa nom posam por ello allegar perda nem poer em ello nenhuum embargo etc.

Outrosi todos aquelles de ffora da çidade que conprarem pam em ella e o encovarem que paguem a dicta sissa da /fl. 72/ conpra e nom paguem quando venderem ou llevarem etc.

Outrosi os da çidade que rregataaes fforem que o conprarem e o encovarem pera regatar que paguem a dicta sisa quando comprarem e nom a paguem quando venderem ou tirarem etc.

Outrosi sse allguuns teverem allgumas rrendas de que ajam alguum pam e o venderrem ou llevarrem pera fora que paguem a sissa do dicto pam das dicctas rrendas asi como pagam os rregatãaes que conpram pera vender ou pera llevar fora da dicta etc.

E paguem os moradores / e vizinhos da dicta çidade e thermo do pam que venderem ou conprarem que rregatães nom forem scilicet do allqueire do triigo dous dinheirros e da segunda huum dinheirro etc.

Outrosi aquell que colher pam no thermo da dicta çidade que vizinho e morador for della e o emcovar fora do thermo da dicta çidade que pague a sisa delle etc.

Outrosi mandarom que todos aquelles que conprarem bestas em esta çidade e em seu thermor [sic] pera llevarem fora della e do thermo paguem da libra sseis dinheirros e outro tanto paguem os que as em ella ou no thermo venderem se nom forem vizinhos ou moradores da dicta çidade e paguem a dicta sisa os rregatãõees /fl. 72 v./ ainda que sejam vezinhos e os que vezinhos e moradores forem e nom rregatãõees pagem scilicet da libra iiijo dinheirros.

Outrosi sse allguuns almocreves venderem ou torcarrem bestas de trres vezes açima em deante em no ano aja[m] nos por rregatãaees e paguem a dicta sissa scilicet da libra sseis dinheirros

Outrosi que todos aquellees homens e molheres que nom morarem em esta cidade nem em seu thermo que vizinhos nom forem que comprarem ou venderem guados em Evora ou em seu thermo que paguem do boy ou vaca em parte dez ssolldos de cada cabeça tambem os compradores como os vendedorres e do errall dous ssolldos etc./

E do porço iiijo ssolldos e do carneyro e ovelha dous ssolldos. Esso mesmo paguem os rregataaes e carniçeiros e eyxarqueiros da dicta conpra nom embargando o que an de pagar quando os ham de talhar e enxarquare no açougue e a enxarqua segundo ade[a]nte he scripto posto que vizinhos e

moradores sejam. E sse allguuns ouverem ou trocarem as mercadarias na dicta cidade e as forem a firmar ffora della ou do thermo ou fazer a entrega paguem a dicta sisa e sse a dicta sisa nom pagar a trres dias do dia que a dicta marcadaria for firmada pague a sissa com o dobro sse allguuns dos que llavra[m] com bois com ssingees ou com tendas nos ffaregea[e]s¹⁷⁵ /fl. 73/ venderem ou comprarem alguns bois de trres vezes açima no ano paguem a dicta sisa como rregatães e paguam os rrendeiros dos guados que ouverem das rrendas sse os 176 venderrem. Esta medes sisa paquem todollos vezinhos ou moradores da dicta cidade posto que rregataes no sejam etc.

Outrosi os vezinhos e moradores da dicta cidade que trouxerem seus guados fora do termo da dicta cidade e os alla venderem pera fora da dicta cidade paguem a sisa asi como se os venderem na dicta cidade. Pero se no logar honde eses guados forem vendudos ouver sisa de guados e fezerem certo que allo pagarom a dicta sisa entam paguem a metade da sisa em esta cidade etc. /

Outrosi quaesquer vezinhos e moradores da dicta cidade e termo que llevarem a vender os dictos guados pera fora da dicta çidade e thermo que paguem a dicta sisa etc.

Outrosi mandarom que todos aquelles que em esta cidade e em seu thermo comprarem averes de pesso asi espeçearia pano de linho e llaam que paguem da libra seis dinheirros asi os compradores como os vendedores e paguem a dicta sisa e dos fiados e paguem dos lavorem [sic] que delles fezerem os rregataees e tecellaaes quando os venderem ou llevarem pera fora parte e paguem os vezinhos e moradores das dictas cousas scilicet da libra iiijo dinheirros etc.

Outrosi mandarom que to/dos\177/fl. 73 v./ aquelles que a esta cidade trouxerem azeites a vender que paquem da libra seis dinheirros e outro tanto paquem os que os comprarem pera rregatar e os vezinhos e moradores da dicta cidade que rregataes nom forem ou venderem que paguem da libra iiijo dinheirros etc.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade trouxerem pescados fresquos a vender que paguem da carega maior b ssolldos e da do asno dous ssolldos e meo e outro tanto paguem do marisquo e outro tanto paguem os que os aqui comprarem ou levarem pera fora parte per rregatar e per outra quallquer coussa etc.

Outrosi que todos aquelles que a esta cidade trouxerem pescado sequo a vender que paguem da libra oyto dinheirros asi os compradores como os vendedorres / e esto mesmo paquem os que os llevarem pera fora parte e sse

¹⁷⁵ Margem inferior: "farregeaes".

Riscado: " ouverem".

¹⁷⁷ Margem inferior: "farregeaes".

os vezinhos e e [sic] moradores comprarem que rregataes nom sejam paguem a sisa scilicet da libra iiij^o dinheirros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade trouxerem carregas de fruita a vender que seja de fora parte e a venderem que paguem da carrega maior trres ssolldos e da do asno xbiijo dinheirros e outro tanto paguem os que a comprarem pera rregatar. Outrossi que todos aquelles que em esta çidade trouxerem alhos e çebollas e outros llegumes de fora parte a vender paguem da libra seis dinheirros e outro tanto paguem os que as comprarem pera rregatar. E os vezinhos e moradores das ffruitas e llegumes e çebolas e alhos que venderem que /fl. 74/ ajam das suas herdades paguem sisa scilicet da libra iiijo dinheiros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade trouxerem madeira a vender que paguem da libra seis dinheirros e asi paguem dos caibros e sse o messmo paguem os que esto comprarem pera rregatar posto que vezinhos sejam. Outrosi que todos os que em esta çidade venderem casqua paguem da carrega mayor dous ssolldos e da do asno huum ssolldo tambem os compradores como os vendedores e os vezinhos e moradores que rregataees nom sejam paguem sisa da dicta madeira e casqua scilicet da libra iiijo dinheirros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que talharem carnes no açougue e pella çidade a pesso que paguem pello boy e vaqua / vinte ssolldos e pello anojo b ssolldos e pello erall x ssolldos e pello carneiro dous ssolldos e pello porco bij ssolldos e pello freame de sseis meses dous ssolldos e pella cabra huum ssolldo e pello gamo b ssolldos e pello cervo x ssolldos e meo etc.

Outrosi que todos aquelles que venderem carne a enxarqua que paguem da vaqua trinta ssolldos e do carneiro e ovelha trres ssolldos de cada huum e da cabra dous ssolldos e do cabryto e rrençentall oyto dinheirros e do lleitom pera asar oyto dinheirros e do porco x ssolldos e do çervo x ssolldos e do gamo b ssolldos e do corço dous ssolldos e meo. E mandarom que os dicctos carnyçeiros e enxarqueiros paguem toda sissa que lhe amontar tambem da compra como do talho quando os talharem posto que comprem as dictas carnes fora do termo porque o corregedor lhe conta senpre a dicta /fl. 74 v./ compra com o talho cada que veerem as dictas carnes. E sse allguuns vezinhos e moradores que carniçeiros e enxarqueyros nom forem e venderem carnes de vaquas ou anojos que lhes morerem ou matarem os lobos paguem a sissa convem a saber b ssolldos da libra etc.

Outrosi mandarom que todallas padeiras que em esta çidade e seu termo amasarem pam pera vender paguem do alqueire seis dinheirros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade veerem de fora parte a conprar ou a vender panos de coor a varas ou a covados que paguem da libra sseis dinheirros asi ho conprador como ho vendendor [sic] e os mercadores da dicta çidade e os outros vezinhos e moradores della paguem / sisa dos dictos panos sscilicet da libra iiijº dinheirros etc etc.

Outrosi mandarom que quallquer que comprar em esta çidade e termo della ouro ou prata que paguem da libra seis dinheirros atam o comprador como ho vendedor e nom paguem sisa do ouro nem da prata que vendem nem tambem em moedas. Outrosi quallquer que conprar sselhas ou freios e estreybos esporas que paguem da libra seis dinheirros. Outrosi do que conprarem dos correeiros que paguem da libra sseis dinheirros. E os moradores e vezinhos da dicta çidade que comprarem cada huma das dictas cousas que rregataees nom forem pagarom a sisa scilicet da libra iiijo dinheirros etc.

/fl. 75/ Outrosi mandarom que quallquer que comprar ropa e allfaaes¹⁷⁸ e rropas paguem da libra seis dinheirros e os compradores e os vendedores e outrosi todos aquelles que comprarem armas e armaduras que paguem da libra sseis dinheirros e os compradores e os vendedores e os moradores e vizinhos da dicta cidade que rregataees nom sejamm paguem sisa da libra iiij⁰ dinheirros.

Outrosi mandarom que quallquer que desta çidade llevar pera ffora della e termo a vender coiros ssevo mell e outras quaesquer cousas que sejam estimado estes averes pella vallia da terra e paguem da libra biij^o dinheirros. E esto se entenda em aquelles que ainda nom pagarom ssissa os carniçeiros dos coyros ssevo e unto que ve/nderem ou llevarem a vender e nom paguem ssisa nenhumas¹⁷⁹ pessoas destas coussas deste arrtigo que de ffora veerem sse as nom venderem posto que as adeantem e sse venderem paguem a dicta sissa do que venderem etc etc.

Outrosi mandarom que todo[s] aquelles que em esta çidade ou termo della venderem cobre ou estanho ou outro metall em que ataa que nom seja posta sissa que paguem da libra seis dinheirros os conpradores e os vendedores. E nom paguem os ferradores das ferages que comprarem na dicta çidade que em ella fezerem e se as comprarem de fora parte que paguem a sisa asy os compradores com[o] os vendedores paguem os feradores das /fl. 75 v./ feragees que comprarem aos ferreiros scilicet da libra iiijº dinheirros.

Outrosi quallquer que comprar mouro ou servo que paguem da libra sseis dinheirros asi o comprador como ho vendedor se vizinho nom for e os vizinhos e moradores da dicta çidade que rregataees nom sejam paguem sisa scilicet da libra iiij^o dinheirros.

Outrosi mandarom que quallquer que conprar hodres em esta çidade paguem da libra bi dinheirros e os vezinhos e moradores da dicta çidade que rregataes nom sejam paguem sissa da libra iiijº dinheirros etc.

4.

¹⁷⁸ Letras riscadas

¹⁷⁹ Riscado: "cousas".

Outrosi mandarom que quaesquer que alguas das dictas mercadarias trocarem por outras quaes/quer que sejam que paguem huas partes e as outras a sisa da quinta dellas que chãamente vallerem pella terra como sse as comprasem ou vendesem cad'humas pessoas pella guisa que esta devisado que das dictas mercadarias ham de pagar sissa etc.

Outrosi mandarom que todos que em esta çidade nom morarem ou servirem com os da dicta çidade e os vizinhos e moradores da çidade que paguem a sisa de todallas coussas contheudas em este rroll pella guisa que he devisado sallvo do pam que llavrarem pera seus mantiimentos que os dictos vizinhos que ouverem de suas herdades propias que teverem em este termo da ssobredicta çidade.

/fl. 76/ Outrosi mandarom que quaesquer que comprarem ou venderem allguas das sobredictas cousas com quallquer pessoa previlliada [sic] que paguem a sisa por ell etc.

Outrosi mandarom que quaesquer que ja pagarom sissa de cada huma destas cousas todas ssobredictas que nom paguem mais sissa dellas posto que as vendam e page[m] nas os que as comprarem etc.

Outrosi mandarom que quaesquer vizinhos desta çidade que comprarem ou venderem cad' huma destas sobredictas cousas de que ajam de pagar as dictas sissas que do dia que as comprarem ou venderem ataa trres dias ho façam saber aos ssisseiros que esto ouverem de arrecadar pera averem e rrecadarem dello as dictas sissas e nom / ho fazendo a saber aos ssobredictos que paguem a sisa em dobro etc etc.

Titulo de humas hordenacõees das vinhas que estavam na dobra do liivro que a nom vii e ponho as aqui etc.

Outrosi mandarom que des que ouver fruitas nas vinhas que nenhuum nom atrevese pollas vinhas nem outrosy colham em ellas grama nem outra cousa nem tragam vides no dicto tempo des que hy ouver as dictas fuitas posto que sejam de suas vinhas. E quallquer que o fezer que pague çinquoenta libras e esto sse nom entenda a quem nas trover na cabeça tragendo as de suas vinhas ou em besta ante sy. E sse alguum tever ssoma de vides na vinha que as tirem ao caminho e hi as caregem por nom fazerem dano a sseu vizinho ou alguum chãao ou azinhaga /fl. 76 v./ as posa tirar sem coyma nenhuma.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado que nas vinhas nem antre ellas nem no couto dellas arme a perdizes nem as mate em armadilhas nem outrosy seja nenhuum atam housado que no termo d' Evora ataa trres llegoas mate lebres em cordas nem em rredes sso pena de b^c libras pera as

_

¹⁸⁰ Riscado: "E quallquer"

obras do concelho e quallquer que esto acusar que aja ho terço e as duas partes ssejam pera as dictas obras do conçelho etc.

Outrosi mandarom que nom andem guados nenhuns por os rrestolhos dos ffarregeaes ssallvo os bois que andarem a debulhar sso pena de sasenta libras cada pegulhall e os dos carniçeiros possam andar nos / rrestolhos que sejam allem de Enxarama ssem coima nenhuma no couto que lhes he dado em que tragam seus guados etc.

Outrosi mandarom que quaesquer porcos ou porcas que forem achados nos ffaregeaes semeados dentro na villa ou fora della que pague de cada cabeça ssete libras ao rrendeiro e corega ho dano que fezer ao dono dos ffaregeaes e outro tanto pague sse os acharem nas viinhas que teverem huvas etc.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhum atam hosado que mate ponba mansa com besta nem com armadilha e quallquer que a matar que pague çinquoenta libras etc.

Outrosi foy acordado per /fl. 77/ Gonçallo Mendez correjador por El Rey em esta coma[r]ca que os guados que fore[m] achados em pãaes ou em vinhas que sejam tragidos ao currall e que do curall e[n]tra[m] paguem as coymas ao conçelho ante que saiam e que lhes nom seja rreçebudo escussa que lhes fugirom dos montes per as vinhas porque fuy creudo que era malliçia e emgano por sse escusarem da[s] coymas e demais que faziam muitos perder as allmas jurando aos Avenjelhos grande mentira. Eu Joham Afomso scripvam da camara do senor [sic] que esto scripvi etc.

Outrosi acordado per Martim Lopez Lobo e por Rruy Marti[n]z Gudinho e pellos vereadores e procuradores que nom sseja nenhuum rrendeiro atam ousado que acoyme sallvante com dous jurados ou porteiros e que per esta guisa lhe se/ja[m] jullgadas as coymas que acharem e se per ventura for achado alguum em coyma com huum jurado e com huum vizinho em guisa que sejam duas testemunhas a dicta achada que lhe sseja jullgada a coyma. Eu dicto scripvam que esto scripvi.

Outrosi os ssobredictos porque lhes ffoy dicto e querellado per muitos que os cavoees e outros serviçaes que vooam [sic] a cavar e a podar e empar que nom embargando que levem grandes jornaees que som fora de rrazom que cad' hum lleva seu asno e dous quaaees ssollamente fazem grande dano com elles nas dictas vinhas. Porem querendo tolher e¹⁸¹ rrefrear este mall e dano acordarom e mandarom que nenhuum delles nom lleve besta nenhuma as vinhas quando forem por jornall ssallvo sse alguum llevar o mantiimento as ditas vinhas que a besta /fl. 77 v./ que o llevar nom sseja coymeira como dicto he convem a ssaber pagando por cada huma besta çinquenta libras de coyma ao rrendeiro que esto acussar e demandar. Eu ssobredicto scripvam que esto scripvi etc.

¹⁸¹ Letras riscadas "ss"

Outrosi os ssobredictos por proll e boom rregimento da dicta çidade e moradores della acordarom e mandarom que todos aquelles que tem vinhas que entestam nos caminhos pulbicos e azinhagaas que som antre as dictas viinhas que as alliinpem todos aquelles que hii tem viinhas e per ellas sem [sic] ham de servir em guisa que as nom lleixem colher a mato por nom atrevesarem por vinhas alheas sso pena de pagarem çem libras per as obras do çafarigo se o rrendeiro acusar ou demandar aja ho terço e as duas partes pera o dicto çafarigo. E outro / tanto o que outrosi nom allinpar a testada da vinha que a chegar ao caminho de guisa que a garganta do vallado sseja linpa porque pello arre [sic] do mato e ssillvas que lleixam creçer quaaem muitas bestas que vem com palha e llenha e com outras coussas etc.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que des primeiro dia d'Agosto ataa Santa Eiria que leve cãães as vinhas. E quallquer que os levar que pague por cada huum cinqueenta libras de coyma e sse os ho rendeiro nom acusar que quallquer que o acusar aja a metade da coyma e a outra meetade sseja pera as obras do conçelho.

Outrosi mandaram que quaesquer gaados ou bestas de creligos que forem achadas em danno que as tragam ao curral e os pegureiros e guardadores deles a cadeya e moços sseus sse os acharem fazer dano nas vinhas /fl. 78/ trazendo agraço ou uvas das vinhas alheias ou fruitas e da cadeya e do currall paguem as coymas dos dictos gaados e moços ante que sejam soltos contheudas nas posturas que sobre esto ssom postas.

Outrosi mandaram que os gaados dos carneçeiros andem des o caminho d'Evoramonte ataa ho d'Alcaçer d'alem d'Enxarrama guardando pããees vinhas adubadas que nom faça dano em ellas e sse o fezerem ou andarem em outro lugar que paguem çem libras por cada rabanho de vacas ou ovelhas e carneiros etc.

Outrosi mandaram que nom seja nenhuum atam ousado que traga cabras ssalvo per o caminho da Moura d'alem d'Enxarrama ou per o caminho d'Aguiar e ao posso que lhe ora fora dado per o corregedor e a corte fora de todallas vinhas ssob pena de quinhentas libras pera as obras do conçelho sse em outro lugar forem achadas. E qual/quer que o acusar aja terça parte da coyma e as duas partes ssejam pera as obras do conçelho. E posto que entrem em alguum ferregeall de ida ou da vinda nom andando d'assesseguo que nom paguem coyma indo ou vindo pera onde ham de andar a paçer etc.

Outrosi porque foy dicto e querellado per muitos que os pastores dos gaados punham foguo aa terra pera fazerem alguumas uchadas pera os dictos gaados pella quall rezam sse fazia grande danno aas gentes e rreçebiam grande perda mandaram que quallquer pastor de gaado que for achado em uchada do dia que for fecta ataa dous messes que sseja acoutado [sic] provicamente per a villa e

que pague mais quinhentas libras pera as obras do concelho. E quallquer que o acusar que aja o terço da coyma e as duas partes ssejam pera as obras do dicto conçelho e esso mesmo sse entenda nos que matarem caça nas uchadas dantre as vinhas nem a perto dellas etc.

/fl. 78 v/ Outrosi ffoy acordado pello corejador e juizes e vereadores e homeens boons que as bestas que forem lançadas a paçer no rrossio que as lançem peadas e travadas em guisa que nom façom dano nos paaes dos faregeaes que estam em rrostro do rossio com tanto que os dictos faregeaaes ssejam vallados de vallado de duas pontas. E o que esto nom tever sse a besta nom entrar dentro nom sseja coimeira e sse peada nom andar posto que nom sseja achada em dano que pague vinte e çinquo libras esto sse entenda nas bestas que andarem de dia em nas que andarem de noite que andem peadas e travadas e sse dano fezerem nos paaes alheos que pague a dicta coyma ao concelho e de mais o dano a sseu dono do pam etc.

Outrosi mandarom que nom / seja nenhuum atam housado que faça llume nas vinhas nem ante ellas sso pena de ij^c libras de coyma porque he dicto que allguns que vão queimar paaes e çepas de noute das vinhas alheas. E quallquer que o acusar aja o terço e a metade e a outra metade sseja per as obras do conçelho e pague o da cade[a] etc.

Outrosi foy acordado que nom sseja nenhuum atam housado que colha azanbujo nem olliveira pera rramas pera poer vinho nem pera outra nenhuma coussa posto que ssejam de ssuas olliveiras e azanbugeiros. E quallquer que os colher ou lhos acharem a porta da cassa que pague çem libras per as obras do conçelho e sse o rrendeiro acusar outra quallquer pessoa que aja a metade da coima /fl. 79/ e a outra metade sseja pera as obras do conçelho etc.

Outrosy mandarom que os que lavrarem os ffaregeaes que se llavrarem com singell que traga huum boom chocalho bem devisado e sse llavrar com tenda que traga dous chocalhos ou ao menos huum bem devisado sse os bois andarem todos juntos. E quallquer a que acharem trager dous boys ou trres sem huum boom chocalho bem devissado de noite ou a madurgada antre os paaes ou vinhas que pague quorenta libras por cada boy e posto que traga chocalho e sse dano fezerem em paaes ou em vinhas page vinte libras por cada boi e de mais correga o dano a seu dono do pam ou vinhas e outro tanto pague das bestas sse achadas forem em paaes ou em vinhas./

Outrosi porque lhes foy dicto e querellado per muitos que os judeus achavam alguuns homens tomavam huvas e fruitas das vinhas alheas e que quando queriam saber parte que homens erom que lhes faziam e os nom podiam allcançar e que os outros que esto viam fazer e os conheçiam pera lhes perguntavam que homens erom que lhe nom queriam dizer e por sse rrefrear o dano que sse nom ffaça mandarom que quallquer que o nom quiger dizer que pague a coyma que outro pagaria sse acoymado fosse etc.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado que traga guados nenhuuns des honde sse a começa a povoraçom das vinhas pera a cidade. E quaesquer que hi forem achados que paguem por cada cabeça de guado vacum çinquo libras e das cabras e porcos vinte ssolldos cada cabeça e da manada das ovelhas b^c libras sse forem a- /fl. 79 v./achadas em vinhas adubadas paguem por cada cabeça de guado vacum xi^a [sic] libras e outro tanto pague sse o acharem em nos paaes e das cabras e porcos duas libras cada cabeça e das ovelhas b^c libras do rrabanho ou manada ho terço pera o rrendeiro e as duas partes per as obras do concelho. Esto sse nom entenda nos guados que vierem de vierem a vender a feira posto que entrem de topo em alguas vinhas e sse os allguuns achar que os traga ao curral e lhe llevem delles a coyma que o rrendeiro llevaria e mandarom que os dictos rrendeiros paguem outro tanto de coyma ao dicto conçelho porque sse mostra que per sua cullpa andam hii se per ventura forem achados e tragidos ao dicto curall como dicto he etc.

Outrosi porque lhes foy dicto / e querellado per muitos que em esta çidade aviam allguuns homens que contiinoadamente em cada huum dia andavam pellas vinhas alheas vendo as huvas que tem nom avendo rrazom porque devam a fazer sendo em nojo aos ssenhores das dictas vinhas e querellando sse de tall rrozom [sic] porem acordarom e mandarom que nom seja nenhum atam housado que ande pellas dictas vinhas per esta guisa. E quallquer que o fezer que pague b^c libras per as obras do conçelho e quallquer que o acusar que aja o terço da coyma e as duas partes per as obras do conçelho etc.

Outrosi acordarom e mandarom que nom seja nenhuum rrendeiro nem jurado atam housados que andem pellas vinhas sallvante pellos caminhos e azinhagas que som antre ellas e sse /fl. 80/ per ventura forem achados que andam pellas ditas vinhas que paguem çem libras cada huum per as obras do conçelho e outro tanto paguem se comerem huvas das dictas vinhas e arvores alh[e]as. E quallquer que o acusar que lleve a metade da coyma e a outra metade seja per as obras do conçelho etc.

Este livro scripveo Fernam Lopez de Carvalho cavalleiro çidadaoo no ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^c Lxbj anos no quall ano elle teve teve [sic] carrego de scripvam da camara da mui nobre e ssenpre lleall çidade d' Evora o quall se acabou na era de iiij^c Lxbiij (?)¹⁸³ etc.

_

¹⁸² Riscado: " a beber".

¹⁸³ A data é duvidosa. Surge literalmente como "iiij^c Lxbjij", tendo sido riscado o último "j". Gabriel Pereira interpreta-a como "iiij^c Lxbj..." - Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 127.